

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
Nº. 001/2015**

**(SBQC/SDP Nº. 001/2014)**

**Remuneração Com Base No Tempo**

Entre

**MUNICÍPIO DE NITERÓI  
(Contratante)**

e

**CONSÓRCIO DE ENGENHARIA LEME-PCE  
(Consultora Contratada)**

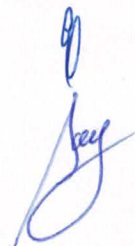
## ÍNDICE

	Página
I – CONTRATO .....	7
II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO.....	10
1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
1.1 Definições.....	10
1.2 Relação Entre as Partes .....	11
1.3 Lei que Rege o Contrato .....	11
1.4 Idioma .....	11
1.5 Cabeçalhos.....	11
1.6 Notificações.....	11
1.7 Local onde Serão Prestados os Serviços .....	11
1.8 Autoridade da Empresa Líder.....	12
1.9 Representantes Autorizados .....	12
1.10 Impostos e Encargos.....	12
1.11. Fraude e Corrupção .....	12
1.11. Práticas Proibidas.....	15
1.12 Elegibilidade.....	20
2. INÍCIO, CUMPRIMENTO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.....	21
2.1 Entrada em Vigor do Contrato .....	21
2.2 Vencimento do Contrato por não Ter Entrado em Vigor .....	21
2.3 Começo da Prestação dos Serviços.....	21
2.4 Vencimento do Contrato .....	21
2.5 Totalidade do Acordo.....	21
2.6 Modificações ou Emendas.....	21
2.7 Força Maior.....	22
2.7.1 Definição .....	22
2.7.2 Não Violação do Contrato.....	22
2.7.3 Medidas a Serem Adotadas .....	22



2.8 Suspensão .....	23
2.9 Rescisão.....	23
2.9.1 Pelo Contratante.....	23
2.9.2 Pela Empresa Consultora .....	24
2.9.3 Cessação dos Direitos e Obrigações .....	25
2.9.4 Cessação dos Serviços.....	25
2.9.5 Pagamentos na Rescisão do Contrato.....	25
2.9.6 Controvérsias Acerca da Rescisão do Contrato.....	26
3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONSULTORA .....	26
3.1 Generalidades.....	26
3.1.1 Padrão de Desempenho .....	26
3.1.2 Lei que Rege os Serviços .....	26
3.2 Conflito de Interesses .....	26
3.2.1 Proibição ao Consultor de Aceitar Comissões, Descontos, etc. ....	26
3.2.2 Proibição à Empresa Consultora e as suas Filiais de Participar em Certas Atividades.....	27
3.2.3 Proibição de Desenvolver Atividades Conflitivas.....	27
3.3 Confidencialidade .....	27
3.4 Responsabilidade da Empresa Consultora.....	27
3.5 Seguros que a Empresa Consultora Deverá Contratar .....	27
3.6 Contabilidade, Inspeção e Auditoria .....	27
3.7 Atividades da Empresa Consultora que Requerem a Aprovação Prévia do Contratante.....	28
3.8 Obrigação de Apresentar Relatórios .....	28
3.9 Documentos Preparados pelo Consultor .....	28
3.10 Equipamento, Veículos e Materiais Fornecidos pelo Contratante.....	29
3.11 Equipamento e Materiais Fornecidos pelos Consultores.....	29
4. PESSOAL DA EMPRESA CONSULTORA E SUBCONSULTORES.....	29
4.1 Generalidades.....	29
4.2 Descrição do Pessoal.....	29
4.3 Aprovação do Pessoal.....	30
4.4 Horas de Trabalho, Horas Extras, Licenças, etc. ....	30
4.5 Remoção e/ou Substituição do Pessoal.....	30
4.6 Administrador Residente do Projeto .....	31

<b>5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....</b>	<b>31</b>
5.1 Assistência e Isenções .....	31
5.2 Acesso ao Local .....	32
5.3 Modificação da Lei Aplicável aos Impostos e Encargos .....	32
5.4 Serviços, Instalações e Bens do Contratante.....	32
5.5 Pagamentos.....	33
5.6 Pessoal de Contrapartida .....	33
<b>6. PAGAMENTOS À EMPRESA CONSULTORA.....</b>	<b>34</b>
6.1 Estimativa de Preços; Montante Máximo .....	34
6.2 Remunerações e Despesas Reembolsáveis.....	34
6.3 Moeda de Pagamento .....	35
6.4 Modalidade de Faturamento e Pagamento .....	35
<b>7. EQÜIDADE E BOA FÉ.....</b>	<b>37</b>
7.1 Boa Fé .....	37
7.2 Aplicação do Contrato.....	37
<b>8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....</b>	<b>37</b>
8.1 Solução Amigável.....	37
8.2 Solução de Controvérsias.....	37
<b>III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO.....</b>	<b>38</b>
<b>IV - APÊNDICES.....</b>	<b>43</b>





## PREFÁCIO

Este Contrato padrão de serviços de consultoria foi preparado pelo Banco para ser utilizado pelos mutuários e seus órgãos executores (doravante denominados Contratantes) quando da contratação de uma empresa consultora (doravante denominada Empresa Consultora ou Consultor) para trabalhos complexos cuja remuneração seja baseada no tempo efetivamente empregado pelo Consultor na prestação desses serviços. O uso deste Contrato é obrigatório nas circunstâncias descritas.

O Contrato Padrão é composto de quatro partes: o Contrato, que deverá ser assinado pelo Contratante e a Empresa Consultora, as Condições Gerais do Contrato, as Condições Especiais do Contrato e os Apêndices. As Partes que utilizem o Contrato Padrão para serviços financiados pelo Banco deverão levar em conta que as Condições Gerais do Contrato não poderão ser modificadas. As cláusulas das Condições Especiais do Contrato deverão ser utilizadas conforme indicado nas notas em *itálico* incluídas em cada uma delas.

Os contratos com base no tempo são recomendados quando o escopo dos serviços não pode ser definido com suficiente precisão, ou a duração e quantidade dos serviços depende de variáveis que estão além do controle da Empresa Consultora. Nos contratos com base no tempo, a Empresa Consultora presta os serviços durante um tempo determinado de acordo com as especificações de qualidade, sendo a sua remuneração baseada em (i) tarifas unitárias acordadas para o pessoal da Empresa Consultora multiplicadas pelo tempo real que o pessoal emprega na execução do trabalho e (ii) despesas reembolsáveis utilizando gastos reais e/ou preços unitários acordados. Este tipo de contrato requer que o Contratante supervise rigorosamente a Empresa Consultora e esteja envolvido na execução diária dos serviços.



# CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

## Remuneração Com Base No Tempo



Entre

MUNICÍPIO DE NITERÓI  
(Contratante)

e

  
CONSÓRCIO DE ENGENHARIA LEME-PCE  
(Consultora Contratada)

Data: 04/05/2015



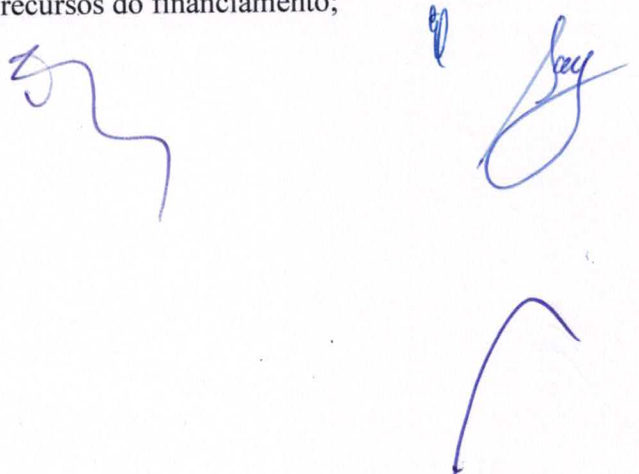
## I - CONTRATO

### REMUNERAÇÃO COM BASE NO TEMPO

O presente CONTRATO (doravante denominado “Contrato”) é celebrado em 04 de maio de 2015, entre, de um lado, o MUNICÍPIO DE NITERÓI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 28.521.748/0001-59, com sede na rua Visconde de Sepetiba nº. 987, 6ª Andar, Centro, Niterói/RJ, CEP.: 24.020-206, (doravante denominado “Contratante”), representado neste ato, pelo Exmo. Sr. Prefeito **RODRIGO NEVES BARRETO**, identidade nº. 10.705.471-0, Órgão emissor Detran/RJ e Cadastro de Pessoa Física nº. 072.906.237-62e pelo Exmo. Sr. Vice-Prefeito **AXEL SCHMIDT GRAEL**, identidade nº 06.008.079-3, Órgão emissor Detran/RJ e Cadastro de Pessoa Física nº. 773.647.917-87 e, de outro, o **CONSÓRCIO DE ENGENHARIA LEME-PCE**, representado pelo Sr. Elielson Percope Seabra, inscrito no CPF sob o nº. 925.326.676-72, residente e domiciliado a Rua Albita, 423 apto. 900, bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, o Consórcio é formado pelas seguintes empresas, cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente perante o Contratante por todas as obrigações do Consultor neste Contrato, a saber, empresa **LEME ENGENHARIA LTDA**, com sede na rua Guajajaras, nº. 43, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.180-909, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 33.633.561/0001-87, representado pelo Sr. Elielson Percope Seabra, inscrito no CPF sob o nº. 925.326.676-72, residente e domiciliado a Rua Albita, 423 apto. 900, bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil e **PCE PROJETOS E CONSULT DE ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua do Passeio nº 42 – 4º ao 6º, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 35.808.088/0001-57, representada neste ato pelo Vice Presidente Eduardo Machado Massa (doravante denominadas “Consultoras Contratadas”).

#### CONSIDERANDO:

1. Que o Contratante solicitou à Empresa Consultora a prestação de determinados serviços de consultoria definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
2. Que a Empresa Consultora, tendo declarado ao Contratante que possui a capacidade profissional requerida e que conta com o pessoal e os recursos técnicos necessários, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições estipulados neste Contrato;
3. Que o Contratante recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”) para cobrir parcialmente o custo dos Serviços e se propõe utilizar parte dos recursos deste financiamento para efetuar pagamentos elegíveis neste Contrato, ficando entendido que (i) o Banco somente efetuará pagamentos a pedido do Contratante e com aprovação do Banco, (ii) esses pagamentos estarão sujeitos, em todos seus aspectos, aos termos e condições do Contrato de Empréstimo, e (iii) ninguém além do Contratante terá qualquer direito nos termos do Contrato de Empréstimo nem direito aos recursos do financiamento;

Handwritten signatures and marks in blue ink. There are three distinct marks: a wavy line on the left, a signature on the right, and a curved line at the bottom right.

PORTANTO, as Partes por este meio acordam o seguinte:

4. Os documentos anexos ao presente Contrato serão considerados como parte integral do mesmo:

- (a) Condições Gerais do Contrato;
- (b) Condições Especiais do Contrato;
- (c) Os seguintes Apêndices:

Apêndice A: Descrição dos Serviços

Apêndice B: Requisitos para a Apresentação de Relatórios

Apêndice C: Pessoal-Chave e Subconsultores- Horário de Trabalho para oPessoal-Chave

Apêndice D: Estimativa de Custos em Moeda Estrangeira - Não utilizado

Apêndice E: Estimativa de Custos em Moeda Nacional

Apêndice F: Obrigações do Contratante


Apêndice G: Formulário de Garantia Bancária doAdiantamento - Não utilizado


5. Os direitos e obrigações mútuos do Contratante e da Empresa Consultora serão os estipulados no Contrato, em particular os seguintes:

- (a) A Empresa Consultora prestará os Serviços em conformidade com as disposições do Contrato; e
- (b) O Contratante efetuará os pagamentos a Empresa Consultora de acordo com as disposições deste Contrato.

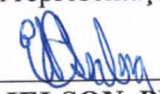
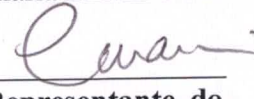
EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes celebram este Contrato em seus nomes respectivos na data antes indicada.

Em representação do Município de Niterói

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO NEVES BARRETO - Prefeito**

  
\_\_\_\_\_  
**AXEL SCHMIDT GRAEL – Vice Prefeito**

Em representação do Consórcio de Engenharia LEME-PCE

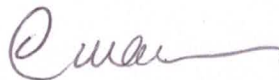
  
  
\_\_\_\_\_  
**ELIELSON PERCOPE SEABRA – Representante do Consórcio**





Em representação de cada Integrante do Consultor

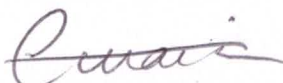
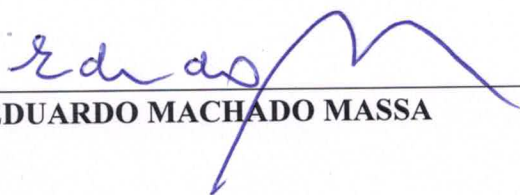
**LEME ENGENHARIA LTDA**



---

**ELIELSON PERCOPE SEABRA**

**PCE PROJETOS E CONSULT DE ENGENHARIA LTDA**



---

**EDUARDO MACHADO MASSA**

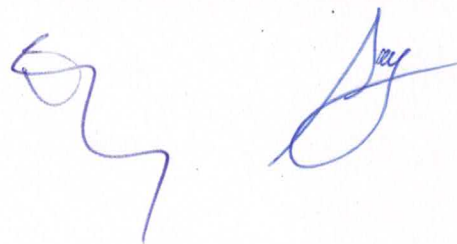
## II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

### 1. Disposições Gerais

1.1 Definições	<p>A menos que o contexto exija de outra forma, quando utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados que se indicam a seguir:</p> <p>(a) <b>Lei Aplicável</b> significa as leis e quaisquer outras disposições que tenham força de lei no país do Governo ou no país que se <b>especifique nas Condições Especiais do Contrato(CEC)</b> e que periodicamente possam ser adotadas e estar em vigência;</p> <p>(b) <b>Banco</b> significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com sede em Washington, D.C., EUA, ou qualquer fundo administrado pelo Banco;</p> <p>(c) <b>Consultor</b> ou <b>Empresa Consultora</b> significa qualquer entidade pública ou privada, incluindo Parceria, Consórcio ou Associação (PCA) que possa prestar ou preste os serviços ao Contratante nos termos do contrato;</p> <p>(d) <b>Contrato</b> significa o Contrato assinado pelas Partes e todos os documentos anexos que se enumeram na Cláusula 1 deste Contrato, que são estas Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices;</p> <p>(e) <b>Dia</b> significa o dia corrido;</p> <p>(f) <b>Data de Entrada em Vigor</b> significa a data na qual o presente Contrato entrar em vigor, conforme a Cláusula 2.1 das CGC;</p> <p>(g) <b>Moeda Estrangeira</b> significa qualquer moeda que não seja a do país do Contratante;</p> <p>(h) <b>CGC</b> significa estas Condições Gerais do Contrato</p> <p>(i) <b>Governo</b> significa o governo do país do Contratante;</p> <p>(j) <b>Moeda Nacional</b> significa a moeda do país do Contratante;</p> <p>(k) <b>Integrante</b> significa qualquer das entidades que formam uma Parceria, Consórcio ou Associação (PCA); e “Integrantes” significa todas estas empresas;</p> <p>(l) <b>Parte</b> significa o Contratante ou o Consultor, conforme caso, e <b>Partes</b> significa ambos;</p> <p>(m) <b>Pessoal</b> significa os profissionais e pessoal de apoio contratados pela Empresa Consultora ou por qualquer empresa subconsultora e destinados à prestação dos Serviços ou de uma parte dos mesmos; <b>PessoalEstrangeiro</b> significa os profissionais e pessoal de apoio que no momento da execução dos Serviços, têm seu domicílio fora do país do Governo; “<b>Pessoal Local</b>” significa os profissionais e pessoal de apoio que no momento da execução dos Serviços, têm seu domicílio no país do Governo; e “Pessoal-</p>
----------------	--



	<p>chave” significa o pessoal a que se faz referência na Cláusula 4.2 (a) das CGC;</p> <p><b>(n) Despesas Reembolsáveis</b> significa todos os custos relacionados com o trabalho, além da remuneração do Consultor;</p> <p><b>(o) “CEC”</b> significa as Condições Especiais do Contrato por meio dos quais as CGC podem ser alteradas ou suplementadas.</p> <p><b>(p) Serviços</b> significa o trabalho que o Consultor deverá realizar nos termos do Contrato, conforme descrito no Apêndice A;</p> <p><b>(q) Subconsultor</b> significa qualquer pessoa ou entidade com quem o Consultor contrata a prestação de uma parte dos Serviços;</p> <p><b>(r) Terceiro</b> significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Contratante, o Consultor ou um Subconsultor;</p> <p><b>(s) Por Escrito</b> significa qualquer meio de comunicação em forma escrita com prova de recebimento.</p>
1.2 Relação Entre as Partes	Nenhuma estipulação do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a definir a existência de uma relação de empregador e empregado ou de mandante e mandatário entre o Contratante e o Consultor. Conforme este Contrato, o Pessoal e o Subconsultor, se houver, que prestem os Serviços estarão exclusivamente a cargo do Consultor, que será plenamente responsável pelos Serviços prestados por eles ou em seu nome.
1.3 Lei que Rege o Contrato	Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação que cria entre as Partes serão regidos pela lei aplicável.
1.4 Idioma	Este Contrato é assinado no idioma <b>indicado nas CEC</b> , pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação.
1.5 Cabeçalhos	O conteúdo deste Contrato não será restringido, modificado ou afetado pelos cabeçalhos.
1.6 Notificações	<p>1.6.1 Qualquer notificação, solicitação ou aprovação nos termos deste Contrato será efetuada por escrito. Considera-se válida tal notificação, solicitação ou aprovação quando haja sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte à qual esteja dirigida, ou quando se haja enviado a tal Parte no endereço <b>indicado nas CEC</b>.</p> <p>1.6.2 Uma Parte pode mudar seu endereço para estes avisos informando por escrito à outra Parte sobre esta mudança do endereço <b>indicado nas CEC</b>.</p>
1.7 Local onde Serão Prestados os Serviços	Os Serviços serão prestados nos locais indicados no Apêndice A; quando não estiver indicado o local de uma tarefa específica, esta

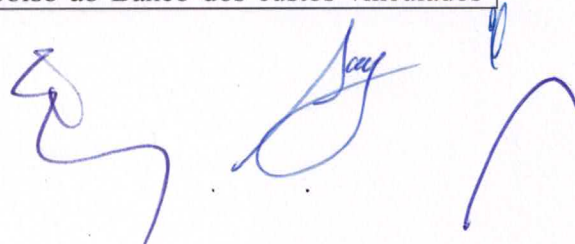





Seção 6 – Contrato Padrão – Anexo I – Remunerado Tempo de Duração

	será executada no local que o Contratante aprove, seja no país do Governo ou em outro local.
1.8 Autoridade da Empresa Líder	Se o Consultor for uma associação em parceria, consórcio ou associação formado por várias empresas (PCA), os Integrantes autorizam a empresa <b>indicada nas CEC</b> a exercer em seu nome todos os direitos e cumprir todas as obrigações do Consultor frente ao Contratante nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, receber instruções e pagamentos do Contratante.
1.9 Representantes Autorizados	Os funcionários <b>indicados nas CEC</b> poderão adotar qualquer medida que o Contratante ou a Empresa Consultora deva ou possa adotar nos termos deste Contrato, e poderão assinar em nome destes qualquer documento que deva ou possa ser assinado.
1.10 Impostose Encargos	A Empresa Consultora, o Subconsultor e o Pessoal pagarão os impostos indiretos, diretos, gravames e demais tributos que correspondam segundo a lei aplicável conforme se <b>indica nas CEC</b> .
1.11. Fraude e Corrupção  <b>[cláusula exclusiva para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-7]</b>	<p>1.11.1 O Banco requer que todos Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (i) prática corrupta; (ii) prática fraudulenta; (iii) prática coercitiva e (iv) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos na Cláusula 1.11.1 (c).</p> <p>(a) o Banco define, para os propósitos desta disposição, os termos indicados a seguir:</p> <p>(i) Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;</p> <p>(ii) Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra</p>

	<p>natureza ou para evitar uma obrigação;</p> <p>(iii) Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar as ações de uma parte; e</p> <p>(iv) Uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;</p> <p>(b) Se o Banco, de acordo com seus procedimentos administrativos, demonstrar que qualquer empresa, entidade ou pessoa física que participa de uma aquisição ou projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, empreiteiros, firmas de consultoria, consultores individuais, mutuários (inclusive beneficiários de doações), compradores, agências executoras e contratantes (incluindo seus respectivos funcionários e agentes) executou um ato de fraude ou corrupção em conexão com projetos financiados pelo Banco, o Banco poderá:</p> <p>(i) decidir não financiar qualquer proposta de adjudicação de um contrato ou um contrato adjudicado com financiamento do Banco;</p> <p>(ii) suspender o desembolso da operação se ficar determinado em qualquer etapa que as provas são suficientes para apoiar a alegação de que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Agência Executora ou Agência Contratante participou de um ato de fraude ou corrupção;</p> <p>(iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte de um empréstimo ou doação para um contrato quando houver provas que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas saneadoras adequadas num período que o Banco considere razoável, e de acordo com as garantias de devido processo legal da legislação do país do Mutuário;</p> <p>(iv) emitir uma reprimenda na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou pessoa física;</p> <p>(v) emitir uma declaração na qual uma pessoa física, entidade ou empresa é inelegível, permanentemente ou por um certo período, para receber a adjudicação de contratos em projetos financiados pelo Banco, exceto nas condições que o Banco julgar apropriadas;</p> <p>(vi) encaminhar o assunto às autoridades judiciárias apropriadas; e/ou</p> <p>(vii) impor outras sanções que julgue apropriadas nas circunstâncias, inclusive a imposição de multas representando o reembolso ao Banco dos custos vinculados</p>
--	---





às investigações e processos. Essas outras sanções podem ser impostas adicionalmente ou em lugar de outras sanções.

(c) O Banco estabeleceu procedimentos administrativos para casos de alegações de fraude e corrupção dentro do processo de aquisições ou execução de um contrato financiado pelo Banco, que estão disponíveis no site do Banco ([www.iadb.org](http://www.iadb.org)), os quais são atualizados periodicamente. Para tais propósitos qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) para a correspondente investigação. As alegações poderão ser apresentadas de maneira confidencial ou anônima.

(d) Os pagamentos estarão expressamente condicionados a que a participação no processo de aquisições tenha se realizado de acordo com as políticas do Banco aplicáveis em matéria de fraude e corrupção descritas na Cláusula 1.11.1.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco, conforme as disposições referidas no parágrafo (b) desta Cláusula, poderá ocorrer de forma pública ou privada, de acordo com as políticas do Banco.

1.11.2 O Banco terá o direito de exigir que, nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, se inclua uma disposição exigindo que os Consultores permitam que o Banco examine suas contas e registros e outros documentos relacionados à apresentação de propostas e o cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Nos termos dessa política, o Banco terá o direito de exigir que os Consultores: (i) mantenham todos os documentos e registros relacionados com os projetos financiados pelo Banco por um período de três (3) anos depois de terminado o trabalho; e (ii) exijam a entrega de qualquer documento necessário para a investigação das alegações de fraude e corrupção e a disponibilidade dos funcionários ou agentes do Consultor que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco para responder às indagações do Banco. Se o Consultor se recusar a cumprir essa solicitação, o Banco poderá tomar, a seu exclusivo critério, medidas apropriadas contra o Consultor.

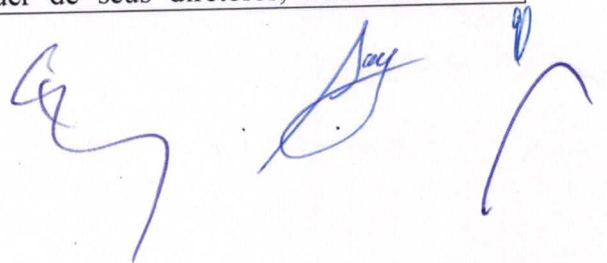
1.11.3 Os Consultores deverão declarar e garantir que:

(a) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(b) não incorreram em nenhuma infração das políticas sobre fraude e corrupção descritas neste documento;

(c) não deturparam nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de aquisição ou negociação do contrato ou cumprimento do contrato;

(d) nem eles nem qualquer de seus diretores, funcionários ou



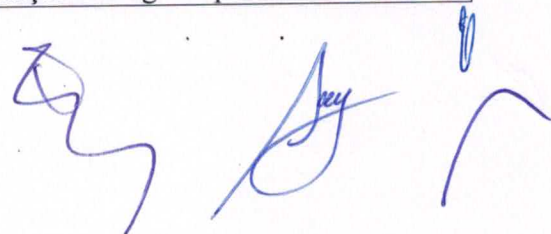


	<p>acionistas principais foram declarados inelegíveis para receber contratos financiados pelo Banco nem foram declarados culpados de delitos vinculados a fraude ou corrupção;</p> <p>(e) que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foi diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito vinculado a fraude ou corrupção;</p> <p>(f) que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;</p> <p>(g) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamentação para a imposição pelo Banco de uma das medidas descritas na Cláusula 1.11.1 (b) ou de uma combinação delas.</p>
<p>1.11. Práticas Proibidas</p> <p><b>[cláusula exclusiva para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-9]</b></p>	<p>1.11.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas e (v) práticas fraudulentas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.</p> <p>(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:</p> <p>(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;</p>





	<p>(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;</p> <p>(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;</p> <p>(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e</p> <p>(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:</p> <p>(a.a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou</p> <p>(b.b) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.11.1(f) a seguir.</p> <p>(b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:</p> <p>(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de serviços de consultoria;</p> <p>(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;</p> <p>(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento</p>
--	---



	<p>do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;</p> <p>(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;</p> <p>(v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação<sup>1</sup> como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;</p> <p>(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;</p> <p>(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.</p> <p>(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.11.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.</p> <p>(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.</p> <p>(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal,</p>
--	--

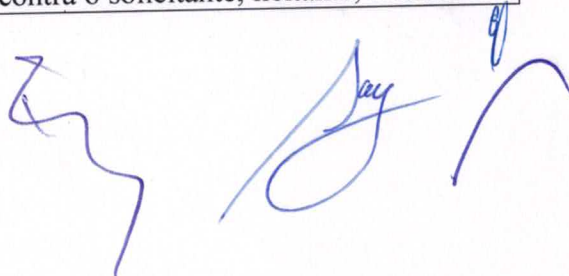
<sup>1</sup> Um subconsultor, subcontratado ou fornecedor de bens ou serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo licitante na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido a que possui experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam ao cumprir com os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.





subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, – auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, licitante, fornecedor

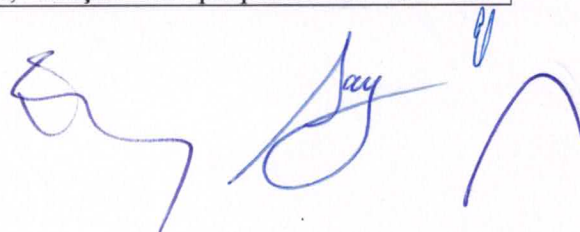




	<p>de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.</p> <p>(g) Quando um Mutuário adquire bens e contrata obras ou serviços distintos dos de consultoria ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.11.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas sejam aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um pessoas física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.</p> <p>1.11.2 Os Consultores, ao apresentar uma proposta declaram e garantem:</p> <p>(a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento. e se obrigam a observar as normas pertinentes;</p> <p>(b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descritas neste documento;</p> <p>(c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de Seleção, aquisição negociação e execução do contrato;</p> <p>(d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;</p>
--	---



	<p>(e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenham sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;</p> <p>(f) que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;</p> <p>(g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.11.1 (b).</p>
1.12 Elegibilidade	<p>Os Consultores e seus Subconsultores deverão ser originários de países membros do Banco. Considerar-se-á que um Consultor tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:</p> <p><b>(a) Uma pessoa física</b> será considerado nacional de um país membro do Banco, se satisfizer um dos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) for cidadã de um país membro; ou</li><li>(ii) tiver estabelecido seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar neste país.</li></ul> <p><b>(b) Uma empresa</b> será considerada nacional de um país membro se satisfizer os dois requisitos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) estiver legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e</li><li>(ii) mais de cinqüenta por cento (50%) do capital da empresa for de propriedade de pessoas físicas ou empresas de países membros do Banco.</li></ul> <p>Todos os integrantes de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.</p> <p>Se o contrato de prestação de serviços de consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços conexos, todos estes bens e serviços conexos devem ser originários de países membros do Banco. Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco.</p> <p>Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são</p>





	<p>substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes que requerem montagem (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro), para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para seu financiamento se a montagem dos componentes se fez em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens normalmente empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, se considera que o bem provém do país onde foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de origem, os bens identificados como “feito na União Européia” serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.</p>
--	---

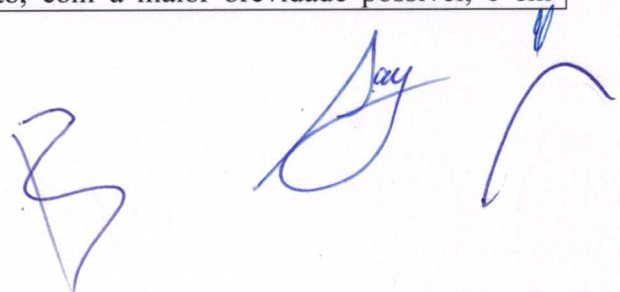
## 2. Início, Cumprimento, Modificação e Rescisão do Contrato

2.1 Entrada em Vigor do Contrato	Este Contrato entrará em vigor na data de 04/05/2015 da notificação em que o Contratante instrua a Empresa Consultora para que comece a prestar os Serviços. Esta notificação deverá confirmar que se cumpriram todas as condições para a entrada em vigor do Contrato <b>indicadas nas CEC</b> , se houver.
2.2 Vencimento do Contrato por não Ter Entrado em Vigor	Se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo <b>especificado nas CEC</b> , contado a partir da data em que tenha sido assinado pelas Partes, quaisquer das Partes, mediante comunicação escrita notificar à outra pelo menos com vinte e um (21) dias de antecedência que declara este Contrato nulo e sem valor, em cujo caso nenhuma das Partes terá nenhuma reclamação sobre a outra a respeito desta decisão.
2.3 Começo da Prestação dos Serviços	A Empresa Consultora começará a prestar os Serviços dentro do prazo após a Data de Entrada em Vigor <b>indicado nas CEC</b> .
2.4 Vencimento do Contrato	A menos que se rescinda com antecedência, conforme disposto na Cláusula 2.9 destas CGC, este Contrato será considerado vencido ao término do prazo <b>especificado nas CEC</b> , contado a partir de sua data de entrada em vigor.
2.5 Totalidade do Acordo	Este Contrato contém todas as cláusulas, estipulações e disposições acordadas entre as Partes. Nenhum agente ou representante de nenhuma das Partes tem faculdades para fazer, nem as Partes serão responsáveis ou estarão sujeitas a nenhuma declaração, afirmação, promessa ou acordo que não esteja estipulado no Contrato.
2.6 Modificações ou Emendas	(a) Os termos e condições deste Contrato, incluído o escopo dos Serviços, só poderão ser modificados mediante acordo por escrito



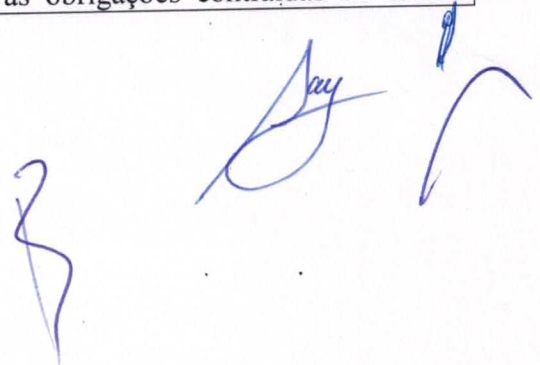
Seção 6 – Contrato Padrão – Anexo I – Remunerado Tempo de Duração

	<p>entre as Partes. Não obstante, conforme estipulado na Cláusula 7.2 destas CGC, cada uma das Partes deverá dar a devida consideração a qualquer modificação proposta pela outra Parte.</p> <p>(b) Quando as modificações ou emendas forem substanciais, será necessário o prévio consentimento do Banco por escrito.</p>
2.7 Força Maior	
2.7.1 Definição	<p>(a) Para os fins deste Contrato, “Força Maior” significa um acontecimento que escapa ao controle razoável de uma das Partes, não é previsível, é inevitável e faz com que o cumprimento das obrigações contratuais dessa Parte seja impossível ou tão pouco viável que se pode razoavelmente considerar impossível em tais circunstâncias. Estas circunstâncias incluem, entre outras: guerra, motins, distúrbios civis, terremoto, incêndio, explosão, tormenta, inundação ou outras condições climáticas adversas, greves, “lockouts” ou outras ações de caráter industrial (exceto se a Parte que invoca a Força Maior tem poderes para impedir tais greves, lockouts ou ações industriais), confisco ou qualquer outra medida adotada por organismos governamentais.</p> <p>(b) Não se considerará Força Maior (i) um evento causado pela negligência ou intenção de uma das Partes, seus agentes e empregados, ou do Subconsultor; nem (ii) um evento que uma Parte diligente pudesse razoavelmente ter prevenido no momento da celebração deste Contrato e evitado ou superado durante o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato.</p> <p>(c) Não se considerará Força Maior a insuficiência de fundos ou o descumprimento de qualquer pagamento requerido nos termos do presente Contrato.</p>
2.7.2 Não Violação do Contrato	<p>O inadimplemento por uma das Partes de alguma de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo nem como negligência, quando este inadimplemento se deva a um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por tal evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, destinado a devida atenção e tomado medidas alternativas procedentes com o fim de cumprir os termos e condições deste Contrato.</p>
2.7.3 Medidas a Serem Adotadas	<p>(a) A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar exercendo suas obrigações no presente Contrato sempre que seja razoavelmente prático e deverá tomar todas as medidas que sejam razoáveis para atenuar as conseqüências de um evento de Força Maior.</p> <p>(b) A Parte afetada por um evento de Força Maior notificará à outra sobre este evento, com a maior brevidade possível, e em</p>



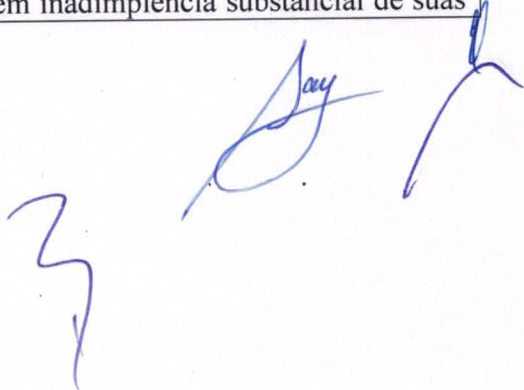


	<p>todo caso a mais tardar quatorze (14) dias depois de ocorrido o evento, e fornecerá provas da natureza e a origem do mesmo; e, igualmente, notificará por escrito sobre a normalização da situação assim que for possível.</p> <p>(c) O prazo dentro do qual uma Parte deva realizar uma atividade ou tarefa nos termos deste Contrato será prorrogado por um período igual àquele durante o qual esta Parte não tenha podido realizar tal atividade como consequência de um evento de Força Maior.</p> <p>(d) Durante o período de sua incapacidade para prestar os serviços como consequência de um evento de Força Maior, a Empresa Consultora sob instruções do Contratante deverá:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) retirar-se, caso em que a Empresa Consultora será reembolsada por custos adicionais razoáveis e necessários em que haja incorrido e, se assim exigir o Contratante, a reativação dos serviços; ou</li><li>(ii) continuar prestando os serviços dentro do possível, caso em que a Empresa Consultora continuará a ser remunerada de acordo com os termos deste Contrato e reembolsada pelos custos adicionais razoáveis e necessários em que haja incorrido.</li></ul> <p>(e) Quando houver desacordo entre as Partes sobre a existência ou envergadura do evento de Força Maior, este deverá ser solucionado segundo o estipulado na Cláusula 8 das CGC.</p>
2.8 Suspensão	<p>O Contratante poderá suspender todos os pagamentos estipulados neste Contrato mediante uma notificação de suspensão por escrito à Empresa Consultora caso esta se torne inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas nos termos deste Contrato. Nesta notificação o Contratante deverá (i) especificar a natureza da inadimplência e (ii) solicitar à Empresa Consultora que termine esta situação de inadimplência dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento desta notificação.</p>
2.9 Rescisão	
2.9.1 Pelo Contratante	<p>O Contratante poderá dar por terminado este Contrato se ocorrer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (g) desta subcláusula 2.9.1 das CGC. Nesta circunstância, o Contratante enviará uma notificação de término por escrito à Empresa Consultora pelo menos com (30) dias de antecedência à data de término, e com sessenta (60) dias de antecedência no caso referido na subcláusula (g):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(a) Se a Empresa Consultora não terminar a situação de inadimplência em relação às obrigações contraídas no termo</li></ul>



	<p>deste Contrato, segundo estipulado na notificação de suspensão emitida conforme a subcláusula 2.8 precedente destas CGC, no prazo de trinta (30) dias contados do recebimento desta notificação, ou dentro de outro prazo maior que o Contratante possa ter aceitado posteriormente por escrito;</p> <p>(b) Se a Empresa Consultora (ou, se o Consultor for mais de uma empresa, qualquer um de seus Integrantes) chegar a declarar-se insolvente ou for declarado em estado falimentar; ou realizar algum acordo com seus credores a fim de conseguir o alívio de suas dívidas; ou se acolher a alguma lei que beneficie os devedores; ou entrar em liquidação ou administração judicial, seja de caráter compulsório ou voluntário;</p> <p>(c) Se a Empresa Consultora não deixar de cumprir uma decisão final decorrente de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula 8 destas CGC;</p> <p>(d) Se o Contratante determinar que a Empresa Consultora participou em atos de fraude ou corrupção durante a seleção ou a execução do Contrato;</p> <p>(e) Se a Empresa Consultora apresentar ao Contratante uma declaração falsa que afete substancialmente os direitos, obrigações ou interesses do Contratante;</p> <p>(f) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de Força Maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período de não menos de sessenta (60) dias; ou</p> <p>(g) Se Contratante, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato.</p>
2.9.2 Pela Empresa Consultora	<p>A Empresa Consultora poderá rescindir este Contrato, mediante uma notificação por escrito ao Contratante com não menos de trinta (30) dias de antecedência, se ocorrer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (d) desta Subcláusula 2.9.2 das CGC:</p> <p>(a) Se o Contratante deixar de pagar um valor devido a Empresa Consultora nos termos deste Contrato, não sendo tal valor objeto de controvérsia conforme a cláusula 8 destas CGC, dentro de quarenta e cinco (45) dias depois de haver recebido a notificação escrita do Consultor constituindo o contratante em mora;</p> <p>(b) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de Força Maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período não inferior a sessenta (60) dias;</p> <p>(c) Se o Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem ou processo judicial, conforme o caso, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC;</p> <p>(d) Se o Contratante incorrer em inadimplência substancial de suas</p>

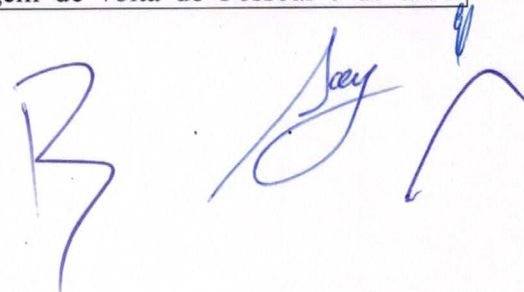
3





Seção 6 – Contrato Padrão – Anexo I – Remunerado Tempo de Duração

	<p>obrigações nos termos deste Contrato e continuar inadimplente após decorrido o prazo de quarenta e cinco (45) dias (ou outro prazo maior que o Consultor possa ter aceitado posteriormente por escrito), contado do recebimento da notificação da Empresa Consultora pelo Contratante, especificando a inadimplência.</p>
2.9.3 Cessação dos Direitos e Obrigações	<p>Ao terminar o presente Contrato conforme disposto nas Subcláusulas 2.2 ou 2.9 destas CGC, ou ao vencer este Contrato conforme disposto na Subcláusula 2.4 destas CGC, todos os direitos e obrigações das Partes nos termos deste Contrato cessarão, exceto:</p> <p>(a) os direitos e obrigações que possam haver-se acumulado até à data da rescisão ou vencimento;</p> <p>(b) a obrigação de confidencialidade estipulada na Subcláusula 3.3 destas CGC;</p> <p>(c) a obrigação da Empresa Consultora de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e registros segundo o estipulado na Subcláusula 3.6 destas CGC; e</p> <p>(d) qualquer direito que as Partes possam ter em conformidade com a lei aplicável.</p>
2.9.4 Cessação dos Serviços	<p>Depois de terminado este Contrato pela notificação de uma Parte à outra, em conformidade com o disposto nas subcláusulas 2.9.1 ou 2.9.2 destas CGC, imediatamente depois do envio ou recebimento desta notificação, a Empresa Consultora suspenderá os Serviços rápida e ordenadamente, e envidará todos os esforços para que os gastos para este propósito sejam mínimos. A respeito dos documentos preparados pelo Consultor e dos equipamentos e materiais fornecidos pelo Contratante, a Empresa Consultora procederá conforme estipulado nas subcláusulas 3.9 ou 3.10 das CGC, respectivamente.</p>
2.9.5 Pagamentos na Rescisão do Contrato	<p>Ao rescindir este Contrato conforme estipulado nas subcláusulas 2.9.1 ou 2.9.2 destas CGC, o Contratante efetuará os seguintes pagamentos à Empresa Consultora:</p> <p>(a) As remunerações nos termos da cláusula 6 destas CGC a título de Serviços prestados satisfatoriamente antes da data efetiva do término deste Contrato e as despesas reembolsáveis nos termos da cláusula 6 destas CGC e outras despesas efetivamente incorridas antes da data efetiva do término; e</p> <p>(b) Salvo no caso de término conforme os parágrafos (a) a (e) da subcláusula 2.9.1 destas CGC, o reembolso de qualquer despesa razoável inerente ao término rápido e ordenado deste Contrato, incluídas as despesas de viagem de volta do Pessoal e de seus</p>



	familiares dependentes admissíveis.
2.9.6 Controvérsias Acerca da Rescisão do Contrato	Se uma das Partes puser em dúvida a ocorrência de um dos eventos indicados nos parágrafos (a) a (f) da subcláusula 2.9.1 ou na subcláusula 2.9.2 destas CGC, esta Parte, dentro de quarenta e cinco (45) dias seguintes ao recebimento da notificação de rescisão emitida pela outra Parte, poderá submeter a matéria à cláusula 8 destas CGC. Este Contrato não poderá ser rescindido em função de tal evento, exceto quando de acordo com os termos de laudo arbitral.

### 3. Obrigações da Empresa Consultora

3.1 Generalidades	
3.1.1 Padrão de Desempenho	A Empresa Consultora prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas de administração prudentes e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. A Empresa Consultora atuará sempre como assessora leal do Contratante em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do Contratante em todas suas negociações com Subconsultores ou com terceiros.
3.1.2 Lei que Rege os Serviços	A Empresa Consultora prestará os Serviços de acordo com a lei aplicável e tomará todas as medidas possíveis para assegurar que tanto os Subconsultores como o Pessoal da Empresa Consultora e o de qualquer Subconsultor cumpram a lei aplicável. O Contratante informará por escrito à Empresa Consultora sobre os usos e costumes relevantes do lugar, e a Empresa Consultora, uma vez notificada, deverá respeitá-los.
3.2 Conflito de Interesses	Os Consultores devem atribuir máxima importância aos interesses do Contratante, sem consideração alguma a respeito de qualquer serviço futuro, e evitar rigorosamente todo conflito com outros serviços ou com seus próprios interesses corporativos.
3.2.1 Proibição ao Consultor de Aceitar Comissões, Descontos, etc.	(a) A remuneração da Empresa Consultora nos termos da Cláusula 6 destas CGC constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato; sujeito ao disposto na subcláusula 3.2.2 das mesmas, a Empresa Consultora não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato, ou no cumprimento



	<p>de suas obrigações; a Empresa Consultora fará todo o possível para assegurar que os Subconsultores, seu Pessoal e agentes, igualmente não recebam pagamentos adicionais.</p> <p>(b) Além disso, se a Empresa Consultora como parte de seus Serviços tem a responsabilidade de assessorar o Contratante em matéria de aquisição de bens, contratação de obras ou prestação de serviços, o Consultor deverá cumprir as Políticas de aquisições do Banco e exercer essa responsabilidade em benefício dos interesses do Contratante. Qualquer desconto ou comissão que a Empresa Consultora obtiver no exercício dessa responsabilidade nas aquisições deverá ser em benefício do Contratante.</p>
3.2.2 Proibição à Empresa Consultora e as suas Filiais de Participar em Certas Atividades	A Empresa Consultora concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, ela e suas associadas, bem como seus Subconsultores e seus afiliados, não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (além dos Serviços de consultoria) resultantes dos serviços prestados pela Empresa de Consultoria para a preparação ou execução do projeto ou diretamente relacionados aos mesmos.
3.2.3 Proibição de Desenvolver Atividades Conflitivas	A Empresa Consultora não poderá participar, nem poderá fazer com que seu pessoal e os Subconsultores e respectivo pessoal participem, direta ou indiretamente em qualquer negócio ou atividade profissional que entre em conflito com as atividades atribuídas a eles neste Contrato.
3.3 Confidencialidade	A Empresa Consultora e seu Pessoal, exceto com prévio consentimento por escrito do Contratante, não poderão revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos serviços; nem o Consultor nem seu pessoal poderão tornar públicas as recomendações formuladas durante a prestação dos serviços ou como resultado da mesma.
3.4 Responsabilidade da Empresa Consultora	Sujeito a disposições adicionais <b>estabelecidas nas CEC</b> , se houver, a matéria atinente à responsabilidade dos Consultores neste Contrato reger-se-á pela lei aplicável.
3.5 Seguros que a Empresa Consultora Deverá Contratar	A Empresa Consultora (i) contratará e manterá, e fará com que todos os Subconsultores contratem e mantenham, seguros contra os riscos e pelas coberturas que se <b>indicam nas CEC</b> , e nos termos e condições aprovados pelo Contratante, com seus próprios recursos (ou os de Subconsultores, conforme caso); e (ii) a pedido do Contratante, apresentará comprovantes de que estes seguros foram contratados e são mantidos e que os prêmios vigentes foram pagos.
3.6 Contabilidade, Inspeção e Auditoria	A Empresa Consultora (i) manterá contas e registros precisos e sistemáticos de acordo com princípios contábeis aceitos



	<p>internacionalmente, em tal forma e detalhe que identifiquem claramente todos os custos e encargos por unidade de tempo pertinentes, e o fundamento dos mesmos; e (ii) periodicamente permitirá que o Contratante, ou seu representante designado e/ou o Banco, até três (3) anos para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-7 [e até 7 (sete) anos para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-9] depois da expiração ou término deste Contrato, os inspecione, obtenha cópias e os faça verificar por auditores nomeados pelo Contratante ou o Banco, se assim exigir o Contratante ou o Banco, conforme caso.</p>
<p>3.7 Atividades da Empresa Consultora que Requerem a Aprovação Prévia do Contratante</p>	<p>A Empresa Consultora deverá obter por escrito aprovação prévia do Contratante antes de realizar qualquer das seguintes ações:</p> <p>(a) qualquer mudança ou acréscimo no Pessoal detalhado no Apêndice C;</p> <p>(b) Subcontratos: A Empresa Consultora poderá subcontratar serviços relacionados à prestação dos Serviços até certo ponto e com os especialistas e entidades que tenham sido previamente aprovados pelo Contratante. Apesar desta aprovação, a Empresa Consultora tem a responsabilidade total pela prestação dos serviços. Se o Contratante considerar um Subconsultor incompetente ou incapaz de desempenhar as tarefas atribuídas, o Contratante poderá solicitar a Empresa Consultora que contrate um substituto com qualificações e experiência aceitável ao Contratante ou que retome a prestação dos serviços;</p> <p>(c) qualquer outra ação que possa estar <b>estipulada nas CEC</b>.</p>
<p>3.8 Obrigação de Apresentar Relatórios</p>	<p>A Empresa Consultora apresentará ao Contratante os relatórios e documentos que se especificam no Apêndice B, na forma, quantidade e prazo estabelecidos nesse Apêndice.</p> <p>Os relatórios finais deverão ser apresentados em CD-ROM, além das cópias impressas indicadas no Apêndice.</p>
<p>3.9 Documentos Preparados pelo Consultor</p>	<p>Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação preparados pela Empresa Consultora para o Contratante nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do Contratante, e a Empresa Consultora entregará ao Contratante estes documentos juntamente com um inventário pormenorizado, a mais tardar na data do término do Contrato. A Empresa Consultora poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação e utilizar estes programas para seu próprio uso com a aprovação prévia do Contratante. Se for necessário ou apropriado estabelecer acordos de licenças entre a Empresa Consultora e terceiros para desenvolver qualquer desses programas de computação, a Empresa Consultora</p>

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'B' and a signature that appears to be 'Jay'.



	deverá obter do Contratante previamente e por escrito aprovação destes acordos, e o Contratante, a seu critério, terá direito de exigir reembolso dos gastos relacionados com o desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Qualquer restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação, se houver, será <b>indicada nas CEC.</b>
3.10 Equipamento, Veículos e Materiais Fornecidos pelo Contratante	Os equipamentos, veículos e materiais que o Contratante forneça à Empresa Consultora, ou que este compre com fundos fornecidos total ou parcialmente pelo Contratante, serão de propriedade do Contratante e deverão ser assim identificados. Ao término ou expiração deste Contrato, a Empresa Consultora entregará ao Contratante um inventário destes equipamentos, veículos e materiais, e disporá dos mesmos de acordo com as instruções do Contratante. Durante o tempo em que os mencionados equipamentos e materiais estiverem na posse da Empresa Consultora, este os segurará, a débito do Contratante, por uma soma equivalente ao total do valor de reposição, salvo se o Contratante der outras instruções por escrito.
3.11 Equipamento e Materiais Fornecidos pelos Consultores	O equipamento ou materiais trazidos ao país do Governo pela Empresa Consultora ou por seu pessoal, seja para uso do projeto ou uso pessoal, serão propriedade da Empresa Consultora ou de seu pessoal, conforme o caso.

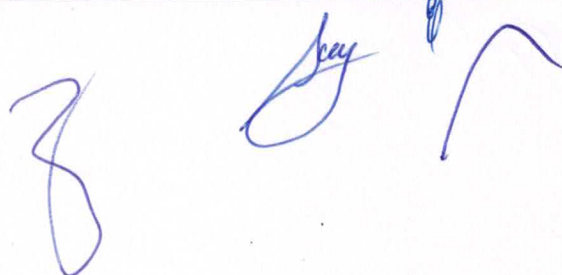
#### 4. Pessoal da Empresa Consultora e Subconsultores

4.1 Generalidades	A Empresa Consultora contratará e fornecerá Pessoal e Subconsultores com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços.
4.2 Descrição do Pessoal	<p>(a) O Apêndice C descreve os cargos, funções e qualificações mínimas de todo o Pessoal-chave da Empresa Consultora, assim como o tempo estimado durante o qual prestará os Serviços. Se o Contratante já tiver aprovado a inclusão de algum integrante do Pessoal-chave, também figurará o nome desta pessoa.</p> <p>(b) Se, a fim de cumprir as disposições da subcláusula 3.1.1 destas CGC, for necessário ajustar os prazos estimados de contratação do Pessoal-chave que figuram no Apêndice C, a Empresa Consultora poderá fazê-lo notificando esta circunstância por escrito ao Contratante, desde que: (i) estes ajustes não modifiquem o prazo originalmente estimado de contratação de qualquer pessoa em mais de 10% ou em uma semana, o que for maior; e (ii) o total destes ajustes não supere o limite máximo do total de pagamentos que devam ser efetuados nos termos deste Contrato conforme estabelecido na subcláusula 6.1 (b) das CGC deste Contrato.</p>



Seção 6 – Contrato Padrão – Anexo I – Remunerado Tempo de Duração

	<p>Qualquer outro ajuste dessa natureza só poderá ser feito com o consentimento por escrito do Contratante.</p> <p>(c) Se forem necessários serviços adicionais não compreendidos no escopo dos Serviços especificados no Apêndice A, os prazos estimados de contratação do Pessoal-chave que figuram no Apêndice C poderão ser prorrogados mediante acordo por escrito entre o Contratante e a Empresa Consultora. Quando os pagamentos deste Contrato superem os tetos estabelecidos na cláusula 6.1(b) das CGC, esta circunstância deverá ser mencionada explicitamente no acordo.</p>
4.3 Aprovação do Pessoal	<p>O Contratante, nos termos deste Contrato, aprova a relação do Pessoal-chave e os Subconsultores enumerados por cargo e por nome no Apêndice C. Com respeito a outro Pessoal que a Empresa Consultora se proponha utilizar na prestação dos Serviços, a Empresa Consultora apresentará ao Contratante uma cópia de seus Currículos Vitae (CV) para seu exame e aprovação. Se o Contratante não expressar objeções por escrito (indicando os motivos da objeção) dentro de vinte e um (21) dias contados a partir da data de recebimento desses CV, se considerará que o mencionado Pessoal foi aceito pelo Contratante.</p>
4.4 Horas de Trabalho, Horas Extras, Licenças, etc.	<p>(a) As horas de trabalho e os feriados do Pessoal-chave se indicam no Apêndice C. A fim de levar em conta o tempo de viagem, se considerará que o Pessoal estrangeiro que preste os Serviços dentro do país do Governo iniciou, ou terminou, suas funções em relação aos mesmos no número de dias antes de sua chegada ao país do Governo ou depois de sua saída do mesmo estabelecido no Apêndice C destas CGC.</p> <p>(b) Salvo o estabelecido no Apêndice C destas CGC, o Pessoal chave não terá direito a receber horas extras nem tirar licença paga por doença ou por férias; exceto o estipulado no Apêndice C, considera-se que a remuneração da Empresa Consultora cobre esses itens. Todas as licenças permitidas ao Pessoal estão incluídas nos profissionais -mês de serviço estabelecidos no Apêndice C. Qualquer uso de licença pelo Pessoal estará sujeito à aprovação prévia da Empresa Consultora, que se certificará de que estas ausências não causem demoras no andamento e na adequada supervisão dos Serviços.</p>
4.5 Remoção e/ou Substituição do Pessoal	<p>(a) Salvo se o Contratante acordar o contrário, não se efetuarão mudanças na composição do Pessoal. Se, por qualquer motivo fora do controle da Empresa Consultora, como aposentadoria, morte, incapacidade médica, entre outros, for necessário substituir algum integrante do Pessoal, o Consultor o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às da pessoa substituída.</p> <p>(b) Se o Contratante: (i) descobrir que qualquer integrante do</p>





	<p>peçoal cometeu um ato grave inaceitável ou foi acusado de haver cometido um crime, ou (ii) tem motivos razoáveis para estar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante do Pessoal, a Empresa Consultora, a pedido por escrito do Contratante expressando os motivos para isso, deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o Contratante.</p> <p>(c) Qualquer pessoa nomeada como substituto segundo as alíneas (a) e (b) acima, assim como qualquer despesa reembolsável (incluindo gastos ocasionados pelo número de dependentes admissíveis) que os consultores queiram reivindicar como resultado desta substituição, estarão sujeitos à aprovação prévia escrita do Contratante. A taxa de remuneração aplicável ao substituto será obtida ao multiplicar a taxa de remuneração aplicável à pessoa substituída pela relação entre o salário mensal a ser efetivamente pago ao substituto e o salário médio efetivamente pago à pessoa substituída durante os seis meses anteriores à data da substituição. Salvo se o Contratante acordar de outra forma, (i) o Consultor cobrirá todos os gastos adicionais de viagem e outros custos incidentais originados pela remoção e/ou substituição, e (ii) não se poderá pagar a nenhum substituto uma remuneração superior à da pessoa substituída.</p>
<p>4.6 Administrador Residente do Projeto</p>	<p>Se assim exigirem as CEC, a Empresa Consultora deve assegurar que durante todo o tempo da prestação dos Serviços no país do Governo um administrador residente aceitável para o Contratante esteja a cargo do desempenho desses Serviços.</p>

### 5. Obrigações do Contratante

<p>5.1 Assistência e Isenções</p>	<p>Salvo <b>disposição em contrário nas CEC</b>, o Contratante fará todo o possível a fim de assegurar que o Governo:</p> <p>(a) Outorgue à Empresa Consultora, Subconsultores e Pessoal as permissões de trabalho e demais documentos necessários à prestação dos Serviços;</p> <p>(b) Facilite prontamente ao Pessoal e, se for o caso, a seus dependentes admissíveis, a provisão de vistos de entrada e saída, permissão de residência e câmbio e outros documentos requeridos para sua permanência no país do Governo;</p> <p>(c) Facilite o pronto despacho de alfândega de todos os bens requeridos para prestar os Serviços e dos objetos pessoais do Pessoal e de seus dependentes admissíveis;</p> <p>(d) Forneça aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções que sejam necessárias ou pertinentes para a</p>
-----------------------------------	---



	<p>pronta e eficaz execução dos Serviços;</p> <p>(e) Exima a Empresa Consultora e seu Pessoal, bem como os Subconsultores empregados pela Empresa Consultora para os fins dos Serviços, de qualquer requisito de registro ou de obtenção de uma permissão para poder exercer a profissão ou para estabelecer-se em forma independente ou como entidade corporativa de acordo com a lei aplicável;</p> <p>(f) Autorize, conforme a lei aplicável, a Empresa Consultora, os Subconsultores e o respectivo Pessoal o privilégio, de acordo com a lei aplicável, de ingressar no país do Governo quantias razoáveis de moeda estrangeira para os fins dos Serviços ou para gastos pessoais do Pessoal e de seus dependentes, assim como retirar deste país as quantias que o Pessoal possa haver ganho pela prestação dos Serviços;</p> <p>(g) Proporcione à Empresa Consultora, aos Subconsultores e ao Pessoal qualquer outra assistência que se <b>especifique nas CEC</b>.</p>
<p>5.2 Acesso ao Local</p>	<p>O Contratante garante que a Empresa Consultora terá acesso livre e gratuito aos locais do país do Governo quando assim o requeira a prestação dos Serviços. O Contratante será responsável por quaisquer danos que o mencionado acesso possa ocasionar a esses locais ou a qualquer propriedade, e indenizará o Consultor e todos os integrantes do Pessoal em função da responsabilidade por este tipo de danos, a menos que esses danos sejam causados pelo descumprimento das obrigações ou por negligência da Empresa Consultora, dos Subconsultores ou do respectivo Pessoal.</p>
<p>5.3 Modificação da Lei Aplicável aos Impostos e Encargos</p>	<p>Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na lei aplicável em relação aos impostos e encargos que aumentarem ou reduzirem os gastos incorridos pela Empresa Consultora na prestação dos Serviços, então a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis à Empresa Consultora nos termos deste Contrato serão aumentadas ou diminuídas segundo corresponda o acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes dos montantes estipulados na subcláusula 6.1 (b) destas CGC.</p>
<p>5.4 Serviços, Instalações e Bens do Contratante</p>	<p>(a) O Contratante fornecerá à Empresa Consultora e ao Pessoal, para os fins dos Serviços e livres de todo encargo, os serviços, instalações e bens indicados no Apêndice F, no momento e na forma ali especificados.</p> <p>(b) Se estes serviços, instalações e bens não estiverem disponíveis para a Empresa Consultora conforme se especifica no Apêndice F, as Partes convirão (i) uma prorrogação do prazo que seja apropriado conceder à Empresa Consultora para os Serviços, (ii) a forma em que a Empresa Consultora haverá de obter estes Serviços, instalações e bens de outras fontes, e (iii) se for o caso, os pagamentos adicionais que devam ser efetuados à Empresa</p>



Seção 6 – Contrato Padrão – Anexo I – Remunerado Tempo de Duração

	Consultora em conformidade com a subcláusula 6.1(c) destas CGC.
5.5 Pagamentos	Em decorrência dos Serviços prestados pela Empresa Consultora nos termos deste Contrato, o Contratante fará os pagamentos estipulados na subcláusula 6.1(c) destas CGC e na forma ali indicada.
5.6 Pessoal de Contrapartida	<p>(a) O Contratante fornecerá à Empresa Consultora, livre de todo encargo, o pessoal profissional e de apoio de contrapartida, selecionado pelo Contratante com o assessoramento do Consultor, se assim dispõe o Apêndice F.</p> <p>(b) Se o Contratante não fornecer à Empresa Consultora pessoal de contrapartida no momento e na forma estipulados no Apêndice F, o Contratante e a Empresa Consultora convirão (i) a forma em que se cumprirá a parte afetada dos Serviços e (ii) se for o caso, os pagamentos adicionais que o Contratante deva efetuar à Empresa Consultora em conformidade com a subcláusula 6.1 (c) destas CGC.</p> <p>(c) O pessoal profissional e de apoio de contrapartida, exceto o pessoal de ligação do Contratante, trabalhará sob a direção exclusiva do Consultor. Se qualquer integrante do pessoal de contrapartida não cumprir satisfatoriamente o trabalho inerente a suas funções que lhe tiver sido atribuído pela Empresa Consultora, esta poderá pedir sua substituição, e o Contratante não poderá negar-se sem razão a tomar as medidas pertinentes frente a tal pedido.</p>

### 6. Pagamentos à Empresa Consultora

<p>6.1 Estimativa de Preços; Montante Máximo</p>	<p>(a) No Apêndice D figura uma estimativa do preço dos Serviços pagável em moeda estrangeira. No Apêndice E figura uma estimativa do preço dos Serviços pagável em moeda nacional.</p> <p>(b) Salvo acordo em contrário segundo a subcláusula 2.6 destas CGC e sujeito à subcláusula 6.1 (c) das mesmas, o montante dos pagamentos que devam ser efetuados nos termos deste Contrato não superará o montante máximo em moeda estrangeira e em moeda nacional que <b>figura nas CEC</b>.</p> <p>(c) Não obstante o disposto na subcláusula 6.1 (b) destas CGC, quando as Partes convenham, conforme as subcláusulas 5.3, 5.4 ou 5.6 das mesmas, em que se farão pagamentos adicionais à Empresa Consultora em moeda nacional e/ou estrangeira, conforme o caso, para cobrir qualquer gasto adicional necessário não contemplado nas estimativas de preços mencionadas na subcláusula 6.1 (a) acima, se elevará o montante máximo ou os montantes máximos (conforme o caso) estabelecidos na subcláusula 6.1 (b) precedente na soma ou somas (conforme o caso) a que ascendam os mencionados pagamentos adicionais.</p>
<p>6.2 Remunerações e Despesas Reembolsáveis</p>	<p>(a) Sujeito aos montantes máximos estabelecidos na subcláusula 6.1 (b) destas CGC, o Contratante pagará à Empresa Consultora (i) a remuneração estipulada na subcláusula 6.2 (b) destas CGC e (ii) as despesas reembolsáveis estabelecidos na subcláusula 6.2 (c) das mesmas. Salvo <b>disposição em contrário nas CEC</b>, esta remuneração será fixa pela duração do Contrato.</p> <p>(b) A remuneração do Pessoal será determinada segundo o tempo efetivamente utilizado por este na prestação dos Serviços a partir da data estabelecida conforme a subcláusula 2.3 das CGC e a <b>Subcláusula 2.3 das CEC</b> (ou outra data que as Partes acordarem por escrito), pelas tarifas especificadas na <b>Subcláusula 6.2(b) das CEC</b>, sujeito aos reajustes de preços, se houver, especificados na <b>Subcláusula 6.2(a) das CEC</b>.</p> <p>(c) As despesas reembolsáveis em que tenha incorrido efetiva e razoavelmente à Empresa Consultora durante a prestação dos Serviços, especificados na subcláusula 6.2 (c)</p> <p>(d) As tarifas de remuneração indicadas no parágrafo (b) anterior cobrirão: (i) os salários e subsídios que a Empresa Consultora tenha acordado pagar ao pessoal, assim como as rubricas por encargos sociais e despesas gerais (bônus e outros meios de participação nos lucros não serão permitidos como um elemento das despesas gerais); (ii) o preço de serviços de apoio por pessoal do escritório sede não incluídos no pessoal enumerado no Apêndice C; (iii) os honorários do consultor.</p> <p>(e) As tarifas especificadas para pessoal que ainda não foi</p>



	<p>contratado serão provisórias e estarão sujeitas à revisão, uma vez que os salários correspondentes e os subsídios estejam estabelecidos, com a aprovação escrita do Contratante.</p> <p>(f) Os pagamentos por períodos inferiores a um mês serão calculados numa base horária pelo tempo efetivamente trabalhado no escritório sede da Empresa Consultora e diretamente atribuível aos Serviços (uma hora sendo o equivalente a 1/176 de um mês) e numa base diária pelo tempo fora do escritório sede (um dia sendo o equivalente a 1/30 de um mês).</p>
<p>6.3 Moeda de Pagamento</p>	<p>Os pagamentos em moeda estrangeira serão feitos na moeda ou moedas <b>indicadas nas CEC</b>, e os pagamentos em moeda nacional serão feitos na moeda do país do Governo.</p>
<p>6.4 Modalidade de Faturamento e Pagamento</p>	<p>As faturas e os pagamentos com respeito aos Serviços serão realizados da seguinte maneira:</p> <p>(a) Dentro do prazo contado a partir da data de entrada em vigor deste Contrato e <b>especificado nas CEC</b>, o Contratante determinará o pagamento do adiantamento em moeda estrangeira e em moeda nacional à Empresa Consultora segundo <b>indicado nas CEC</b>. Quando <b>as CEC indicam</b> que haverá pagamento adiantado, este será devido uma vez que a Empresa Consultora tenha dado ao Contratante uma garantia aceitável para o mesmo, em um montante (ou montantes) e na moeda (ou moedas) <b>indicada nas CEC</b>. Esta garantia (i) permanecerá em vigência até que o adiantamento tenha sido totalmente pago; e (ii) será apresentada na forma indicada no Apêndice G, ou em outra forma que o Contratante tiver aprovado por escrito. O Contratante recuperará o pagamento do adiantamento em quotas iguais contra as faturas pelo número de meses dos serviços <b>especificados nas CEC</b> até que estes pagamentos por adiantamento tenham sido totalmente recuperados.</p> <p>(b) Tão breve quanto for possível, até quinze (15) dias depois do fim de cada mês durante o período dos Serviços, ou depois de terminar cada intervalo <b>indicado nas CEC</b>, a Empresa Consultora entregará ao Contratante, em duplicata, declarações pormenorizadas de despesas acompanhadas de cópias de faturas, comprovantes e demais documentos apropriados que respaldem as somas pagáveis nesse mês ou outro período <b>indicado nas CEC</b>, de acordo com as subcláusulas 6.3 e 6.4 das CGC. Devem-se apresentar contas separadas para as quantias pagáveis em moeda estrangeira e em moeda nacional. Em cada conta se deverá fazer distinção entre a porção dos gastos elegíveis correspondentes a remunerações e os que se referem a despesas reembolsáveis.</p> <p>(c) O Contratante processará o pagamento das declarações de gastos da Empresa Consultora no prazo de sessenta (60) dias</p>



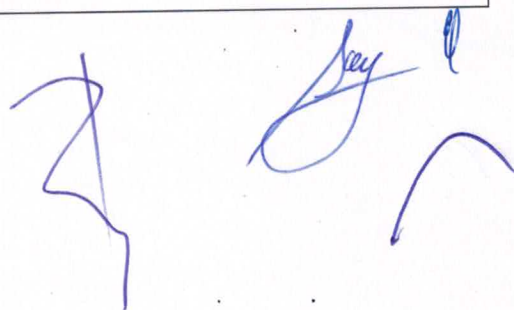
seguintes ao recebimento das mesmas e dos documentos comprobatórios. Somente se poderá reter o pagamento das porções das declarações de gastos mensais que não estejam satisfatoriamente sustentadas. Se houver alguma discrepância entre o pagamento e as despesas que o Consultor estava autorizado a realizar, o Contratante poderá agregar ou deduzir a diferença em qualquer pagamento posterior. Serão pagos juros, à taxa anual **indicada nas CEC**, desde a data de vencimento antes mencionada, sobre qualquer montante devido mas não pago nessa data de vencimento.

(d) O pagamento final disposto nesta cláusula será efetuado somente depois que o Consultor apresentar o relatório final e uma declaração final de despesas, identificados como tais e que sejam aprovados e considerados satisfatórios pelo Contratante. Será considerado que todos os Serviços foram completados e aceitos definitivamente pelo Contratante e que o relatório e a declaração de despesas finais foram aprovados e considerados satisfatórios pelo Contratante noventa (90) dias corridos depois de que o Contratante tenha recebido o relatório e a declaração final de despesas, a menos que, dentro do mencionado período de noventa (90) dias, o Contratante comunique por escrito à Empresa Consultora e especifique pormenorizadamente as deficiências nos Serviços, no relatório final ou na declaração de despesas. Nesse caso, a Empresa Consultora efetuará com prontidão as correções necessárias, depois do que se repetirá o procedimento antes indicado. Dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento de uma notificação a respeito, a Empresa Consultora reembolsará ao Contratante qualquer soma que o Contratante tenha pago, ou ordenado pagar de acordo com esta cláusula, que exceda os montantes que deviam ser efetivamente pagos de acordo com as disposições deste Contrato. O Contratante deverá efetuar esta solicitação de reembolso no prazo de doze (12) meses seguintes ao recebimento do relatório e da declaração final de despesas que tiver aprovado conforme o exposto anteriormente.

(e) Todos os pagamentos a serem efetuados nos termos deste Contrato serão depositados na conta da Empresa Consultora **especificada nas CEC**.

(f) Os pagamentos por remuneração ou despesas reembolsáveis que excedam o preço estimado para estas rubricas, segundo o estabelecido nos Apêndices D e E, poderão ser debitados às respectivas contingências determinadas para moeda estrangeira e local, apenas se, antes de incorridas, estas despesas tiverem sido aprovadas pelo Contratante.

(g) Exceto o pagamento final efetuado de acordo como a alínea (d) anterior, os pagamentos não constituem aceitação dos serviços nem eximem a Empresa Consultora de nenhuma de suas obrigações nos termos deste Contrato.





### 7. Equidade e Boa Fé

7.1 Boa Fé	As Partes se comprometem a atuar de boa fé quanto a seus direitos nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento dos objetivos do mesmo.
7.2 Aplicação do Contrato	As Partes, reconhecem que não é viável regular cada uma das circunstâncias que podem surgir durante a execução do presente Contrato, e acordam que é sua intenção cumprir as obrigações nele previstas com equidade, sem detrimento de seus interesses, e que, se durante a vigência do mesmo, considerarem que o Contrato está sendo executado injustamente, envidarão todos os esforços a fim de acertarem entre si as ações necessárias para eliminar a causa ou causas do problema. Todavia, a falta de acordo sobre qualquer ação segundo esta cláusula poderá originar um conflito sujeito a arbitragem ou a ação judicial, conforme seja o caso, segundo estipulado na Cláusula 8 das CGC.

### 8. Solução de Controvérsias

8.1 Solução Amigável	Se uma Parte fizer objeção a uma ação ou falta de ação da outra, poderá apresentar por escrito uma Notificação de Controvérsia à outra Parte, indicando pormenorizadamente, o fundamento da controvérsia. A parte que receber a Notificação de Controvérsia a considerará e a responderá no prazo de quatorze (14) dias a partir da data que tenha recebido a referida notificação. Se essa Parte não responder dentro dos quatorze (14) dias, ou a controvérsia não puder ser resolvida amigavelmente no prazo de 14 dias seguintes à resposta, aplicar-se-á o disposto na Subcláusula 8.2 das CCG-.
8.2 Solução de Controvérsias	Toda controvérsia entre as Partes relativa a questões surgidas nos termos deste Contrato que não se tenha podido solucionar de forma amigável conforme o estipulado na Subcláusula 8.1 pode ser apresentada por quaisquer das partes para sua solução conforme <b>disposto nas CEC.</b>



**III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO**

Número da Cláusula das CGC	Modificações e Complementos das Condições Gerais do Contrato
1.4	O (s) idioma (s) é Português.
1.6	<p>Endereço: Prefeitura do Município de Niterói, rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – Centro – Niterói/RJ – Brasil – CEP.: 24.020-206.                      e-mail: <u><a href="mailto:ugp.pmn@gmail.com">ugp.pmn@gmail.com</a></u></p> <p>Contratante: Município de Niterói                      Tel.: (21) 2620-8413 / 2622-2907</p> <p>Consultor: CONSÓRCIO DE ENGENHARIA LEME-PCE                      Tel.: +55 (31) 3249-7708                      Fax: +55 (31) 3249-7666</p>
{1.8}	A Empresa Líder é LEME ENGENHARIA LTDA
1.9	<p>Os representantes autorizados são:</p> <p>No caso do Contratante: Rodrigo Neves Barreto e Axel Schmidt Graef</p> <p>No caso do Consultor: Elielson Percope Seabra</p>
1.10	<p>Existem montantes pagáveis pelo Contratante ao Consultor nos termos do contrato que estão sujeitos a impostos nacionais: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>Em caso afirmativo, o Contratante deverá:</p> <p>(a) reembolsar o Consultor por estes impostos pagos pelo Consultor: NÃO; ou</p> <p>(b) pagar estes impostos em nome do Consultor: SIM.</p>
2.1	<p>As condições para a entrada em vigor do Contrato são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Aprovação do Contrato pelo Banco;</li> <li>(ii) Aceitação pelo Contratante das propostas apresentadas pela Empresa Consultora para a designação de determinado pessoal chave;</li> <li>(iii) Aprovação pelo Contratante do Plano de Trabalho.</li> </ul>



2.2	O prazo será 02 meses
2.3	O prazo será 30 (trinta) dias
2.4	O prazo será 45 (quarenta e cinco) meses.
{3.4}	<p>Limitação da responsabilidade da Empresa Consultora perante o Contratante:</p> <p>(a) Salvo em caso de negligência grave ou má conduta deliberada por parte dos Consultores ou de qualquer pessoa ou empresa que atue em seu nome na prestação dos Serviços, os Consultores não serão responsáveis perante o Contratante:</p> <p>(i) Por perdas ou danos indiretos ou conseqüentes; e</p> <p>(ii) por perdas ou danos diretos que excedam 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato.</p> <p>(b) Esta limitação de responsabilidade não afetará a responsabilidade dos Consultores, se houver, por danos a terceiros causados pelos consultores ou qualquer pessoa ou empresa que atue em nome dos consultores na prestação dos Serviços.”</p> <p>(c) O Banco não aceita disposição alguma no sentido de que o Contratante indenizará e eximirá de culpa os Consultores frente a reclamações de terceiros, salvo, evidentemente, se a queixa se basear em perda ou dano causada por um descumprimento ou ato impróprio do Contratante.</p> <p>(d) A Empresa Consultora é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.</p> <p>(e) A Empresa Consultora é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da Empresa Contratada.</p>
3.5	<p>Os riscos e as coberturas serão as seguintes:</p> <p>(a) Seguro de responsabilidade civil perante terceiros a respeito dos veículos motorizados utilizados pelo Consultor e seu pessoal ou pelos Subconsultores e seu Pessoal no país do Governo, com uma cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);</p> <p>(b) Seguro de responsabilidade civil perante terceiros, com uma</p>

	<p>cobertura mínima de 1% (um por cento) do valor do Contrato;</p> <p>(c) Seguro de responsabilidade civil profissional, com uma cobertura mínima de 1% (um por cento) do valor do Contrato;</p> <p>(d) Seguro de responsabilidade de empregador e seguro de compensação contra acidentes do Pessoal da Empresa Consultora e Subconsultores, de acordo com as disposições pertinentes da lei aplicável, assim como os seguros de vida, saúde, acidentes, viagens ou outros que sejam apropriados para o Pessoal mencionado;</p> <p>(e) seguro contra perdas ou danos dos (i) equipamentos comprados total ou parcialmente com fundos fornecidos de conformidade com este Contrato, (ii) os bens da Empresa Consultora utilizados na prestação dos Serviços, e (iii) todos os documentos preparados pela Empresa Consultora na prestação dos Serviços.</p>
{3.9}	<p>(i) A Empresa Consultora não poderá utilizar estes documentos nem programas de computação para fins alheios a este Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Contratante.</p> <p>(ii) O Contratante não poderá utilizar estes documentos nem programas de computação para fins alheios a este Contrato sem o consentimento prévio por escrito da Empresa Consultora.</p>
6.1 (b)	<p>O montante máximo em moeda nacional é de R\$ 7.242.377,98 (sete milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos)</p>
{6.2 (a)}	<p>Os pagamentos a título de remunerações efetuados em moeda nacional conforme a subcláusula 6.2 (a) das CGC serão reajustados da seguinte maneira:</p> <p>(a) As remunerações pagas em moeda nacional conforme as tarifas indicadas no Apêndice E serão reajustadas a cada 12 (doze) meses (na primeira vez, o reajuste incluirá a remuneração correspondente ao 12º (décimo segundo) mês, contado a partir da data do Contrato), aplicando a seguinte fórmula:</p> $R_t = R_{t_0} \times \frac{I_t}{I_{t_0}} \left( \text{ou, } R_t = R_{t_0} \times \left[ 0.1 + 0.9 \frac{I_t}{I_{t_0}} \right] \right)$ <p>onde <math>R_t</math> é a remuneração ajustada, <math>R_{t_0}</math> é a remuneração pagável segundo as tarifas indicadas no Apêndice E correspondentes às remunerações em moeda nacional, <math>I_t</math> é o índice oficial dos salários no país do Contratante que se aplica ao primeiro mês em que o ajuste deve ser feito, e <math>I_{t_0}</math> é o índice oficial dos salários no país do</p>



	Governo que se aplica ao mês correspondente à data do Contrato.
<b>6.2 (b)</b>	As tarifas para o Pessoal Estrangeiro estão estabelecidas no Apêndice D, e as tarifas para o Pessoal Local estão estabelecidas no Apêndice E.
<b>6.2 (c)</b>	As despesas reembolsáveis pagáveis em moeda estrangeira estão estabelecidas no Apêndice D, e as despesas reembolsáveis pagáveis em moeda nacional estão estabelecidas no Apêndice E.
<b>6.3</b>	Não se Aplica.
<b>6.4 (a)</b>	Não serão permitidos pagamentos adiantados a Empresa Consultora.
<b>6.4 (c)</b>	A taxa de juros é conforme IPCA acumulado nos 12 (doze) meses na época.
<b>6.4 (e)</b>	<p>Cada Consorciada faturará individual e diretamente à Prefeitura Municipal de Niterói/Vice Prefeitura o valor relativo à sua parte nos serviços e fornecimentos, de acordo com a participação percentual de cada uma definida no Termo de Constituição do Consórcio.</p> <p>Os números da conta são:</p> <p>No caso da LEME ENGENHARIA LTDA.:                  Banco: Bradesco (237)                  Agência: 2011-7                  Conta corrente: 772.236-2</p> <p>No caso da PCE – PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LTDA                  Banco: Santander (033)                  Agência: 4692                  Conta corrente: 13000440-9</p>
<b>8.2</b>	<p>As controvérsias deverão ser solucionadas mediante arbitragem de conformidade com as seguintes estipulações:</p> <p>8.2.1 Por meio da arbitragem que é modo facultativo de solução de conflito e não obrigatório, regida no Brasil pela Lei Federal nº. 9307/96, que dispõe:</p> <p>Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. [...]</p> <p>Art. 3º As partes interessadas podem submeter a solução de seus</p>

	<p>litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral. As disposição sobre o procedimento e escolha de árbitros devem se ater ao disposto na Lei.</p> <p>8.2.2 Caso as controvérsias não tenham sido solucionadas no disposto do item anterior, aplica-se a Ação Judicial, sendo eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não foi resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>
--	---





## IV - APÊNDICES

### Apêndice A – Descrição dos Serviços

Nota: Este Apêndice irá incluir os Termos de Referências finais acordados entre o Contratante e os Consultantes durante as negociações técnicas, datas de conclusão de várias tarefas, local de execução de diferentes tarefas, tarefas específicas a serem aprovadas pelo contratante, etc.

#### A) ENFOQUE TÉCNICO E METODOLOGIA

Neste item, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apresenta sua compreensão dos objetivos do trabalho, enfoque dos serviços, metodologia para executar as atividades e obter o produto esperado e o grau de detalhe deste produto. Para tanto, são destacados os problemas que estão sendo tratados através do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói – PRODUIIS.

Além disso, expõe-se a importância destes problemas, bem como o enfoque técnico a ser adotado para tratá-los. Com este intuito, ao término de cada seção, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** explica a metodologia que propõe adotar, bem como ressalta a compatibilidade desta metodologia com o enfoque proposto.

##### A.1. O MUNICÍPIO DE NITERÓI

Niterói é um município localizado na margem oriental da Baía da Guanabara, no estado do Rio de Janeiro, sendo composto por 52 bairros, representados na Figura abaixo, divididos em 5 Regiões de Planejamento:



*Assinatura manuscrita*

- **Praias da Baía:** Boa Viagem, Cachoeiras, Centro, Charitas, Fátima, Gragoatá, Icaraí, Ingá, Jurujuba, Morro do Estado, Pé Pequeno, Ponta D'Areia, Santa Rosa, São Domingos, São Francisco, Viradouro e Vital Brazil;
- **Norte:** Baldeador, Barreto, Caramujo, Cubango, Engenhoca, Fonseca, Ilha da Conceição, Santa Bárbara, Santana, São Lourenço, Tenente Jardim e Viçoso Jardim;
- **Pendotiba:** Badu, Cantagalo, Ititioca, Largo da Batalha, Maceió, Maria Paula, Matapaca, Sapê e Vila Progresso;
- **Leste:** Muriqui, Rio do Ouro e Várzea das Moças; e
- **Oceânica:** Cafubá, Camboinhas, Engenho do Mato, Itacoatiara, Itaipu, Jacaré, Jardim Imbuí, Maravista, Piratininga, Santo Antônio e Serra Grande.

Niterói foi a capital da província – e, a partir de 1892, do estado – desde 1834 até a fusão em 1975 com o Estado da Guanabara, quando a capital estadual foi transferida para o município do Rio de Janeiro, com o qual possui ligação através da Ponte Rio-Niterói e das linhas de barcas.

Com uma área de 129,3 quilômetros quadrados e uma população de 487.327 habitantes segundo o Censo do IBGE de 2010, Niterói é a quinta cidade mais populosa do estado, possuindo ainda o maior Índice de Desenvolvimento Humano estadual, com IDH-M de 0,837, ficando em terceiro lugar no país.

Integrando a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, forma uma área urbana desenvolvida em conjunto com os municípios vizinhos de São Gonçalo e Maricá. Sua economia é baseada no comércio e nos serviços, que representam 70,74% do PIB municipal de R\$ 11,214 bilhões.

Com 30,7% de sua população inserida na Classe A e um PIB per capita de R\$ 23.026,90, Niterói foi recentemente classificada como “a cidade com população mais rica do Brasil”, em estudo da Fundação Getúlio Vargas. O município está entre as cidades mais alfabetizadas do país, possuindo ainda o maior índice de longevidade do estado.

Niterói é um centro econômico dinâmico com boa infraestrutura de serviços. Sua força de trabalho emprega boa parte da população dos municípios vizinhos – os já citados São Gonçalo e Maricá, além de Itaboraí. Uma parte dos moradores trabalha na capital vizinha.

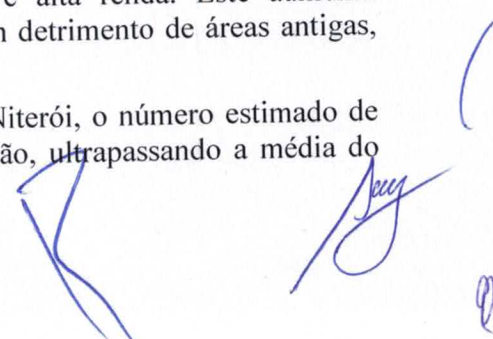
Os indicadores econômicos e sociais de Niterói ultrapassam a média estadual. A renda mensal por família é de R\$ 1.700 (comparado à média estadual de R\$ 876) e 97,7% da população acima de 15 anos é alfabetizada (a média estadual é de 95,7%).

Os indicadores de saneamento são os melhores da Região Metropolitana, com 100% dos lares atendidos pela rede de água e 92,7% pela rede de esgoto, em áreas formalmente ocupadas, com 99,6% das casas possuindo ligações com a rede elétrica municipal.

Apesar desta sequência de indicadores positivos, o crescimento da população urbana nas últimas décadas levou a um processo de desenvolvimento desigual que impactou de forma desigual diferentes partes do município e a qualidade de vida de seus habitantes.

Nas últimas duas décadas, Niterói experimentou mudanças urbanas e sociais consideráveis, com crescimento significativo em áreas com população de média e alta renda. Este aumento pressionou a expansão da infraestrutura urbana e dos serviços, em detrimento de áreas antigas, particularmente o Centro da cidade.

Surgiram favelas, habitadas pela população de baixa renda. Em Niterói, o número estimado de pessoas nas favelas – 79.623 – corresponde a 16,4% da população, ultrapassando a média do





## Seção 7 – Países Elegíveis

estado [13,8%] e da própria capital, o município do Rio de Janeiro [14,5%].

Em 2010, a cidade possuía 77 favelas, lar de aproximadamente 80 mil pessoas. Enquanto nas construções formais, 27,48% dos lares possuem renda per capita abaixo do salário mínimo, este percentual aumenta para 68,01% quando se considera a população nos assentamentos informais.

A pavimentação das ruas é inexistente ou considerada inadequada em 96% das comunidades, ao passo que o uso do solo é desregulado e as escrituras de propriedade ignoradas. Além disso, as facilidades urbanas, sociais e de infraestrutura são escassas.

Em termos de saneamento básico, enquanto a rede de água atinge 100% dos lares em construções formais, as estatísticas nas favelas demonstram outra realidade. Em 57% delas, o suprimento de água é clandestino ou não-regulado. Já o esgotamento sanitário não é controlado de forma adequada em 98% das comunidades.

Estas transformações urbanas afetaram a mobilidade dentro do município, aumentando de forma significativa os tempos de viagem. O crescimento da população de média e alta renda expandiu a frota de veículos de 147.882 em 2002 para 233.293 em 2012, uma taxa de aumento anual de 4,7%, enquanto a população evoluiu a meros 0,56% ao ano.

Isto significou que em 2012 Niterói possuía 349 veículos para cada 1.000 habitantes – ou 1 veículo para cada 2,87 habitantes – comparado com uma média nacional de 231 veículos para cada 1.000 pessoas [1 carro para cada 4,31 habitantes]. Como resultado, houve aumento do congestionamento nas horas de pico, causando atrasos e elevando os custos operacionais do transporte coletivo e também do transporte individual privado.

### **A.1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI E ÓRGÃOS MUNICIPAIS ENVOLVIDOS**

A Prefeitura Municipal de Niterói está envolvida com o PRODUI através da Vice-Prefeitura, localizada no Centro da cidade, à qual estão subordenados o Escritório de Gestão de Projetos e, conseqüentemente, a Unidade de Gerenciamento do Programa.

A atuação da Prefeitura no âmbito urbano ocorre através de suas 18 Secretarias, além dos demais órgãos municipais envolvidos com a administração da cidade, como as empresas públicas, as fundações municipais e as administrações regionais espalhadas pela área do município.

Diretamente envolvidas com o Programa estão 9 Secretarias Municipais, 3 Empresas Municipais e 2 Fundações, além da Águas de Niterói, concessionária responsável pelas obras de saneamento básico nas comunidades afetadas pelo Programa.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle – SEPLAG, localizada no Centro da cidade, foi criada através da Lei Municipal nº 3.022 de 21 de março de 2013, sucedendo à Controladoria Geral do Município, e tem como atribuições formular políticas e diretrizes para a gestão pública, monitorar a implementação de projetos estratégicos da Prefeitura, coordenar ações e projetos estratégicos de inovação e melhoria da gestão na Administração Pública Municipal, tendo como norte o princípio da eficiência, promover o planejamento do desenvolvimento sustentável, através da elaboração de planos de médio e longo prazo, além de outras funções correlatas.

A Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, localizada no Centro da cidade, é responsável pela administração fazendária do município, sendo corresponsável pela supervisão e manutenção das ações relativas ao Fortalecimento Institucional previstas no Programa.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, localizada no Centro da cidade, foi criada através da Lei Municipal nº 2.795 de 31 de dezembro



## Seção 7 – Países Elegíveis

de 2010, fruto da fusão entre duas Secretarias, tendo como atribuições a execução das políticas ligadas ao meio ambiente e aos recursos hídricos do Município, a elaboração de estudos e projetos de desenvolvimento ambiental, a manutenção dos recursos naturais e paisagísticos e a normatização e fiscalização do uso do Patrimônio Ambiental.

A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHRF, localizada no Terminal Rodoviário de Niterói, foi criada através da Lei Municipal nº 3.022 de 21 de março de 2013, através do desmembramento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, tendo como atribuições implementar programas, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor do Município, destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade, além de outras funções correlatas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, localizada no Centro da cidade, é o órgão responsável pelo fornecimento de serviços sócio-assistenciais, estando envolvida com o acompanhamento, a manutenção e a gestão dos equipamentos sociais previstos no Componente 1 do Programa.

A Secretaria Municipal de Participação Social – SEMPAS, localizada no Centro da cidade, tem como atribuições a execução das políticas de integração social voltadas para os portadores de deficiência, a defesa dos direitos da criança, do adolescente e da terceira idade, bem como a articulação com as instituições privadas de ação social, a realização de projetos especiais de desenvolvimento comunitário, a execução da política de emprego e de amparo social, especialmente das populações de baixa renda e a realização de projetos habitacionais.

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade – SMU, localizada no Centro da cidade, foi criada através da Lei Municipal nº 3.022 de 21 de março de 2013, como sucessora da Secretaria Municipal de Urbanismo, tendo como atribuições a definição da política de desenvolvimento urbano, a realização de estudos e projetos urbanísticos, a definição de normas reguladoras da ocupação urbana, a manutenção do Cadastro Técnico Municipal e o licenciamento e fiscalização de obras.

A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER, localizada na Ponta da Areia, foi criada através da Lei Municipal nº 3.022 de 21 de março de 2013, como sucessora da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, tendo como atribuições executar as obras e serviços de conservação da cidade, bem como as atribuições atinentes a serviços públicos.

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, localizada em São Francisco, foi criada através da Lei Municipal nº 2.042, de 27 de dezembro de 2012, tendo como atribuições a promoção e o incentivo às atividades esportivas do Município, em todas as suas modalidades.

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMO, localizada no Centro da cidade, foi criada em 1987 como empresa pública, sendo responsável pela execução de obras no município, bem como pelo acompanhamento e fiscalização das mesmas no âmbito do Programa.

A Niterói Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, vinculada à SMU, localizada no Terminal Rodoviário de Niterói, foi criada através da Lei Municipal nº 2.283 de 28 de dezembro de 2005 como sociedade de economia mista, tendo como atribuições planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e Sistema Viário Municipal, observado o planejamento urbano municipal e a competência da Administração Direta na fiscalização do trânsito e dos serviços concedidos.



## Seção 7 – Países Elegíveis

A Companhia de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, vinculada à Prefeitura do Município de Niterói e criada em 1989 como empresa de sociedade mista, tendo como atribuições a limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos produzidos no município.

A Fundação Municipal de Educação – FME, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, localizada no Centro da cidade, tem como atribuições a manutenção e a gestão das unidades de ensino do município de Niterói.

A Fundação Municipal de Saúde – FMS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, localizada no Centro da cidade, tem como atribuições a manutenção e a gestão das unidades de saúde do município de Niterói.

### A.1.2 O PLANO DIRETOR DE NITERÓI

O Plano Diretor de Niterói é, de acordo com seu artigo 1º, o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, parte integrante do processo contínuo de planejamento, que deverá contar com a participação da coletividade, orientando agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade.

Criado através da Lei Municipal nº 1.157, de 29 de dezembro de 1992, e modificado pelas Leis 1.524/1997, 1.967/2002, 1.968/2002, 2.123/2004 e 2.233/2005, o Plano Diretor faz diversas referências a urbanismo e transporte em seu texto, definindo o transporte público como direito de todo cidadão e função social da cidade.

O Plano Diretor estabelece ainda na categoria de objetivos estratégicos do Plano a compatibilização do uso do solo para, entre outros, propiciar melhores condições de transporte; o estabelecimento de novas alternativas de transporte com os municípios vizinhos compatíveis com as condições naturais e econômicas da região; e o estímulo à implantação de sistemas de circulação viária e de transportes coletivos não poluentes e prevaletentes sobre o transporte individual, assegurando acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade.

A importância dos transportes dentro do Plano Diretor é tão grande que há um Capítulo inteiro do Título III, Do Transporte e Sistema Viário, reservado ao tema. Este capítulo apresenta as diretrizes para elaboração do Plano Diretor Viário e do Plano Diretor de Transportes.

Também na categoria de objetivos estratégicos, estão listadas a viabilização da urbanização e da regularização fundiária das áreas ocupadas por população de baixa renda; e a melhoria da qualidade através da recuperação das áreas deterioradas e da preservação do patrimônio.

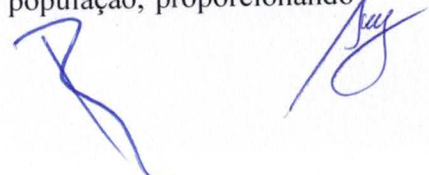
O Capítulo II do Título III, Da Habitação, estabelece a diretriz de urbanização de áreas faveladas e ocupadas por população de baixa renda, independentemente da sua regularização fundiária. Da mesma forma, para fins de assentamento dessa parcela da população, deverão ser priorizadas a oferta de lotes urbanizados e a construção de moradias populares.

O Plano Diretor prevê ainda a criação do Conselho Municipal de Política Urbana, órgão colegiado permanente e deliberativo cuja finalidade é assessorar o poder público na elaboração de políticas fundiária e de habitação, de transporte e de mobilidade urbana, entre outros.

### A.1.3 O PLANO DIRETOR DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE NITERÓI

O Plano Diretor de Transportes e Trânsito - PDTT tem como meta aprimorar a mobilidade e a acessibilidade no município através de diversas medidas, incluindo a ampliação e melhoramentos do sistema de semáforos.

Este Plano surgiu com o intento de agregar propostas para priorização dos transportes e melhoria da malha viária da cidade, buscando a melhor qualidade de vida da população, proporcionando





## Seção 7 – Países Elegíveis

maior mobilidade, acessibilidade, segurança e economia no deslocamento.

Em outras palavras, os objetivos do PDTT são prioridade para o transporte coletivo, melhoria de mobilidade e acessibilidade, gerenciamento dos sistemas de transporte e trânsito, a regulamentação e controle do setor e, por fim, a redução de custos e desoneração de tarifas.

Entre suas premissas, estão a integração dos modos de transporte através da redefinição de linhas e terminais, o uso de Sistemas de Informações Gerenciais, serviços diferenciados e a ampliação de Corredores Estruturais no sistema viário.

### **A.2. O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SOCIAL DE NITERÓI - PRODUIS**

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói, cuja sigla é PRODUIS e que é referido através desta proposta com o termo “Programa”, busca a provisão de infraestrutura ao município de Niterói, tanto em termos de urbanização e mobilidade quanto no que se refere à organização institucional da cidade.

Uma versão anterior deste acordo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – de sigla BID e referido através desta proposta com o termo “Banco” –, havia sido aprovada pela Diretoria do Banco em dezembro de 2007. Contudo, dificuldades legais impediram que a Prefeitura assinasse o contrato de empréstimo, resultando no cancelamento do mesmo em junho de 2011.

Com a eleição de um novo prefeito em 2013, a Prefeitura realizou um pedido formal ao BID para retomar negociações para assinatura do contrato de empréstimo com os mesmos objetivos e quantias do original. Desta forma, o Programa é uma versão atualizada daquela que foi aprovada em 2007.

#### **A.2.1 METAS E OBJETIVOS**

Essencialmente, o objetivo geral do PRODUIS consiste na melhoria da qualidade de vida dos residentes do município de Niterói através da execução de projetos urbanos e sociais, realizados com o apoio do BID e da consultoria a ser fornecida pelo **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**.

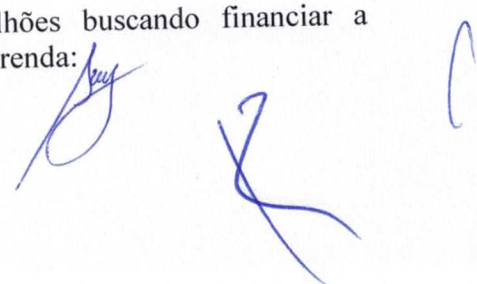
Seus objetivos específicos incluem:

- melhorar as condições de urbanização e saneamento ambiental de bairros de baixa renda, ampliando a rede de equipamentos e serviços sociais disponíveis para a população;
- melhorar as condições de mobilidade, integração e segurança no transporte;
- apoiar a requalificação de áreas degradadas do Centro da cidade;
- fortalecer a capacidade institucional em gestão e planejamento da Prefeitura Municipal de Niterói, suas Secretarias e demais órgãos públicos da administração.

Para realizá-los, o Programa foi estruturado através de quatro componentes, detalhadas nos subitens A.2.2 a A.2.5.

#### **A.2.2 COMPONENTE 1 – URBANIZAÇÃO DE COMUNIDADES E INCLUSÃO SOCIAL**

A Componente 1 prevê um investimento de US\$ 30,19 milhões buscando financiar a implantação dos seguintes itens em bairros e comunidades de baixa renda:





## Seção 7 – Países Elegíveis

- infraestrutura básica - saneamento básico, drenagem, pavimentação, contenção de encostas, iluminação pública e coleta de lixo;
- serviços sociais - creches, centros comunitários, praças e áreas esportivas;
- regularização fundiária - atividades de assistência técnica e jurídica, ações de desenvolvimento comunitário;
- reassentamento de famílias.

As ações serão realizadas em quatro comunidades - Vila Ipiranga, Capim Melado, São José e Igrejinha - beneficiando 3.469 famílias. É importante observar que as obras já foram iniciadas nas duas primeiras, com percentuais de avanço de 20% e 55%, respectivamente.

A comunidade do Capim Melado se situa majoritariamente no bairro de Ititioca, na Região de Pendotiba, ocupando uma área de 127.078 m<sup>2</sup> onde residem 892 habitantes, compondo 297 famílias que vivem em 416 edificações prediais - parte das quais é utilizada para fins de serviços e comércio. O bairro de Ititioca teve origem na década de 1950, a partir do loteamento de três sítios e grande afluxo de novos moradores oriundos do Nordeste.

A comunidade de Vila Ipiranga se localiza na Região Norte de Niterói, ocupando uma área de 208.624 m<sup>2</sup> onde residem 4.396 habitantes, compondo 1.394 famílias que vivem em 1.723 edificações prediais - parte das quais é utilizada para fins de serviços e comércio. A região, originalmente ocupada por sítios e chácaras, teve como principal vetor de população a abertura de novas vias urbanas para suporte da expansão metropolitana.

As comunidades de Igrejinha e São José estão localizadas no bairro de Caramujo, na Região Norte de Niterói, e contam com 2.765 habitantes de 848 famílias e 3.060 habitantes de 930 famílias, respectivamente.

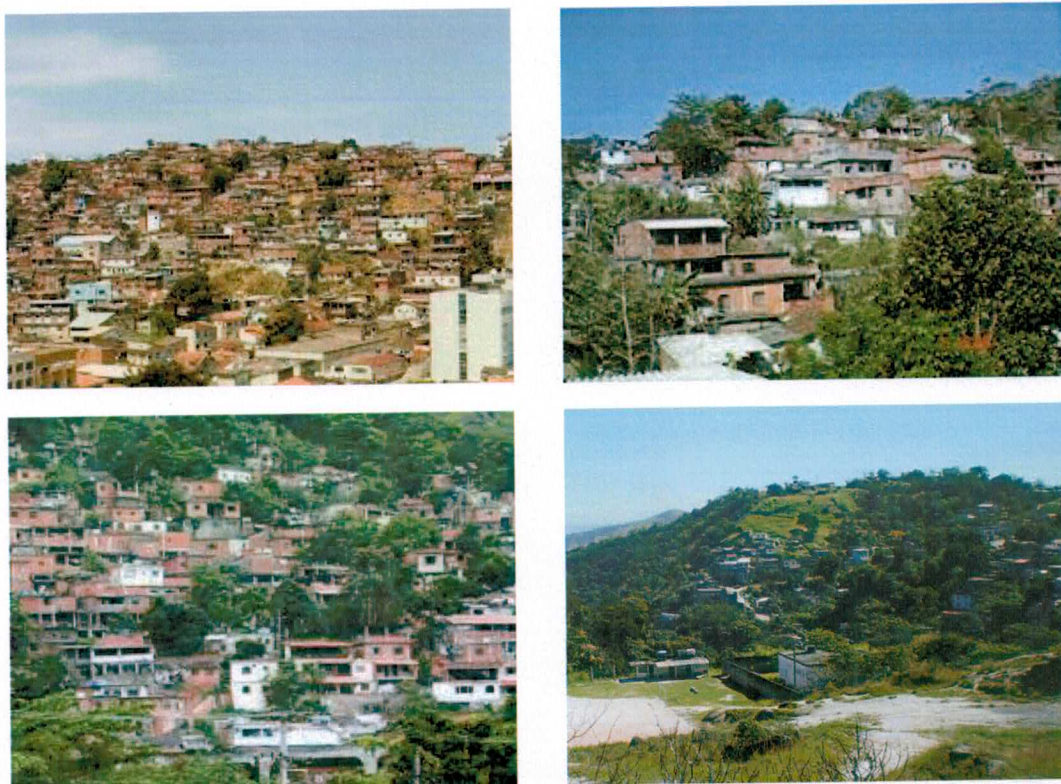


Figura 2: As comunidades de Vila Ipiranga, Capim Melado, São José e Igrejinha

*Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large stylized signature and a circular mark.*



## Seção 7 – Países Elegíveis

As obras nas quatro comunidades incluem complementação da rede de água para abastecimento das famílias, complementação da rede de coleta de esgoto, melhoria do sistema de drenagem de águas pluviais, implantação de calhas de drenagem, melhoria e complementação da iluminação pública, elaboração de projeto viário com a implantação e ampliação dos passeios públicos nas vias carroçáveis, recuperação e implantação da pavimentação das vias não carroçáveis e das escadarias e acessos às residências, contenção de encostas e taludes, reassentamento das unidades situadas em áreas de risco, regularização fundiária das unidades fora de Áreas de Proteção Permanente e revegetação.

### A.2.3 COMPONENTE 2 – MOBILIDADE URBANA

A Componente 2 prevê um investimento de US\$ 5,63 milhões e financiará a implantação de um sistema de semáforos inteligentes com Controle de Tráfego por Área - CTA, permitindo o ajuste automático em tempo real da duração das fases e a sincronização dos semáforos de acordo com as condições do trânsito.

O investimento inclui um Centro de Controle Operacional - CCO, que facilitará a coordenação de dez áreas distribuídas pela cidade - Fonseca, Centro, Icaraí, Região Oceânica, Santa Rosa, São Francisco/Charitas, Largo da Batalha, Orla, Barreto e Engenho do Mato.

Seis destas áreas já contam com operação parcial de CTA, seguindo as diretrizes e planejamento introduzidos através do PDTT. O Programa permitirá complementar os seis CTAs atuais em operação parcial e implantar mais quatro, ampliando o controle de trânsito para as principais vias da cidade e uniformizando a operação dos sistemas semaforicos em todas as áreas.

### A.2.4 COMPONENTE 3 – REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS DO CENTRO

A Componente 3 prevê um investimento de US\$ 2,94 milhões e financiará a reforma de praças públicas, jardins e parques através da implantação de arborização, mobiliário urbano, iluminação e adequação para acessibilidade de pessoas com dificuldades de mobilidade.

As intervenções beneficiarão o Parque das Águas, a Praça Leoni Ramos e o Jardim São João, sendo que as obras nestes dois últimos já foram concluídas pela Prefeitura Municipal de Niterói e serão consideradas gastos prévios de contrapartida ao PRODUIS.

A Praça Leoni Ramos possui 1.396 m<sup>2</sup> e localiza-se no bairro de São Domingos, com entorno preservado e harmônico, caracterizado por casario do início do século XX. Devido às suas dimensões reduzidas, inclusive a pequena largura das calçadas que abrigavam postes muito próximos às fachadas das edificações lindeiras, decidiu-se pelo enterramento da fiação elétrica.

O Jardim São João possui 18.198 m<sup>2</sup> e compreende a área de duas praças do Centro da cidade, originalmente projetadas em 1819 como rossio da Catedral de São João Batista. Seu entorno é caracterizado por uma grande variedade de estilos, inclusive edificações modernas verticalizadas.

O Parque das Águas é um parque urbano da região central de Niterói, com uma área de aproximadamente 32 mil metros quadrados, no alto do Morro das Águas. Dentro do Parque está o Reservatório da Correção, tombado em 1998 pelo Instituto Estadual de Patrimônio Arquitetônico e Cultural - INEPAC e com capacidade de armazenamento acima de nove milhões de litros d'água.

Um Plano de Gestão para o Parque foi elaborado através de um documento de convênio entre a Prefeitura Municipal de Niterói e a concessionária Águas de Niterói para a gestão compartilhada



do parque, especificando atribuições e responsabilidades de cada instituição.

O Parque das Águas está rodeado de áreas de uso institucional, comercial e residencial, contribuindo para tornar a opção de moradia no Centro mais atraente. Um estudo de 2006 da Prefeitura Municipal de Niterói apresentou uma estimativa de 475 mil possíveis frequentadores da área.

#### A.2.5 COMPONENTE 4 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

A Componente 4 prevê um investimento de US\$ 2,17 milhões e financiará cursos de capacitação de pessoal, com o auxílio do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, aquisição de equipamentos e estruturação do sistema de informações georreferenciadas e do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM do Município de Niterói, de acordo com a Portaria Ministerial nº 511, de 7 de dezembro de 2009, que instituiu Diretrizes para a Criação, Institucionalização e Atualização do CTM nos Municípios Brasileiros.

A capacitação da equipe técnica de servidores municipais e a aquisição de equipamentos proverão qualificação e ferramentas operacionais para as atividades relacionadas com a gestão municipal de projetos, gestão fiscal e gestão ambiental, tendo como beneficiários os órgãos diretamente relacionados com o Programa - isto é, a SEPLAG, a SMHRF, a SMU, a SMF, a SMA, a SMARHS, o Escritório de Gestão de Projetos, a NITTRANS, a PGM, a SMASDH, a SEMPAS, a SMEL, SECONSER e a UGP.

A SMARHS, especificamente, também será beneficiada através de apoio para a consolidação do Código Municipal de Meio Ambiente e do sistema integrado de gestão ambiental, além da provisão de equipamentos e da capacitação dos servidores lotados na Secretaria.

Para a realização do CTM, o Programa contemplará a sistematização de novas bases de imagens e a compilação, reestruturação e incorporação das bases de dados existentes da SMU, da SMF e da SMARHS, com foco na atualização do cadastro e na sistematização dos registros municipais relacionados com as áreas comerciais e residenciais, cadastro do IPTU, meio ambiente e áreas de risco.

#### A.2.6 MATRIZ DE RESULTADOS

A pesquisa de avaliação do PRODUIS pretende mensurar de que maneira as ações realizadas no âmbito do Programa impactaram a realidade do município após os quatro anos de execução, levando-se em consideração os objetivos que nortearam a etapa de planejamento das atividades.

Em outras palavras, buscam-se as respostas para as seguintes perguntas - Ao final da execução do Programa, foi possível identificar:

- a. melhorias na infraestrutura das áreas de intervenção;
- b. melhorias no tempo de viagem na área central do município;
- c. ampliação no número de frequentadores da região central;
- d. melhorias na gestão do município de Niterói;

Que possam ser atribuídas às intervenções subsidiadas pelo Programa?

Um conjunto de variáveis foi definido para responder essas perguntas, de forma a identificar, em uma escala progressiva, a extensão das mudanças provocadas pela intervenção do Programa.

## Seção 7 – Países Elegíveis

Desta forma, foi elaborada uma Matriz de Resultados, trazendo 20 indicadores - seis de resultados e catorze de produtos - para promover esta avaliação.

Os indicadores de resultado ["outcome"] permitem o monitoramento e a avaliação das condições e possíveis melhorias que ocorrerão com a implantação do Programa no município de Niterói. Todos eles serão verificados em três momentos distintos: no T0, marco inicial do Programa, para determinação da linha de base; no T1, após 24 meses, na metade do Programa, para avaliação do andamento das atividades e correção de eventuais inadequações; e no T2, após 48 meses, no término do Programa, verificando o atingimento das metas estabelecidas.

Indicador de Resultado	Linha de Base	Meta	Fonte
Valor de mercado dos imóveis situados nas comunidades com intervenção	A definir	A definir	Estudo de mercado a ser realizado pela UGP. A obtenção do valor da linha de base e da meta é condição prévia ao primeiro desembolso.
Percentual de famílias das quatro comunidades atendidas pelo Programa com regularização fundiária de seus imóveis	Capim Melado [CM] = 0 Vila Ipiranga [VI] = 0 Igrejinha = 0 São José = 0	CM = 80% VI = 80% Igrejinha = 80% São José = 80%	Relatório Semestral do Programa
Redução média de gasto de combustível (na horas de pico de viagens) no trecho Túnel - Praça Araribóia (via Ingá) [l/km]	0,164	0,150	SMU e Relatório Semestral do Programa
Redução do tempo de viagem (nas horas de pico de viagens) no trecho Túnel - Praça Araribóia (via Ingá) [min]	17,17	15,30	SMU e Relatório Semestral do Programa
Número de frequentadores da Região Central de	5.000	6.500	Estudo de campo realizado pela UGP



Seção 7 – Países Elegíveis

Indicador de Resultado	Linha de Base	Meta	Fonte
Niterói			
Área edificada registrada no cadastro imobiliário de IPTU da Prefeitura Municipal de Niterói [m²]	18.039.375,01	20.745.281,26	Relatório Semestral do Programa

Os indicadores de produto ["output"] estão relacionados ao andamento das obras e das intervenções definidas no âmbito dos componentes do Programa. Eles têm por objetivo medir o progresso de execução das obras e intervenções, expressando a quantidade física de bens produzidos ou serviços prestados.

Conforme explicado no item B.2, semestralmente será apresentado um relatório sintetizando todas as informações referentes ao andamento geral do Programa, no qual constarão informações detalhadas das atividades realizadas, assim como a evolução dos indicadores de produto.

Os quadros abaixo trazem a relação dos indicadores de produto por componente e as metas ao longo dos quatro anos do PRODUIS:

Componente	Indicadores de Produto
01 - Urbanização de Comunidades e Inclusão Social	Área pavimentada nas comunidades do Programa Número de conexões domiciliares formais de água potável Número de conexões domiciliares formais de esgotamento sanitário Rede de drenagem instalada nas comunidades Creches construídas nas comunidades Quadras esportivas construídas nas comunidades Praças construídas nas comunidades
02 - Mobilidade Urbana	CCO implantado CTAs instalados
03 - Requalificação de Áreas do Centro	Parque das Águas reformado Praças reformadas
04 - Fortalecimento Institucional	Funcionários públicos capacitados Equipamentos adquiridos Sistema de Dados Georeferenciados implantado

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Meta
Área pavimentada	CM = 150 VI =	CM = 200,00 VI = 5.149,0 Igrejinha =	CM = 31,50 VI = 3.784,70 Igrejinha =	Igrejinha = 106,0 S José =	CM = 411,50 VI = 7.740,46 Igrejinha =

Seção 7 – Países Elegíveis

nas comunidades do Programa [m <sup>2</sup> ]	7.740,46	150,0 S José = 1.500,00	200,0 S José = 1.743,00	1.500,00	456,0 S José = 4.743
Número de conexões domiciliares formais de água potável			CM = 100 VI = 500 Igrejinha = 200 S José = 250	CM = 197 VI = 894 Igrejinha = 648 S José = 680	CM = 297 VI = 1.394 Igrejinha = 848 S José = 930
Número de conexões domiciliares formais de esgotamento sanitário			CM = 100 VI = 500 Igrejinha = 200 São José = 250	CM = 197 VI = 894 Igrejinha = 648 S José = 680	CM = 297 VI = 1.394 Igrejinha = 848 São José = 930
Rede de drenagem instalada nas comunidades [m]	CM = 81 VI = 528	CM = 97 VI = 657	CM = 97 VI = 657 Igrejinha = 840 São José = 1.090	CM = 49 VI = 351 Igrejinha = 380 S José = 712	CM = 324 VI = 2.193 Igrejinha = 1.220 São José = 1.802
Creches construídas nas comunidades			CM = 1 VI = 1	Igrejinha = 1 São José = 1	CM = 1 VI = 1 Igrejinha = 1 São José = 1
Quadras esportivas construídas nas comunidades			CM = 1 VI = 1	Igrejinha = 1 São José = 1	CM = 1 VI = 1 Igrejinha = 1 São José = 1
Praças construídas nas comunidades			CM = 1 VI = 1	Igrejinha = 1 São José = 1	CM = 1 VI = 1 Igrejinha = 1 São José = 1



## Seção 7 – Países Elegíveis

CCO implantado		1			1
CTAs instalados	3	3	4		10
Parque das Águas reformado			1		1
Praças reformadas	2				2
Funcionários públicos capacitados	200	200		385	785
Equipamentos adquiridos	130	151			281
Sistema de Dados Georreferenciados implantado			1		1

### A.3. A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP

Dada a complexidade das ações desenvolvidas dentro do âmbito do Programa em suas quatro componentes, a Prefeitura Municipal de Niterói resolveu por bem atribuir a coordenação geral do mesmo a um órgão chamado de Unidade de Gerenciamento do Programa e identificado pela sigla UGP.

A UGP estará ligada diretamente ao Escritório de Gestão de Projetos, subordinado ao gabinete da Vice-Prefeitura de Niterói, e será a principal parceira do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** na gestão e supervisão de todos os empreendimentos e projetos do Programa. Por isso, merece detalhamento a parte da descrição sobre os órgãos municipais do item A.1.1.

#### A.3.1 OBJETIVOS

As duas principais funções da UGP são atuar como coordenação geral da execução do Programa e atender às demandas do BID enquanto representante do poder público em Niterói, atuando ainda em conjunto com os diversos órgãos municipais envolvidos citados no item A.1.1., além da Concessionária Águas de Niterói.

A UGP será responsável por planejar, coordenar, administrar e supervisionar a execução do Programa, com base no contrato de empréstimo firmado entre o Município de Niterói e o BID, bem como no Manual Operacional do Programa.

Será encargo da UGP também coordenar a execução físico-financeira do Programa, em colaboração com os demais órgãos envolvidos/participantes, exercendo a gestão técnica, administrativa e financeira nos aspectos de planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e avaliação das atividades programadas.

Desta forma, a Unidade deverá formalizar mecanismos adequados de articulação institucional, programática e financeira para a execução dos componentes e atividades do Programa, com os diversos níveis da administração municipal e iniciativa privada envolvidos com o Programa.

Em sua representação junto ao BID, a Unidade deverá elaborar, atualizar e encaminhar o Plano Operacional Anual, o Plano de Aquisições e o Plano de Execução do Projeto, de acordo com os prazos estipulados contratualmente e com a colaboração do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**.



## Seção 7 – Países Elegíveis

A UGP buscará gerenciar a elaboração dos estudos e projetos pertinentes ao Programa e acompanhar o processo técnico de preparação e análise e aprovação dos projetos, quando for o caso, devendo ainda elaborar e encaminhar as propostas orçamentárias anuais do Programa às áreas competentes.

De modo geral, será responsabilidade da UGP diligenciar, junto às áreas técnicas dos demais órgãos envolvidos, a tomada de decisões, visando dar celeridade aos processos de suas competências, incluindo programar e acompanhar a realização das ações referentes à liberação das áreas necessárias à implantação das obras.

A UGP deverá elaborar termos de referência, editais e demais documentos necessários aos processos de aquisição e contratação do Programa, preparando os processos licitatórios e de seleção no âmbito do Programa e solicitando a “não objeção” do BID, conforme for o caso.

Dentro deste objetivo, será sua função acompanhar a realização dos processos de aquisição e contratação que serão realizados por meio da Comissão Especial de Licitação, com o devido auxílio do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** em suas ações de revisão dos documentos legais associados aos editais e processos licitatórios.

A Unidade deverá elaborar a programação financeira e solicitar a liberação de recursos da contrapartida local às áreas competentes, sendo igualmente atribuído a ela o dever de elaborar e encaminhar ao BID as prestações de contas do Programa e as solicitações de liberação de recursos de financiamento.

Naturalmente, a UGP deverá gerenciar os recursos do Programa e propor as modificações pertinentes na programação financeira durante sua execução, de acordo com as prioridades e orientações estabelecidas, procurando sempre atender às melhores práticas do mercado e contando com o auxílio técnico da equipe do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**.

A UGP terá como responsabilidade manter os registros financeiros e contábeis adequados que permitam identificar apropriadamente os recursos do empréstimo e de outras fontes do Programa, atuando através de sua Coordenação Administrativa e Financeira neste âmbito.

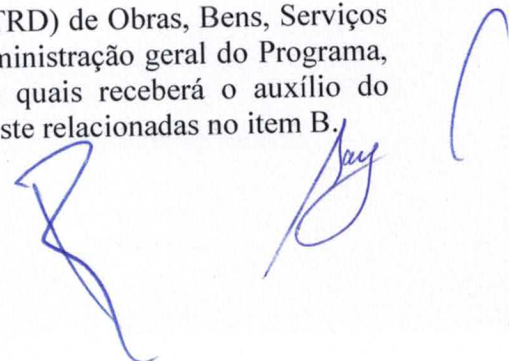
Deverá ainda elaborar e encaminhar ao BID os Relatórios de Progresso, Demonstrativos Financeiros Anuais Auditados e demais documentos do Programa, segundo as disposições do respectivo Contrato de Empréstimo, trabalho que será concentrado através do Coordenador Administrativo-Financeiro.

A UGP deverá garantir os meios e as condições necessárias de apoio técnico para a análise e o monitoramento das ações, propostas e produtos relacionados com a execução do Programa.

Por exemplo, deverá manter arquivos completos e organizados para consulta e elaboração dos relatórios a serem encaminhados ao BID, contando com toda a infraestrutura logística e o conhecimento da equipe técnica do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** para garantir o cumprimento desta tarefa.

Também nesta linha de atuação, será sua responsabilidade promover e divulgar as ações do Programa, permitindo que a população beneficiada tenha ciência do alcance e dos macro-objetivos da ação da Prefeitura Municipal com o apoio do financiamento proporcionado pelo BID.

Por fim, além de emitir os Termos de Recebimento Definitivos (TRD) de Obras, Bens, Serviços e Consultorias, deverá cumprir outras atividades vinculadas à administração geral do Programa, que a gestão municipal ou o BID possam solicitar e para as quais receberá o auxílio do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** dentro das atribuições deste relacionadas no item B.





### A.3.2 ESTRUTURA

Dotada de autonomia administrativa, conforme o Decreto Municipal nº 11.507, de 29 de outubro de 2013, a UGP será composta por uma equipe multidisciplinar, estruturada da seguinte forma:

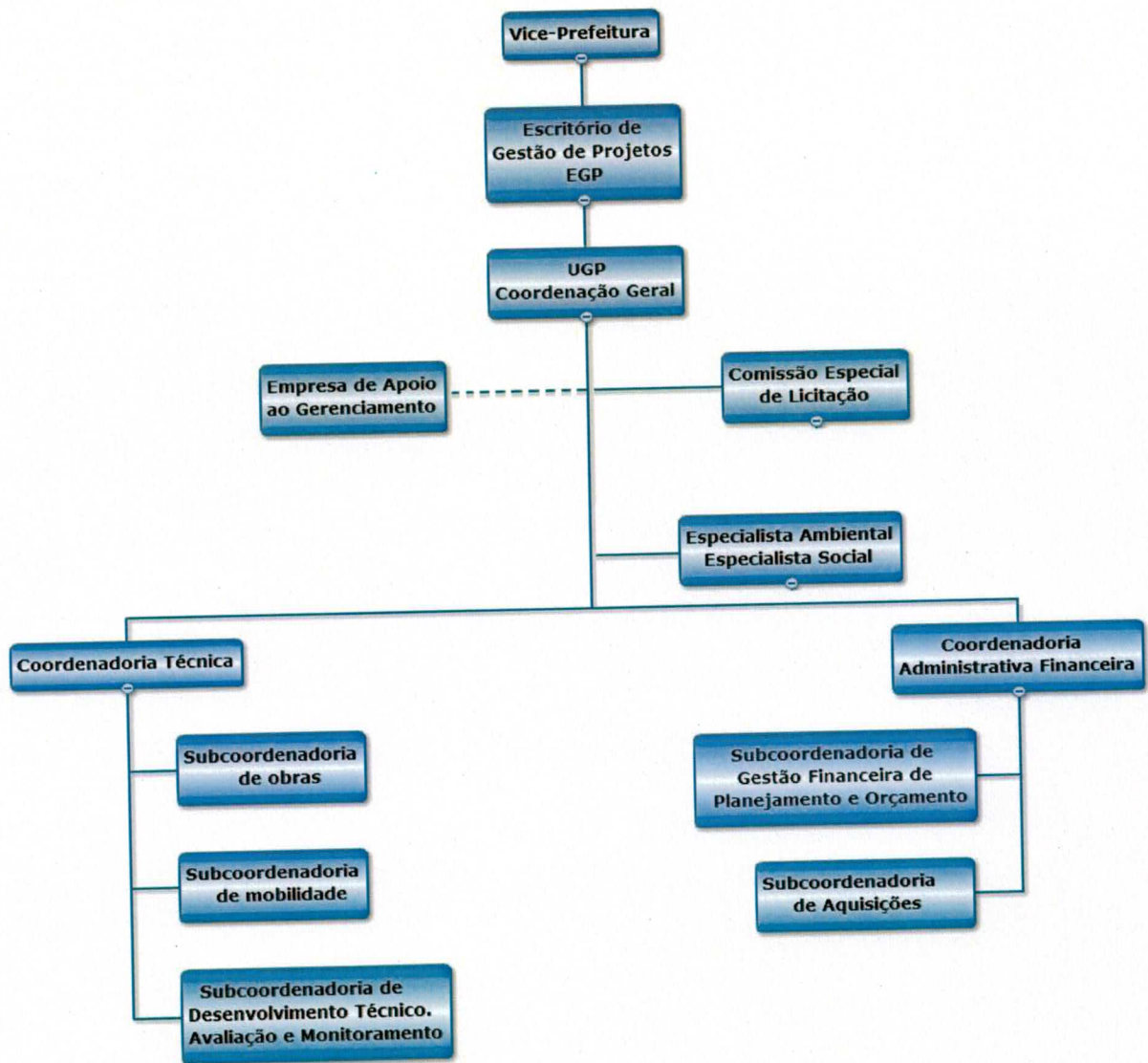


Figura 3: Organograma da Equipe

Além das Coordenações e Subcoordenações, a UGP contará com o auxílio de Especialista em Meio Ambiente e de Especialista em Assistência Social, a serem alocados pelo Coordenador Geral de acordo com as necessidades do Programa e em consonância com a atuação do Consórcio de Engenharia LEME-PCE em seu papel de Empresa de Apoio ao Gerenciamento.

### A.3.3 COORDENAÇÃO GERAL DA UGP

A Coordenação Geral da UGP tem como função primordial atuar como principal interlocutor entre o Município de Niterói e o BID, buscando supervisionar e coordenar a execução de todas as atividades previstas no Programa, sempre contando com a assessoria do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** no gerenciamento das ações.

Para tanto, a Coordenação Geral deverá planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações e atividades definidas no âmbito do Programa, buscando sempre o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para garantir o cronograma de entregas de benefícios à população.

Desta forma, a Coordenação deverá gerenciar a implantação das atividades previstas no Programa e seus documentos de planejamento, promovendo a articulação dos demais órgãos participantes e buscando sinergias com as áreas envolvidas com o Programa.

Sempre em consonância com o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, a Coordenação deverá orientar a equipe integrante da UGP, promovendo o alcance das metas previstas e garantindo a observância dos padrões e normas estabelecidos no contrato de empréstimo e no Manual Operacional do Programa.

Faz parte de suas atribuições coordenar a elaboração do Plano Operacional Anual e demais instrumentos de planejamento do Programa, devendo supervisionar ainda a execução deste Plano, com vistas garantir a consecução das metas e objetivos previstos.

Tendo em vistas as diretrizes de qualidade estabelecidas pelo BID, a Coordenação Geral deverá organizar todas as ações relacionadas com o sistema de monitoramento e avaliação do Programa, a partir da consolidação dos indicadores de impactos estratégicos e com base nos indicadores da Matriz de resultados.

Neste sentido, a Coordenação acompanhará as ações relacionadas com o sistema de monitoramento e avaliação do Programa, para a apresentação dos relatórios de progresso e demais relatórios constantes do contrato de empréstimo, buscando sempre manter o padrão exigido pelo BID.

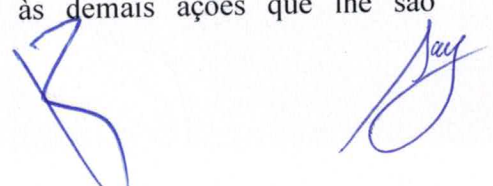
A Coordenação será a principal interlocutora do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** dentro da UGP por dever coordenar as atividades da empresa consultora de apoio ao gerenciamento e de supervisão de obras, isto é, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, para que o aporte dos profissionais necessários seja feito de forma oportuna, de acordo com as necessidades da execução do Programa.

Novamente, atendendo à sua principal função, a Coordenação Geral representará UGP nos relacionamentos institucionais necessários à adequada implantação do Programa, gerenciando o processo de articulação institucional na elaboração de convênios.

Igualmente, a Coordenação deverá constituir-se em interlocutor formal nos relacionamentos técnicos e operacionais com o BID para os assuntos do Programa, procurando ter participação decisiva nas reuniões e conversar sobre o desenvolvimento dos projetos e empreendimentos.

Nas atribuições da Coordenação, inclui-se o dever de coordenar as ações relativas aos aspectos socioambientais relacionados à implantação do Programa, no que será prontamente auxiliada pelo **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** através dos grupos 4 e 5 de ações propostas no item B.

A Coordenação Geral deverá articular-se com a SEPLAG e a SMF para a necessária tramitação dos assuntos relacionados, respectivamente, aos requerimentos orçamentários e financeiros do Programa, promovendo ainda a integração do Programa às demais ações que lhe são





## Seção 7 – Países Elegíveis

complementares, mantendo os entendimentos e acordos para tanto necessários.

Seguindo as melhores práticas sobre administração pública, a Coordenação Geral deverá operacionalizar os processos de avaliação periódica do desempenho dos integrantes da equipe da UGP e tomar medidas gerenciais voltadas para superação das deficiências detectadas.

A Coordenação Geral deverá aprovar as licitações referentes a aquisições de bens e execução de obras e serviços e avaliar contratos de aquisições de bens e de execução de obras e serviços, consultando a Comissão Especial de Licitação e o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** sobre os documentos apropriados.

Dentro das atribuições da UGP, a Coordenação Geral será a principal responsável por elaborar os relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas pela Unidade, devendo também elaborar e encaminhar aos titulares das entidades envolvidas o relatório anual de gestão, contando sempre com o auxílio do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** para estas atividades.

### A.3.4 COORDENAÇÃO TÉCNICA

A Coordenação Técnica será a responsável pela supervisão de obras de construção civil e de mobilidade urbana, bem como pelo monitoramento, avaliação e desenvolvimento técnico dos projetos e empreendimentos de engenharia desenvolvidos dentro do âmbito do Programa.

Desta forma, suas atividades serão divididas em três grupos: aquelas relacionadas ao desenvolvimento de estudos, projetos, obras e inclusão social ficarão subordinadas à Subcoordenação de Obras; as ações de mobilidade urbana serão de responsabilidade da Subcoordenação de Mobilidade; e as atividades relativas ao fortalecimento institucional, monitoramento e avaliação serão organizadas pela Subcoordenadoria de Desenvolvimento Técnico, Avaliação e Monitoramento.

Assim, a Coordenação será responsável por promover a observância das normas e padrões estabelecidos no contrato de empréstimo e no Manual Operacional do Programa, e as normas técnicas pertinentes, bem como a supervisão técnica relativa à implantação das ações do Programa, visando o alcance das metas definida.

Em auxílio à Coordenação Geral da UGP, deverá coordenar a elaboração do módulo do Programa Operacional Anual relativo aos projetos e obras de engenharia, sempre dentro dos parâmetros estabelecidos tanto para as atividades da UGP e do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** quanto dos objetivos do PRODUIS.

A Coordenação Técnica procederá à análise e aceitação de projetos técnicos de arquitetura, urbanismo e engenharia observando suas adequações a novos métodos e processos executivos que se constituam avanços tecnológicos, isto é, mantendo-os a par com as melhores práticas do mercado.

Em função similar, solicitará a elaboração de propostas e a contratação de projetos, serviços e obras de arquitetura, urbanismo e engenharia e aquisição de bens, contendo planejamento executivo, o cronograma de execução, as especificações, os métodos e processos executivos.

Desta maneira, a Coordenação estará apta a apoiar a preparação de documentos de licitação correspondentes às contratações de projetos, serviços, obras de arquitetura, urbanismo e engenharia e de aquisição de bens, no que será adequadamente auxiliada pelo **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**.

Contando com um quadro de servidores técnicos qualificados, a Coordenação Técnica deverá orientar e supervisionar o enquadramento técnico de projetos contratados no âmbito dos Componentes 1 – Urbanização de Comunidades e Inclusão Social, e 3 – Reabilitação de Áreas



## Seção 7 – Países Elegíveis

---

do Centro.

Com a ajuda do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, deverá gerenciar a elaboração de projetos referentes às obras e aos serviços de engenharia, bem como sua supervisão, que estará sob responsabilidade do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** e será realizada de acordo com as práticas vigentes da metodologia de supervisão de obras de engenharia, conforme descrita no item B.1.

Similarmente, a Coordenação Técnica deverá atuar para coordenar a execução das ações de natureza social para implantação dos empreendimentos do Programa, sendo diretamente auxiliada pelo **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** de acordo com os princípios elencados no item B.1.6 e as diretrizes oferecidas no OP-710 do BID.

De acordo com as especificações de cada empreendimento e com a ajuda do corpo técnico disponibilizado pelo **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, a Coordenação deverá organizar, supervisionar e avaliar a elaboração de orçamentos e especificações técnicas de cada empreendimento, quando for apropriado.

Em conjunto com a Comissão Especial de Licitação e com a ajuda do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, a Coordenação terá o compromisso de supervisionar todas as ações e atividades que são necessárias para o bom andamento do processo licitatório das obras e empreendimentos do PRODUIS.

Tendo em vista as responsabilidades sociais e legais intrinsecamente associadas ao Programa, a Coordenação Técnica terá papel essencial em administrar os contratos no tocante aos prazos de execução e exigências técnicas, sociais e ambientais, primando pelo correto cumprimento de tudo o que for acordado.

Em conjunto com a EMUSA e auxiliada pelo **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, a Coordenação deverá ainda atuar como supervisora da coordenação das obras e dos serviços de engenharia que estiverem dentro do âmbito de execução do Programa.

Para garantir o bom acompanhamento das ações do Programa, a Coordenação deverá orientar as ações de monitoramento dos indicadores de impactos estratégicos relacionados com as ações de engenharia, como parte do sistema de monitoramento e avaliação do Programa.

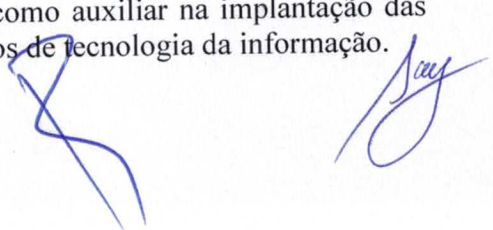
Da mesma forma, deverá coordenar e acompanhar as ações relacionadas com o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa, que irão subsidiar os relatórios de progresso e demais relatórios necessários, com base nos indicadores do marco de resultados.

Naturalmente, tendo em perspectiva seu papel em relação ao Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa, a Coordenação deverá monitorar cumprimento de metas e procedimentos estabelecidos para implantação dos projetos relacionados com cada uma das quatro componentes que compõem o Programa, conforme estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Niterói.

Dentro de suas atribuições, a Coordenação deverá ainda propor quaisquer ajustes que acreditar serem essenciais e relevantes para o alcance dos objetivos e resultados das intervenções.

Uma das principais características da Coordenação Técnica será sua atuação focada no desenvolvimento e cumprimento de todas as metas relativas à componente 4 – Fortalecimento Institucional, buscando imprimir um nível satisfatório de qualidade às ações realizadas dentro deste âmbito.

Por isto, deverá apoiar a elaboração de documentos de licitação correspondentes às contratações de projetos e serviços de fortalecimento institucional, assim como auxiliar na implantação das ações relacionadas com a contratação e implantação dos projetos de tecnologia da informação.





## Seção 7 – Países Elegíveis

Será de sua responsabilidade também apoiar a implantação das ações relacionadas com os programas de capacitação das equipes técnicas que utilizarão as ferramentas adquiridas, nas áreas de tecnologia da informação e ambiental, com o prestimoso auxílio do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**.

Dentro do seu papel regulador, precisará apoiar a fiscalização da execução de serviços e aquisição de bens relacionados com o componente de Fortalecimento Institucional do Programa, em conjunto com os beneficiários das ações, buscando sempre garantir o cumprimento dos contratos conforme acertados.

Por fim, no que se refere à componente 4, deverá assessorar o Coordenador Geral da UGP nos ajustes que se façam necessários relativos às propostas de ações de Fortalecimento Institucional do Programa.

A Coordenação será a responsável por orientar o apoio ao **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** na elaboração dos TDR para os projetos técnicos, participando sempre das reuniões de validação destes quando convocada pela Coordenação Geral da UGP.

Em conjunto com a Coordenação Administrativa e Financeira a UGP e com o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, a Coordenação Técnica deverá supervisionar os termos de referência, editais, termos aditivos, convênios e termos de cooperação técnica em sua área específica de atuação.

A Coordenação deverá ainda atuar na supervisão da elaboração dos Termos de Recebimentos Finais de todas as obras, serviços técnicos e de consultoria que se desenvolverem no âmbito das ações do Programa.

Por fim, a Coordenação será encarregada de elaborar um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Programa, em sua área de competência, isto é, no âmbito técnico das ações executadas ao longo do ano, coordenando também eventuais relatórios e pareceres técnicos em sua área de competência.

Dentro deste escopo, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** procurará auxiliar o trabalho de acordo com as ações propostas nos cinco grupos descritos no item B desta Proposta Técnica, buscando servir de suporte aos processos de decisão, supervisão e gerenciamento desempenhados pela Coordenação Técnica.

### A.3.5 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A Coordenação Administrativa e Financeira será a responsável pelas operações e registros contábeis, financeiros e orçamentários, bem como o monitoramento dos processos licitatórios, que deverão ser realizados através do sistema corporativo do Município de Niterói.

As ações sob responsabilidade da Coordenação Administrativa e Financeira serão divididas em dois grupos: todas aquelas relacionadas à gestão financeira do Programa ficarão a cargo da Subcoordenação de Gestão Financeira, Planejamento e Orçamento; enquanto as ações relacionadas à gestão de aquisições serão objeto dos trabalhos da Subcoordenação de Aquisições.

A Coordenação ficará encarregada por assessorar o Coordenador Geral nos assuntos relativos às aquisições e contratos, assim como nos administrativos e financeiros, dentro do âmbito das obras, fornecimentos e serviços realizados no município de Niterói pelo Programa.

Será responsável ainda por promover a observância das disposições do contrato de empréstimo e do Manual de Operações, no que se refere aos procedimentos administrativos e financeiros do Programa.

A Coordenação deverá organizar a execução das ações do Programa relacionadas com os



## Seção 7 – Países Elegíveis

processos de aquisição de bens e a execução de obras e serviços, de forma a buscar o alcance das metas, garantindo a observância dos padrões e normas estabelecidos no contrato de empréstimo, no Manual Operacional do Programa e na legislação vigente, no que se refere aos procedimentos das aquisições.

Neste sentido, será papel natural da Comissão atuar como principal corpo elaborador do Programa de Aquisições – PA, detalhando o cronograma de ações e oferecendo critérios de prioridade para as atividades relacionadas ao PA.

A Coordenação organizará a preparação, análise e tramitação da documentação de natureza legal do Programa, incluindo termos de referência, editais, contratos, termos aditivos, convênios e termos de cooperação técnica, de acordo com as normas do BID e a legislação vigente.

Também terá o compromisso de promover o cumprimento às cláusulas dos convênios firmados entre o Município de Niterói e demais instituições participantes, no que se refere aos aspectos de aquisições.

Através de apoio da Procuradoria Geral do Município, será o órgão da UGP encarregado de analisar e aprovar todos os instrumentos licitatórios e contratuais do Programa.

A Coordenação deverá ainda supervisionar as justificativas e respostas técnicas, com o apoio das áreas técnicas da UGP, aos questionamentos dos licitantes postulados durante a execução de processos licitatórios.

Seu corpo técnico deverá se envolver na organização da administração dos contratos no tocante aos compromissos e prazos de execução, assegurando a correta instrução dos processos, garantindo a presença e guarda de todos os documentos exigidos pelos órgãos de controle interno e externo do Município e do BID.

A Coordenação terá o compromisso de supervisionar a atualização dos relatórios gerenciais e registros administrativos sobre o andamento dos processos licitatórios e sobre a execução dos contratos celebrados.

Entre seus encargos, incluem-se supervisionar e atestar o recebimento de bens e providenciar o registro nos sistemas de patrimônio e inventário do Município, no que couber.

Junto à Coordenação Técnica e à EMUSA, deverá participar da elaboração dos Termos de Recebimento Finais: de obras, fornecimentos, serviços técnicos e serviços de consultoria, no que couber.

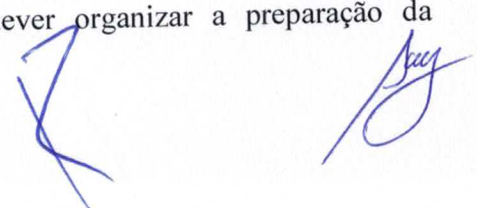
A Coordenação deverá prestar as informações necessárias à SEPLAG, como órgão de controle interno, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à empresa de auditores externos independentes, bem como atender a solicitações da Procuradoria Geral do Município e de outros órgãos da administração municipal, quando for o caso.

A Coordenação será responsável por elaborar e formalizar as propostas orçamentárias anuais do Programa, junto à Vice Prefeitura, responsável pela elaboração do orçamento anual, no que se refere à alocação dos recursos de contrapartida e da operação de crédito do Programa.

Deverá ainda, em conjunto com as demais Coordenações da UGP, elaborar pareceres e relatórios técnicos em sua área de competência, isto é, no âmbito administrativo e financeiro do Programa.

A Coordenação se empenhará em supervisionar os trâmites relativos às solicitações de desembolso junto ao BID, emissão de notas de empenho, pagamentos e conciliações das contas do Programa, bem como o registro de contratos no sistema informatizado do Programa e no sistema de administração financeiro-contábil do Município, se não for possível sua integração.

A Coordenação Administrativa e Financeira terá como dever organizar a preparação da





## Seção 7 – Países Elegíveis

documentação necessária à tramitação dos pedidos de liberação de recursos, aprovar as solicitações de desembolso e justificativas de gastos junto ao BID e a liberação de recursos no que se refere à contrapartida.

Deverá ter papel atuante na análise das notas fiscais, controlar os aportes financeiros e promover a atualização periódica dos cronogramas de desembolso do Programa.

A Coordenação deverá solicitar a emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda, sempre que estas ações sejam requisitadas pela UGP.

De modo geral, a Coordenação deverá elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação financeira do Programa, relatórios de prestação de contas e demonstrações financeiras do Programa e supervisionar a contabilização geral dos gastos do Programa.

A Coordenação ainda será encarregada de supervisionar requisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, além da adoção de normas e sistemas de controle de materiais, de bens de capital e patrimônio e de documentos e arquivos.

Será a responsável por supervisionar a alimentação do sistema informatizado do Programa com a finalidade de obter dados gerenciais consolidados na forma de relatórios, supervisão e preparação de prestação de contas financeiras, orçamentárias e demais documentos.

De forma similar, será também a responsável por supervisionar a alimentação do sistema de monitoramento e avaliação do Programa, para a apresentação dos relatórios de progresso e demais relatórios constantes do contrato de empréstimo, além de coordenar as ações de avaliação do Programa, com base nos indicadores da Matriz de resultados.

No âmbito das ações descritas nos dois parágrafos anteriores, a Coordenação deverá trabalhar para a organização e manutenção do sistema de arquivo de documentação financeira do Programa.

A Coordenação deverá acompanhar e supervisionar a realização das auditorias do Programa, garantindo a disponibilidade da documentação necessária, e prestar as informações necessárias à SEPLAG, como órgão de Controle Interno, e ao Tribunal de Contas do Estado.

A Coordenação será a responsável por orientar o apoio ao **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** na elaboração dos TDR, participando das reuniões de validação destes quando convocada pela Coordenação Geral da UGP.

Por fim, a Coordenação será encarregada de elaborar um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Programa, em sua área de competência, isto é, no âmbito administrativo e financeiro das ações executadas ao longo do ano.

Dentro deste escopo, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** procurará auxiliar o trabalho de acordo com as ações propostas nos cinco grupos descritos no item B desta Proposta Técnica, buscando servir de suporte aos processos de decisão, supervisão e gerenciamento desempenhados pela Coordenação Administrativa e Financeira.

### A.3.6 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação será constituída exclusivamente de funcionários da Prefeitura Municipal de Niterói. Sua organização será focada no trabalho requisitado para fundamentar os processos licitatórios para as aquisições do Programa.

A Comissão será responsável por apoiar a montagem dos processos licitatórios contendo os Editais, as minutas de contrato e os respectivos Termos de Referência relativos às licitações do Programa, de acordo com o documento GN-2349-9, "Políticas para Aquisições de Bens e



## Seção 7 – Países Elegíveis

Contratação de Obras, Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, e com o documento GN-2350-9, “Políticas para Seleção Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, além dos termos e condições estipulados no contrato de empréstimo do BID com a Prefeitura Municipal de Niterói.

A Comissão procederá às licitações de acordo com as diretrizes estabelecidas nos documentos GN-2349-9 e GN-2350-9, além dos termos e condições estipulados no contrato de empréstimo do BID com a Prefeitura Municipal de Niterói, encaminhando para a UGP todos os documentos referentes aos procedimentos licitatórios para subsequente publicação., seguindo as normas do BID e a legislação nacional vigente.

A Comissão assumirá o compromisso de coordenar as ações de respostas a questionamentos por parte dos licitantes, bem como de subsidiar a UGP e os órgãos jurídicos e de controle da Prefeitura Municipal de Niterói nas ações de respostas a questionamentos de Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, entidades financiadoras e os procedimentos de processos administrativos e judiciais porventura impostos por quaisquer instâncias.

Em seu relacionamento e diálogo com a UGP, a Comissão encaminhará em tempo hábil toda a documentação relativa aos processos licitatórios do Programa, propiciando o imediato envio ao BID garantindo sua “não objeção”; similarmente, fornecerá à UGP, a qualquer tempo, toda e qualquer informação relativa a processos administrativos, licitatórios e judiciais referentes ao Programa.

Por fim, será a responsável por promover a sessão pública de abertura das licitações e proceder todos os atos legalmente necessários ao perfeito andamento dos processos licitatórios para aquisição de bens relativos ao Programa.

Dentro deste escopo, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a atuar junto à Comissão Especial de Licitação na elaboração dos documentos dos processos licitatórios, assim como na organização da documentação e na produção dos Termos de Referência correspondentes.

Estas ações do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** serão distribuídas de acordo com a natureza dos processos licitatórios, atendendo à divisão recomendada na Solicitação de Propostas em cinco grupos de atividades de apoio à função da UGP no gerenciamento do Programa.

### A.4. METODOLOGIA DE TRABALHO

Para que seja efetiva, a gestão metodológica do Programa deve coordenar os empreendimentos interligados de forma que obtenha benefícios e controle não disponíveis caso fossem gerenciados individualmente. A gestão de benefícios ocorre em três níveis distintos: os benefícios imediatos correspondem à entrega das instalações operacionais; os benefícios intermediários são os índices operacionais previstos sendo atendidos; e por fim, os benefícios finais representam o alcance dos objetivos estratégicos de cobertura, atendimento e valor adicionado.

Esta cadeia de resultados e benefícios possui em paralelo um grupo de características a serem acompanhadas: pressupostos ou hipóteses que justifiquem o empreendimento e as consequências na forma dos benefícios postulados; fontes como meio de verificação dos resultados pretendidos; e indicadores com metas, alinhadas com o planejamento empresarial, para avaliação objetiva do sucesso de cada projeto.

Para garantir a funcionalidade desse sistema, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** define um ciclo de vida para os empreendimentos contidos no Programa de modo que fosse possível contar com uma estrutura única e abrangente, mas ainda assim flexível a ponto de permitir que uma fase ser suprimida quando o empreendimento for de baixa complexidade. Naturalmente, os



## Seção 7 – Países Elegíveis

processos e procedimentos de iniciar, planejar, executar, controlar e encerrar estão presentes em todas as etapas, de acordo com a metodologia corrente nas melhores práticas de gerenciamento.

Antes da primeira execução, deve ocorrer uma reunião entre o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, a UGP e a empresa contratada para execução dos serviços, de modo a consolidar o planejamento estratégico e a forma com que este permeará o Programa. A importância deste primeiro passo está em garantir que todos os envolvidos estejam orientados no mesmo sentido e possuam ciência perene dos objetivos principais em termos de benefícios imediatos, intermediários e finais almejados.

A primeira etapa do programa é a Partida, caracterizada pela autorização formal do empreendimento, encaminhada pela equipe de planejamento à unidade responsável pela execução. Neste momento, deve ser indicado o Gerente do Empreendimento, constituída a equipe e o contato entre a unidade técnica do projeto e o cliente, definido o escopo, a estimativa preliminar de prazo, custos e qualidade.

Em seguida, na etapa de Concepção, ocorrerá a entrega dos estudos técnicos, ambientais e financeiros, a definição da metodologia de construção, o protocolo das licenças, alvarás e domínio territorial. O marco do processo é a reavaliação, da parte da equipe de planejamento, em relação ao custo, prazo e retornos. Se o empreendimento for de baixa complexidade e já for selecionado com suas características técnicas definidas, esta fase, a critério do gerente do empreendimento, pode ser suprimida.

Na etapa de Estruturação e Detalhamento, ocorre a autorização de prosseguimento por parte da equipe de planejamento. Os produtos principais são o plano de gerenciamento do empreendimento, o detalhamento técnico-ambiental para a execução do projeto, o protocolo de licença ambiental de instalação e a aprovação do cliente.

A etapa de Aquisição caracteriza-se pela definição da estratégia de contratação e gestão dos contratos administrativos com a respectiva assinatura dos mesmos, obtenção das licenças, alvarás e emissão de posse das áreas, com a devida atualização do plano de gerenciamento do empreendimento.

Na etapa de Implantação e Controle, ocorre a autorização formal para execução do projeto e o controle do plano de gerenciamento do empreendimento. Nesta fase, o produto é executado e testado, obtém-se o protocolo de licença provisória e o plano de operação assistida é aprovado.

Na penúltima etapa, de Operação Assistida, realizam-se os ajustes operacionais e treina-se a equipe da UGP e das Secretarias da Prefeitura Municipal de Niterói envolvidas, de modo a garantir o início da operação rotineira. Neste momento, deve ocorrer a entrega da documentação técnica, o licenciamento da operação e, finalmente, o aceite formal do produto, de modo a caracterizar o fim do contrato.

Na etapa derradeira, o Encerramento, o empreendimento é formalmente encerrado e a equipe é alocada em outras atividades. Deve-se gerar o registro das lições aprendidas, garantir o encerramento formal e legal de todos os contratos, bem como o arquivamento da documentação pertinente.

A aceitação provisória e a aceitação definitiva da conclusão de cada empreendimento individual se dará na etapa de Encerramento. Uma vez concluída a obra ou trecho desta, a empresa contratada para execução da mesma comunicará à UGP com o apoio do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** através de documento apropriado, formalizando a conclusão dos serviços. Tal informação será encaminhada ao **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, para que seja iniciado o processo de recebimento provisório das obras, conforme procedimento próprio desta e legislação e normas vigentes.



## Seção 7 – Países Elegíveis

O inciso I do Artigo 73 da Lei n.º 8.666/93 determina que, executado o contrato, seu objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

A NBR 5675/93 fixa as condições e registros exigíveis para recebimento de serviços e/ou obras de engenharia e/ou arquitetura de natureza pública ou iniciativa privada, entre os quais: (i) O responsável pela fiscalização, ao tomar conhecimento da solicitação do contrato sobre o recebimento do serviço e/ou obra, julgando-a pertinente, a encaminhará ao contratante, opinando sobre ela; (ii) O contratante, em face de parecer favorável do responsável pela fiscalização, nomeia ou não comissão de recebimento; e (iii) O processo de recebimento provisório contendo todos os documentos devidamente atualizados, necessários e exigíveis para o recebimento, deve ser remetido para exame à comissão de recebimento com a antecedência conveniente, em relação à data marcada para os atos formais de entrega e recebimento.

Faz parte desta atividade o acompanhamento dos testes e/ou pré-operação pela equipe da **EMUSA** das estruturas e equipamentos em análise para aceitação provisória. Caso os testes e pré-operação apontem qualquer problema, a empresa executora ou fornecedora responsável será comunicado, para efetuar os ajustes e correções necessárias.

A **EMUSA**, ao preparar os elementos documentais necessários e após a elaboração de listas de pendências e acompanhamento da solução das mesmas, emitirá um parecer conclusivo sobre a referida aceitação/recebimento com a sua certificação da fidelidade das obras aos documentos técnicos e do cumprimento das obrigações contratuais. Será submetida à apreciação da supervisão da UGP e das Secretarias envolvidas da Prefeitura Municipal de Niterói, um procedimento estabelecendo as condições e fluxo a serem obedecidos. Se for do interesse da UGP, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** ficará responsável, por delegação, pela aprovação do laudo de aceitação.

Após o transcurso dos prazos legais para aceitação definitiva, as respectivas ações a serem engendradas serão da responsabilidade da **EMUSA**, de forma semelhante ao que foi descrito no processo de aceitação provisória. O mesmo procedimento elaborado para a aceitação provisória tratará da aceitação definitiva.

Os macroprocessos, contudo, não evoluem somente na dimensão das etapas do plano de gestão, mas também de seus temas: a gestão de benefícios, as soluções de engenharia e meio ambiente, a gestão financeira, os sistemas de informações, a gestão das partes interessadas, as interferências, aprovações legais e ambientais, os recursos humanos, a gestão de aquisições e contratos e a governança do programa.

Por sua vez, os processos são divididos de acordo com sua finalidade de benefício, de maneira a contemplar tanto os temas quanto os requisitos originais do programa de obras. Desta forma, eles atuam nas áreas de: integração, escopo, tempo, custos, recursos humanos, comunicação, riscos, aquisições, qualidade, meio ambiente e obtenção de recursos.

Em acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o ciclo de vida padronizado permite o acompanhamento de marcos também padronizados. Todo o sistema de gestão metodológica serve de apoio ao gestor e incentiva um processo decisório voltado para o futuro através de consenso e decisões progressivas.

As etapas da gestão de cada empreendimento individual estão inseridas na gestão do Programa como um todo. Primordialmente, as etapas de Partida, Concepção e Estruturação e Detalhamento ocorrerão uma única vez e servirão de alicerce para a organização dos empreendimentos dentro do cronograma estabelecido.



## Seção 7 – Países Elegíveis

A partir deste momento, cada empreendimento assume seu próprio ciclo de etapas – dentro da mesma Metodologia de gestão, da Partida ao Encerramento. A gestão do Programa, no entanto, manterá o controle constante nas etapas de Aquisição – onde, no lugar de serviços, serão contratadas as empreiteiras responsáveis pelos empreendimentos – e Implantação e Controle – com a execução das obras em si.

Neste aspecto, a gestão eletrônica dos documentos será essencial para garantir que a UGP, sempre assessorada pelos técnicos do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, possa manter-se atualizada quanto ao andamento de cada frente de trabalho, podendo, assim, identificar o cumprimento da Matriz de Resultados de cada Componente.

A metodologia proposta da gestão do Programa não apenas possui essas diretrizes como linhas gerais, mas procura incorporar nos processos de cada uma das etapas esses fundamentos, de tal maneira que, ao serem seguidos de acordo com o planejamento, a execução dos princípios descritos no item seguinte naturalmente possibilitam a realização planejada, organizada, consensual e progressiva.

### B) PLANO DE TRABALHO

A partir da compreensão dos objetivos do trabalho apresentados no item anterior, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** entende a importância de estabelecer um planejamento abrangente para o trabalho proposto dentro do Programa, buscando confirmar as atividades necessárias de consultoria.

O plano de trabalho foi estruturado de forma a garantir o cumprimento das metas da contratação destes serviços, nominalmente, que o Programa seja executado dentro dos prazos, dos custos previstos e nos padrões de qualidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Niterói em conjunto com o BID.

Para tanto, abaixo são apresentados três itens: o primeiro trás o detalhamento deste plano de trabalho, dividido de acordo com cada um dos cinco grupos de atividades indicados na Solicitação de Propostas e nos TDR. O segundo item elenca os produtos a serem entregues, isto é, relatórios, planos e tabelas. Por fim, o terceiro item estabelece o compromisso de elaboração conjunto à UGP de quatro eventos pertinentes ao programa.

#### B.1. DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** elaborou um plano de trabalho que atende aos requisitos estabelecidos na Solicitação de Propostas e nos TDR do Programa. Para tanto, seguiu-se a divisão em cinco grupos de atividade, mantendo a coerência com o enfoque técnico e metodologia desenvolvidos no item anterior.

As atividades do Grupo 3 – Apoio à Supervisão de Obras, Fornecimentos e Serviços foram divididas em dois itens, uma vez que as tarefas de fiscalização de obras estarão a cargo da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA e, portanto, merecem consultoria especificamente voltada às atividades em comum com a Unidade de Gerenciamento do Programa, sem detrimento do desempenho das ações regulares junto à UGP e à Prefeitura Municipal de Niterói.

A metodologia do plano de trabalho para execução da supervisão de obras, fornecimentos e serviços, contudo, por natureza de sua padronização de atividades, deverá ser similar para ambas as consultorias, sendo descrita uma única vez, ao término do item B.1.3., valendo, no entanto, para ambos os trabalhos junto à UGP.



### B.1.1 GRUPO 1 – APOIO À COORDENAÇÃO GERAL DA UGP

O primeiro grupo de atividades do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** será de apoio à coordenação geral da UGP em sua função de principal interlocutor da Prefeitura Municipal de Niterói com o BID, atuando no sentido de coordenar e supervisionar todas as atividades previstas no Programa dentro do cronograma estabelecido previamente.

Com este intuito, a equipe técnica do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se organizará de forma a servir de esteio para o planejamento e o controle da execução das ações no âmbito do Programa, garantindo a correta execução dentro das especificações de projeto e observando todas as adaptações que se provem necessárias no decorrer dos empreendimentos.

Dentro deste espírito, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** buscará elaborar os ajustes dos Planos de Execução do Projeto sempre que esta necessidade se comprovar em campo, corrigindo o planejamento de acordo com as características reveladas *a posteriori* e auxiliando na descrição do projeto *as built*.

Utilizando a experiência de seu corpo técnico, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** ainda se responsabilizará por revisar os ajustes adotados para os Planos de Execução de Projeto, sugerindo alternativas de acordo com as melhores práticas do mercado ou ratificando as decisões desenvolvidas pelos servidores municipais.

Por fim, após as etapas de elaboração e revisão destes ajustes, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se encarregará de promovê-los na atuação *in loco*, assegurando que as decisões técnicas sejam levadas a cabo nas ações executivas, resultando em maior fidelidade ao projeto conforme estabelecido pelos gestores e coordenadores do Programa.

Este padrão de comportamento – isto é, elaboração dos ajustes, revisão das decisões realizadas pelo corpo técnico municipal e promoção das adaptações em campo – será também a norma de procedimento com os Planos de Aquisições e de Operativos Anuais do Programa.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** envidará esforços com o fim de assessorar a UGP em sua função de controlar e supervisionar a implantação física e financeira de todos os componentes do Programa, zelando pelo elevado nível de qualidade compatível com o escopo da empreitada corrente.

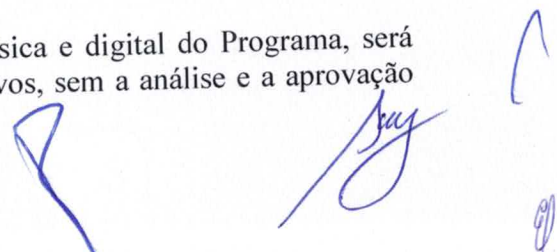
Neste sentido, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** agirá de forma ampla para apoiar a programação e acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos firmados durante a vigência de sua atuação, fornecendo à UGP e às Secretarias da Prefeitura Municipal de Niterói os subsídios necessários para esta tarefa.

Portanto, será realizado o devido assessoramento à UGP nos respectivos processos licitatórios e de seleção das empresas que serão responsáveis pela execução do Programa, verificando a compatibilidade com todos os procedimentos previamente estabelecidos.

Além disso, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** verificará a suficiência dos documentos exigidos, os quais, em conjunto com o rigor na adequação aos procedimentos vigentes, serão os meios para assegurar a “não objeção” do BID ao contrato com as vencedoras dos processos licitatórios e de seleção.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** providenciará suporte para a operacionalização do sistema de gerenciamento e de monitoramento para a avaliação do Programa, considerando os indicadores definidos na Matriz de Resultados do Programa e demais indicadores acordados com o BID.

Com a intenção de estruturar arquivo e acervo de memória física e digital do Programa, será realizado o monitoramento do andamento dos projetos executivos, sem a análise e a aprovação





## Seção 7 – Países Elegíveis

desta documentação, objeto da alçada exclusiva da UGP e da Prefeitura Municipal de Niterói e sobre a qual o escopo do contrato presente claramente não incide, limitando-se o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** a oferecer o suporte requisitado.

Por consequência, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** irá manter um arquivo abrangente, organizado e referenciado de documentações concernentes ao Programa, podendo este ser consultado pelas equipes de trabalho da UGP e da Prefeitura Municipal de Niterói para os procedimentos do trabalho corrente ou de empreendimentos futuros.

Lançando mão de sua experiência nesta sorte de empreendimentos de engenharia, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** atuará como suporte ao grupo de trabalho encarregado das exigências para obtenção das licenças prévias, de instalação e operação das obras previstas no escopo do Programa.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se responsabilizará ainda por elaborar e também revisar as especificações técnicas e orçamentos para as contratações de consultorias, fornecimentos de serviços e obras, oferecendo seus conhecimentos através de diálogo com a UGP e a Prefeitura Municipal de Niterói.

Após exauridas as discussões preliminares, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se encarregará de elaborar ou revisar os Termos de Referência ou Editais para os processos licitatórios ou de seleção das referidas contratações, sempre observando as diretrizes emadas do BID.

Adequando-se ainda ao seu papel dentro dos procedimentos do Programa, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** oferecerá apoio e suporte ao Executor na emissão dos Termos de Recebimento Definitivos – TRD de obras, fornecimentos, serviços e trabalhos de consultoria.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a cumprir o cronograma de entrega de relatórios estabelecido no item B.2.7, especialmente no que se refere aos Relatórios Mensais de Andamento e aos Relatórios Semestrais de Progresso, responsáveis por informar sobre o desenvolvimento do Programa.

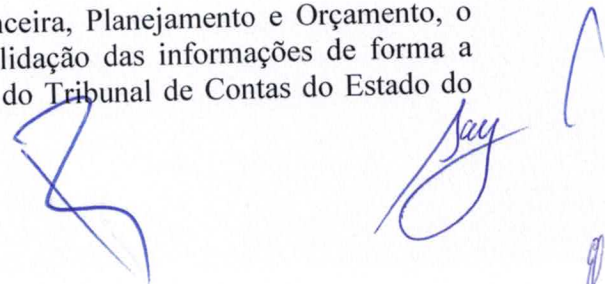
Ainda em consonância com o item B.2.7 e atendendo à descrição do item B.2.6, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apoiará a elaboração do Relatório Final [ou de Conclusão] do Programa – PCR, de acordo com as orientações da UGP e atendendo às diretrizes estabelecidas pelo BID.

Seguindo os parâmetros estabelecidos no item B.2.5, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** elaborará quaisquer outros relatórios técnicos e pareceres que venham a ser solicitados pelo BID, pela UGP, pela Prefeitura Municipal de Niterói ou por outros Órgãos Intervenientes durante a execução do Contrato.

Em diálogo com a Coordenação Administrativa e Financeira da UGP, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se encarregará de preparar as prestações de contas das ações realizadas dentro do Programa, bem como de elaborar as solicitações de desembolsos e justificativas de gastos junto ao BID.

Sob esta ótica, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** fornecerá subsídios à Coordenação Administrativa e Financeira da UGP para o lançamento dos registros contábeis e de gestão patrimonial, bem como das Demonstrações Financeiras do Programa, seguindo as melhores práticas da área.

Junto especificamente à Subcoordenação de Gestão Financeira, Planejamento e Orçamento, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apoiará a consolidação das informações de forma a atender aos trabalhos de auditoria externa independente e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.





## Seção 7 – Países Elegíveis

Seguindo o programa elaborado no item D desta Proposta Técnica, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** realizará ações para capacitação do corpo técnico da UGP e das Secretarias da Prefeitura Municipal de Niterói envolvidas no Programa, tanto através de reuniões preliminares quanto ao longo do trabalho diário.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** providenciará apoio para o monitoramento e para as diligências efetuadas nos processos de execução do Programa, observando as diretrizes estabelecidas pelo BID e buscando a coerência com o planejamento configurado no Plano de Trabalho Atualizado descrito no item B.2.2.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, através de sua experiência na área de comunicação e elaboração de relatórios, apoiará a UGP na interface com o BID e com o Governo Federal, sempre que solicitado, buscando garantir transparência e confiança no relacionamento e solucionando eventuais falhas no repasse de informações.

De maneira similar, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** atuará como apoio à UGP na interface com os demais órgãos públicos parceiros do Programa, servindo de esteio aos diálogos necessários para manter o nível de qualidade esperado ao longo dos empreendimentos.

Por fim, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se responsabilizará por manter a interface de comunicação entre a UGP e as demais empresas contratadas no âmbito do Programa, atuando para manter a transparência das trocas de conhecimento e analisando as informações bidirecionais que se manifestem ao longo da vigência de cada contrato com a Prefeitura Municipal de Niterói.

O trabalho de apoio à Coordenação Geral da UGP se concentra, essencialmente, no auxílio à supervisão metodológica de todos os processos internos à Unidade e desenvolvidos pelas empresas executoras, fornecedoras e prestadoras de serviço contratadas ao longo do Programa.

O primeiro passo para a deste Plano de Trabalho junto à Coordenação Geral da UGP será a reunião de partida, que deve ocorrer entre as partes diretamente envolvidas e terá como produto a confirmação do termo de abertura e atualização/complementação das informações.

Nesta reunião de partida, será estabelecido o escopo preliminar, a estimativa de prazo, custos e benefícios e será estabelecida a estrutura decisória do empreendimento, com a indicação do gerente por parte do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** e da Coordenação Geral da UGP. De acordo com o plano de registros, será produzida uma ata para controlar as decisões iniciais, incluindo os limites do empreendimento, as entregas, premissas e restrições e a aprovação da Estrutura Analítica do Projeto.

Esta Estrutura Analítica do Projeto abrangerá todo o escopo necessário a sua implantação, subdividindo-o por componente, áreas físicas e detalhes de sub-conjuntos de serviços e obras, de forma a permitir o seu planejamento e controle físico - financeiro.

Em seguida, terá lugar a mobilização dos recursos humanos para formação das equipes de gerenciamento, supervisão e coordenação correspondentes a cada uma das frentes de trabalho do PRODUIIS. Neste ponto, devem ser definidas a alocação desta equipe preliminar, que poderá ser modificada, realocada e reorganizada de acordo com a evolução das necessidades do empreendimento.

Todas as partes interessadas em cada um dos objetivos estabelecidos para o programa de obras também serão identificadas nesse primeiro estágio, de modo que a avaliação de riscos, a consulta aos órgãos ambientais, a determinação dos estudos técnicos e de concepção atendam à demanda de todos os possíveis participantes. Subsequentemente, será planejado o gerenciamento das partes interessadas.

Este também será o momento da coleta de informações e requisitos junto à equipe da UGP e dos



## Seção 7 – Países Elegíveis

órgãos municipais envolvidos de forma a garantir que a estrutura de comunicação alcance os tomadores de decisão e seja alimentada pelo trabalho técnico de campo e de planejamento da central de operações.

A análise das premissas do empreendimento será o fundamento sobre o qual serão definidas diretrizes, procedimentos e instrumentos para gestão do contrato e também o modelo de governança a ser adotada para assegurar os resultados mais eficientes e de acordo com a cultura da Prefeitura Municipal de Niterói.

Em termos práticos, os padrões dos documentos a serem produzidos e utilizados devem ser determinados durante a etapa de Partida; para tanto, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** realizará uma análise minuciosa de todas as documentações existentes sobre o PRODUIS, o licenciamento ambiental, as outorgas e regularizações imobiliárias.

De posse dessas informações, a estratégia para a Gestão Metodológica será consolidada com o estabelecimento da matriz de responsabilidade para todos os envolvidos nos serviços desta frente e a elaboração do planejamento global dos serviços concernentes ao empreendimento.

Também devem ser estabelecidos todos os requerimentos para os serviços de georeferenciamento para que, antes do trabalho na frente de supervisão de execução, esteja garantido o padrão nos aparelhos tecnológicos e sistemas informatizados a serem utilizados e não haja possibilidade de retrabalho por incompatibilidade de arquivos de saída dos dados coletados.

A gestão de riscos deverá identifica-los, realizando uma análise compreensiva no sentido quantitativo e qualitativo, de forma que possa haver o planejamento de resposta a cada uma das situações levantadas, com a elaboração dos devidos planos de contingência e de mitigação das externalidade negativas associadas.

Para este fim, serão observados três aspectos considerados essenciais para a gestão de riscos: a detecção de uma causa ou o surgimento de um evento novo no âmbito do Programa; a probabilidade de ocorrência deste evento; as consequências, efeitos e impacto da ocorrência positiva deste evento.

O trabalho de monitoramento e controle dos riscos seguirá estas diretrizes, mas o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** concentrará esforços para identificar novos riscos que não tenham sido detectados na etapa de planejamento, propondo formas de mitigação e administração à UGP e às empresas contratadas para execução.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** promoverá a implantação da metodologia para gestão da comunicação, com o estabelecimento dos mecanismos para a mesma e do nível de relacionamento entre as partes interessadas, com contínua retroalimentação tanto da UGP quanto da empresa contratada para execução, fornecimento ou prestação de serviços.

Todas as metodologias de controle serão implantadas nesse esforço inicial, ou seja, o acompanhamento e monitoramento do escopo, do controle dos custos e prazos, dos recursos humanos e das aquisições, das documentações, alvarás, licenças ambientais e licenciamentos e das empresas contratadas relacionadas.

A implantação da metodologia para gerenciamento dos benefícios do empreendimento seguirá a linha diretriz mencionada na seção A.4., tendo em mente os objetivos estratégicos da UGP e o cumprimento das metas estabelecidas para cada empreendimento individual, além da correta implantação dos equipamentos instalados.

Por conta dessa sequência de processos, é essencial a implantação da metodologia adequada para gerenciamento de configuração e gerenciamento eletrônico de documentos em um momento inicial, de modo a permitir a melhor organização possível da documentação relevante a cada empreendimento e a execução dos relatórios com referências permanentes ao arcabouço técnico



## Seção 7 – Países Elegíveis

---

e legal acumulado.

Estabelecidas toda a estrutura relatada, restará apenas a confirmação da metodologia para o controle integrado de mudanças de forma a consolidar os procedimentos para gerência da interface entre a frente de Gestão Metodológica e as demais frentes previstas no contrato, bem como da UGP e dos órgãos municipais envolvidos.

Em sequência, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se responsabilizará por identificar os desvios, não-conformidades, falhas ou eventos não-previstos no planejamento original, sendo verificada a necessidade de alterações, revisões ou complementações de forma a sanar quaisquer incapacidades ou garantir a boa execução do empreendimento.

Da mesma maneira, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** atualizará toda a documentação relevante para cada etapa do processo, comunicando-se habilmente com as demais frentes, à UGP e aos órgãos municipais envolvidos para garantir que todos estejam atuando com os documentos em sua versão mais recente.

Assim, o controle integrado das revisões de documentação permitirá um acompanhamento preciso do Plano de Trabalho para o empreendimento. Todos os documentos superados ou obsoletos serão devidamente gerenciados, arquivados de modo que possam ser consultados para entendimento da evolução dos processos, mas sem a possibilidade de serem confundidos com a documentação em uso.

A etapa seguinte envolverá a avaliação contínua dos processos e instrumentos de governança adotados, garantindo um modelo atualizado e condizente com a realidade da execução dos empreendimentos em campo e da atuação nas diversas frentes previstas no contrato e na Gestão Metodológica.

Sob esta ótica, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** atuará com a intenção de adaptar e complementar, se necessário, os instrumentos de governança estabelecidos no Plano de Trabalho original, sempre sob as diretrizes fundamentais previstas no escopo do contrato e nas reuniões frequentes com a UGP e os órgãos municipais envolvidos.

Com esta finalidade, haverá um trabalho contínuo para identificação de possíveis falhas no processo de governança adotado, buscando sempre a sugestão proativa de procedimentos a serem tomados em conjunto à Coordenação Geral da UGP para retificar e recuperar a conformidade dos macroprocessos.

Com a finalidade da boa realização da Gestão dos Prazos, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** zelará também pelo atendimento integral aos prazos estabelecidos contratualmente, incluindo aqueles estabelecidos para o Plano de Trabalho de cada empreendimento, mas também todo e qualquer controle de dias de execução de empreendimentos relacionados.

Para tanto, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a verificar o atendimento aos marcos contratuais estabelecidos, garantindo a entrega dos equipamentos instalados, dos produtos, planos e projetos dentro do previsto no cronograma inicial acertado entre a UGP, os órgãos municipais envolvidos e as empresas contratadas para execução, fornecimento ou prestação de serviços.

Assim, será efetuada a análise dos desvios nos cronogramas das obras e o grau de seu impacto sobre os marcos contratuais estabelecidos, tomando atitude proativa de oferecer ações de retomada do cumprimento integral dos referidos cronogramas e marcos para garantir o atendimento dos objetivos estratégicos e operacionais da UGP dentro do tempo previsto.

Com a finalidade da boa realização da Gestão dos Custos, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** zelará pelo atendimento integral aos custos estabelecidos contratualmente para execução, incluindo aqueles estabelecidos para o Plano de Trabalho do empreendimento, mas também todo



## Seção 7 – Países Elegíveis

e qualquer controle sobre empreendimentos relacionados.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, assim, analisará criticamente as solicitações de pleitos que possam impactar o orçamento financeiro e gerar custos adicionais, sob as guias gerais relacionadas no Plano de Trabalho, efetuando o trabalho de identificação e análise de possíveis desvios na evolução financeira do empreendimento, considerando-se o desenvolvimento das circunstâncias relevantes para o orçamento original, de maneira a subsidiar a tomada de decisões por parte do gestor do empreendimento apontado pela UGP.

A Gestão dos Recursos Humanos será orientada para verificar e garantir a coerência na quantidade e especialidade dos recursos humanos alocados pela empresa contratada para execução, fornecimento ou prestação de serviços do empreendimento, considerando-se as necessidades especificadas no contrato com a UGP e a Prefeitura Municipal de Niterói.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se responsabiliza por monitorar e cobrar ações nos casos de desvio e falta de mão de obra, garantindo, dessa maneira, a execução plena dos trabalhos contratados, a qualidade esperada dos produtos a serem entregues e a adequação ao planejamento exposto no Plano de Trabalho do empreendimento.

Para a Gestão das Aquisições, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** efetuará a crítica do cronograma de aquisições de materiais e equipamentos necessários à execução plena do empreendimento, adequado tanto ao cronograma de prazos quanto aos custos planejados em cada etapa, informado pela empresa contratada para execução, fornecimento ou prestação de serviços.

Em conjunto, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** também se responsabilizará por executar a devida gestão e controle das documentações pertinentes às aquisições de materiais e equipamentos pela empresa contratada, incluindo as de origem técnica, financeira, ambiental e legal, conforme indicado em todos os subitens relevantes do item B.1., que trata da descrição do Plano de Trabalho geral.

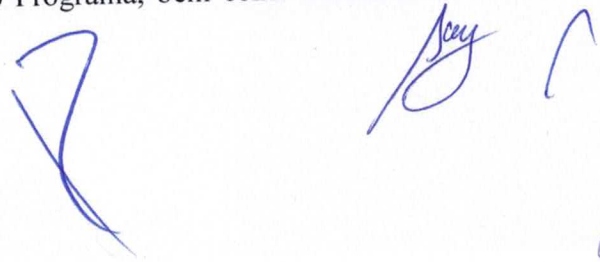
Além disso, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** manterá canal de comunicação entre todos os envolvidos, promovendo e intermediando o compartilhamento da informação prevista no contrato firmado com o BID e apoiando a comunicação entre a UGP e a Prefeitura Municipal de Niterói com a comunidade da área beneficiada pelas obras.

Finalmente, ao longo do período de execução do Programa, serão realizadas avaliações periódicas de inclusão ou exclusão de partes interessadas nas comunicações e reuniões do Programa, conforme critérios estabelecidos em conjunto com a Coordenação Geral da UGP e submetendo as decisões ao aval da Prefeitura Municipal de Niterói.

### B.1.2 GRUPO 2 – TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA

Como este grupo possui enorme importância dentro do escopo de trabalho de consultoria do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, consideramos coerente dedicar um item específico da Proposta Técnica para elucidar nossa atuação neste aspecto. Portanto, o plano de trabalho nesta área está descrito no item D) Adequação do Programa de Transferência de Conhecimentos.

O referido plano de trabalho abrange tanto as capacitações específicas quanto o treinamento no trabalho diário – *onjob training* – relativos à elaboração de documentos necessários para as aquisições e contratações, à elaboração de solicitações de desembolsos e justificativas de gastos, às análises técnicas e ambientais dos projetos, à sistematização de dados e informações, resultados obtidos e memórias técnicas da implantação do Programa, bem como outros temas afins.





### **B.1.3 GRUPO 3 – APOIO À SUPERVISÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS E SERVIÇOS**

O terceiro grupo de atividades do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se refere ao apoio à supervisão de obras, fornecimentos e serviços, junto à Coordenação Técnica da UGP. Ressalta-se que as atividades de fiscalização das obras estarão a cargo da EMUSA, sem detrimento do desempenho das ações regulares junto à UGP e à Prefeitura Municipal de Niterói.

Como principal atividade deste grupo, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a apoiar a Coordenação Técnica da UGP no planejamento da execução das obras, fornecimentos e serviços, sempre em absoluta consonância com as diretrizes fornecidas no Plano de Trabalho Atualizado.

De maneira similar, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a apoiar a Coordenação Técnica da UGP na supervisão da execução das obras, fornecimentos e serviços, de acordo com os respectivos projetos executivos, sendo respeitado o cronograma dos empreendimentos.

Neste sentido, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se responsabiliza por verificar os serviços referentes à supervisão ambiental, garantindo o atendimento dos critérios de elegibilidade ambiental e o cumprimento de todas as obrigações ambientais conforme estabelecidas na legislação brasileira.

Além disso, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** seguirá as melhores práticas do mercado no intuito de adotar providências referentes à segurança do trabalho, tanto em se tratando do uso de equipamentos de proteção individual quanto no cumprimento de medidas que visam a segurança geral dos trabalhadores envolvidos nos empreendimentos supervisionados pela UGP.

Sob este princípio, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** buscará garantir o registro de todos os fatos considerados relevantes no Livro de Ocorrência e no Diário de Obra, priorizando, desta forma, a coerência com as práticas de segurança vigentes no mercado e estabelecendo parâmetros para avaliar o respeito às normas durante a execução dos empreendimentos contratados dentro do Programa.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** oferecerá seu corpo técnico de especialistas para apoiar a Coordenação Técnica e a Coordenação Geral da UGP na definição de prioridades para execução das obras, fornecimentos e serviços, sempre de acordo com as diretrizes preconizadas do Programa.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** envidará esforços para apoiar a Coordenação Geral da UGP na análise e emissão de pareceres a respeito de alterações contratuais que envolvam a suspensão parcial ou total dos serviços previstos, buscando apresentar através de sua experiência o melhor procedimento a adotar em tais circunstâncias.

Similarmente, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apoiará a UGP na análise e emissão de pareceres a respeito de alterações contratuais que envolvam a execução de serviços não previstos nos contratos, apresentando por meio da sua experiência a melhor forma de contabilizar tais ações.

De modo parecido, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apoiará a UGP na análise e emissão de pareceres a respeito de alterações contratuais que envolvam o fornecimento de elementos para composição de preços de serviços não previstos anteriormente, apresentando por meio da sua experiência a melhor forma de contabilizar tais ações.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** engendrará esforços para apoiar a Coordenação Geral da UGP na análise e emissão de pareceres a respeito de alterações contratuais que



## Seção 7 – Países Elegíveis

envolvam a prorrogação de prazos ou a alteração do cronograma físico-financeiro, buscando apresentar através de sua experiência o melhor procedimento a adotar em tais circunstâncias.

Por fim, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** realizará análise e emissão de pareceres sempre que houver necessidade de alterações contratuais que envolvam justificativa para acréscimos contratuais, sempre em consonância com as melhores práticas do mercado e seguindo as diretrizes gerais estabelecidas pelo BID em seus contratos.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a apoiar a UGP na supervisão e acompanhamento das obras, fornecimentos e serviços, bem como a supervisão das medições dos serviços executados, de modo a garantir a fidelidade aos parâmetros estabelecidos em projeto.

De forma similar, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apoiará a UGP na adequação ou revisão de projetos, sempre que as situações locais identificadas indicarem ou exigirem mudanças durante a construção, e seguindo todos os princípios condutores definidos pela Coordenação Técnica da UGP.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** buscará propor alternativas de execução e revisões dos projetos das obras civis e eletromecânicas (plantas e memórias técnicas), sob o ponto de vista da adequação e qualidade dos materiais empregados, sua correta especificação e quantificação, bem como das condições executiva, operacional, manutenção e de interferências que possam prejudicar a execução da obra.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** atuará no sentido de apoiar a UGP na supervisão e inspeção dos bens e serviços de fornecimento, transporte, armazenamento, montagem e teste de equipamentos realizados pelas empresas executoras de obras e fornecedores, sempre em consonância com as diretrizes de projeto estabelecidas através do Plano de Trabalho Atualizado.

Como complemento, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** realizará inspeções e testes que sejam solicitados pela UGP para garantir a qualidade dos materiais e a solução técnica adequada para execução das obras, elaborando relatórios e pareceres técnicos associados a cada medição.

A partir de seu conhecimento e experiência na produção de documentação com valor legal, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apoiará a UGP na elaboração dos Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos para todas as Obras realizadas pelas empresas contratadas ao longo do Programa.

Da mesma forma, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** fornecerá suporte à UGP na produção dos Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos relativos ao desempenho de Fornecimentos, Serviços e Trabalhos de Consultoria, seguindo o mesmo padrão de qualidade e buscando clareza na relação com as empresas.

De acordo com o projeto de arquivo e acervo de memória física e digital do Programa, será realizado o monitoramento do andamento dos projetos executivos, sem a análise e a aprovação desta documentação, objeto da alçada exclusiva da UGP e da Prefeitura Municipal de Niterói e sobre a qual o escopo do contrato presente claramente não incide, limitando-se o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** a oferecer o suporte requisitado.

Por consequência, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** irá manter um arquivo abrangente, organizado e referenciado de documentações concernentes à execução das obras do Programa, podendo este ser consultado pelas equipes de trabalho da UGP e da Prefeitura Municipal de Niterói para os procedimentos do trabalho corrente ou de empreendimentos futuros.

Também em acordo com o procedimento de supervisão dos ajustes que necessitem ser realizados ao longo da execução das obras, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** oferecerá apoio à UGP na supervisão da elaboração dos projetos “como construídos” (“as built”) pelas empresas executoras das obras.



## Seção 7 – Países Elegíveis

Em conjunto com as empresas contratadas para a execução do Programa, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** acompanhará a elaboração dos relatórios mensais e semestrais de andamento, bem como do relatório final das obras, fornecimentos e serviços, garantindo sua clareza e a identificação dos principais pontos de cada projeto, de modo que esta documentação sirva como base para futuros trabalhos de natureza semelhante.

Da mesma forma com que o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se responsabiliza por elaborar relatórios técnicos e pareceres relativos à sua atividade enquanto contratado da UGP e da Prefeitura Municipal de Niterói, serão elaborados todos os demais relatórios que se mostrem necessários em suas atividades de apoio à Supervisão de Obras, Fornecimentos e Serviços.

De modo geral, as atividades do Grupo 3 envolveram maior interação com a Coordenação Técnica da UGP, sendo referentes principalmente às obras e projetos de engenharia que serão desenvolvidos no âmbito do Programa. Por isso, o Plano de Trabalho envolverá o acompanhamento dos aspectos práticos de cada um destes empreendimentos.

Os trabalhos junto às equipes de topografia, por exemplo, envolverão o controle ao fiel atendimento às especificações de projeto (cotas, alinhamentos greides, etc.) e a aferição dos quantitativos executados.

Na supervisão das obras serão observados, ainda, os seguintes aspectos: locais de trabalho das turmas, número e composição das turmas, equipamentos e materiais, desenvolvimento dos trabalhos em confronto com o cronograma físico, registro dos dados levantados de forma correta e diretamente na caderneta. No escritório de campo serão verificados os cálculos e representações gráficas do levantamento.

Os formulários ou listagens de cálculo deverão ser verificados, principalmente, quanto: igualdade dos dados de observações de campo com os usados nos cálculos; enquadramento dos resultados finais dentro das tolerâncias admitidas; desenvolvimento do cálculo e/ou ajustamentos, segundo processo adequado.

A supervisão qualitativa do assentamento de tubulações de água e acessórios (instalações dos registros, válvulas, ventosas e execução dos blocos de ancoragem) será exercida pelo acompanhamento permanente, nas frentes de obras das Construtoras, com a exigência de atendimento às normas da ABNT e, quando houver, das Leis Municipais.

A equipe do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** irá exigir a instalação de sinalização das obras, em trechos ou local onde a intervenção se estender ou cruzar rodovias, zonas urbanas, bem como nas proximidades de construções, obras ou instalações diversas. Tal sinalização deverá estar compatível com as especificações do projeto e de acordo com as suas necessidades locais.

A segurança material será constatada com a observação das interferências superficiais, aéreas e enterrada. A equipe do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** poderá efetuar uma vistoria complementar antes do início das obras, promovendo documentação fotográfica, quando necessário.

O planejamento, como ferramenta essencial do assessoramento, apoio à supervisão e acompanhamento técnico das obras deverá assumir uma atitude pró-ativa, não devendo fazer o registro e consolidação das diversas programações, sem participar intensamente na análise dos métodos construtivos, na discussão das alternativas dos projetos, na avaliação dos recursos a serem mobilizados, de modo a garantir a viabilização das metas da implantação do Programa.

No controle físico, executado a partir de previsões de alocação de recursos materiais e humanos à execução das diversas etapas de implantação, serão implantados dois níveis de informação e atuação de acordo com a necessidade da UGP, a saber: (i) Informações de aspectos físico-



## Seção 7 – Países Elegíveis

financeiros do conjunto de obras do Programa apresentados mensalmente de forma global, através de gráficos de Gantt e Curvas S, com ênfase para os dados da previsão inicial, previstas, reprogramadas e serviços realizados; (ii) Informações de aspectos físicos e financeiros detalhados em nível de unidades para decisões e providências.

Por fim, o acompanhamento e controle físico - financeiro de cada empreendimento do Programa será baseado na coleta, análise e elaboração dos dados das obras, organizados através dos relatórios mensais e semestrais produzidos pelo **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** e submetidos à discussão no âmbito das reuniões frequentes com a UGP e os órgãos municipais envolvidos em cada projeto.

### **B.1.4 GRUPO 3 – APOIO ÀS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO A SEREM DESENVOLVIDAS PELA EMUSA**

As tarefas de supervisão das obras do Programa serão compartilhadas entre a Supervisão de Obras, Fornecimentos e Serviços da UGP e o trabalho essencial de Fiscalização de Obras realizado pela EMUSA, empresa pública do Município de Niterói.

Dentro desta perspectiva, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a oferecer sua experiência e conhecimento em apoio à equipe regular de servidores municipais da UGP em sua interface do trabalho a ser desenvolvido junto aos profissionais técnicos empregados pela EMUSA.

Neste sentido, como função primordial, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se responsabiliza por apoiar a UGP no planejamento da execução das obras, sempre em absoluta consonância com as diretrizes fornecidas no Plano de Trabalho Atualizado e nos regulamentos internos da Empresa.

De maneira similar, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a apoiar a UGP na supervisão da execução das obras, de acordo com os respectivos projetos executivos, sendo respeitado o cronograma dos empreendimentos.

Neste sentido, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se responsabiliza por verificar os serviços referentes à supervisão ambiental, garantindo o atendimento dos critérios de elegibilidade ambiental e o cumprimento de todas as obrigações ambientais conforme estabelecidas na legislação brasileira.

Além disso, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** seguirá as melhores práticas do mercado no intuito de adotar providências referentes à segurança do trabalho, tanto em se tratando do uso de equipamentos de proteção individual quanto no cumprimento de medidas que visam a segurança geral dos trabalhadores envolvidos nos empreendimentos supervisionados pela UGP.

Sob este princípio, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** buscará informação do registro de todos os fatos considerados relevantes no Livro de Ocorrência e no Diário de Obra, priorizando, desta forma, a coerência com as práticas de segurança vigentes no mercado e estabelecendo parâmetros para avaliar o respeito às normas durante a execução dos empreendimentos contratados dentro do Programa.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** oferecerá seu corpo técnico de especialistas para apoiar a Coordenação Técnica e a Coordenação Geral da UGP UGP em seu trabalho conjunto com a EMUSA na definição de prioridades para execução das obras, fornecimentos e serviços, sempre de acordo com as diretrizes preconizadas do Programa.

Da mesma forma, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** adotará uma postura de suporte à UGP em sua função de realizar, junto com a EMUSA, as alterações que se mostrem necessárias à programação de execução das obras, adequando-a aos prazos estabelecidos, solicitando



## Seção 7 – Países Elegíveis

---

acréscimos de pessoal e de equipamento.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apoiará a UGP em seu desempenho coordenado com os técnicos da EMUSA na adequação ou revisão de projetos, sempre que as situações locais identificadas indicarem ou exigirem mudanças durante a construção, e seguindo todos os princípios condutores definidos pela Coordenação Técnica da UGP.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** buscará propor alternativas de execução e revisões dos projetos das obras civis e eletromecânicas (plantas e memórias técnicas), sob o ponto de vista da adequação e qualidade dos materiais empregados, sua correta especificação e quantificação, bem como das condições executiva, operacional, manutenção e de interferências que possam prejudicar a execução da obra e o meio ambiente.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** atuará no sentido de apoiar a UGP na supervisão e inspeção dos bens e serviços de fornecimento, transporte, armazenamento, montagem e teste de equipamentos realizados pelas empresas executoras de obras e fornecedores, sempre em consonância com as diretrizes de projeto estabelecidas através do Plano de Trabalho Atualizado.

A partir de seu conhecimento e experiência na produção de documentação com valor legal, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apoiará a UGP na elaboração dos Termos de Recebimento Provisórios e Definitivos para todas as Obras realizadas pelas empresas contratadas ao longo do Programa.

De acordo com o projeto de arquivo e acervo de memória física e digital do Programa, será realizado o monitoramento do andamento dos projetos executivos, sem a análise e a aprovação desta documentação, objeto da alçada exclusiva da UGP e da Prefeitura Municipal de Niterói e sobre a qual o escopo do contrato presente claramente não incide, limitando-se o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** a oferecer o suporte requisitado.

Por consequência, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** irá manter um arquivo abrangente, organizado e referenciado de documentações concernentes à execução das obras do Programa, podendo este ser consultado pelas equipes de trabalho da UGP e da Prefeitura Municipal de Niterói para os procedimentos do trabalho corrente ou de empreendimentos futuros.

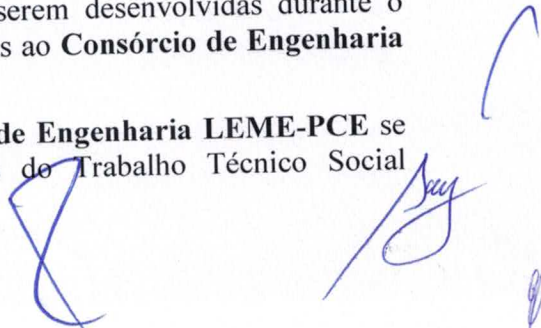
Também em acordo com o procedimento de supervisão dos ajustes que necessitem ser realizados ao longo da execução das obras, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** oferecerá apoio à UGP em sua tarefa de supervisão da elaboração dos projetos “*as built*” pelas empresas executoras das obras.

Em conjunto com as empresas contratadas para a execução do Programa, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** elaborará os relatórios mensais e semestrais de andamento, bem como do relatório final das obras, garantindo sua clareza e a identificação dos principais pontos de cada projeto, de modo que esta documentação sirva como base para futuros trabalhos de natureza semelhante.

Da mesma forma com que o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se responsabiliza por elaborar relatórios técnicos e pareceres relativos à sua atividade de auxílio das funções da UGP dentro do Programa, serão elaborados todos os demais relatórios que se mostrem necessários em suas atividades de apoio à Supervisão de Obras, Fornecimentos e Serviços.

O trabalho da EMUSA, contudo, não se limita à ação coordenada com a Supervisão de Obras da UGP, estendendo-se ainda às atividades no âmbito social a serem desenvolvidas durante o Programa e que se enquadram no grupo 5 de atividades previstas ao **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**.

Por conta disso, em sua função de apoio à UGP, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a auxiliar na elaboração dos projetos cruciais do Trabalho Técnico Social





## Seção 7 – Países Elegíveis

relacionados às intervenções previstas no Programa nas comunidades do município de Niterói.

Desta forma, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** buscará servir de auxílio à UGP na elaboração conjunta com a EMUSA dos Termos de Referência para a contratação da execução destes Trabalhos Técnicos Sociais que estão relacionados às intervenções do Programa.

### **B.1.5 GRUPO 4 – APOIO À SUPERVISÃO AMBIENTAL, FORNECIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS**

As atividades do grupo 4 se concentram no apoio à Supervisão Ambiental, Fornecimentos e Serviços Ambientais. Neste sentido, a principal ação do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** será oferecer assessoramento ao Coordenador Geral da UGP em todos os aspectos ambientais do Programa.

Coerentemente, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** envidará seus melhores esforços para realizar as ações determinadas pela UGP em busca de assegurar o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, sempre de acordo com as especificações indicadas pelo Secretário da pasta.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se responsabilizará por promover a observância de todas as normas e padrões estabelecidos no contrato de empréstimo, no Manual Operacional do Programa, nas políticas socioambientais do BID – expressas através dos documentos OP-703 e OP-710, bem como de cada norma técnica pertinente ao Programa.

Da mesma forma, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** tomará para si a função de apoiar a UGP na coordenação e supervisão dos estudos, projetos e ações de caráter ambiental, elaborados por terceiros, tomando por base a observância das normas, dos padrões estabelecidos e das políticas socioambientais do BID – isto é, das diretrizes expressas através dos documentos OP-703 e OP-710.

O OP-703 corresponde às diretrizes do BID relativas à “Política de Meio Ambiente e Observância de Salvaguardas” coerentes com os três objetivos fundamentais do Banco – o crescimento econômico sustentável, a redução da pobreza e a promoção da equidade social.

A estratégia de meio ambiente do BID é uma resposta aos compromissos estabelecidos internacionalmente entre os países da América Latina em cúpulas recentes, assim como um trabalho de adequação às Metas de Desenvolvimento do Milênio.

Por isso, o OP-703 busca respostas aos novos paradigmas ambientais relativos ao desenvolvimento sustentável, tornando palpável a presença da dimensão ambiental no plano de metas de seus Programas de uma maneira equilibrada entre os diferentes *stakeholders* envolvidos no processo.

Entre os objetivos específicos da Política enunciada através do OP-703 estão otimizar os resultados referentes aos benefícios do desenvolvimento à sustentabilidade ambiental nas operações e atividades financiadas pelo BID; gerenciar os riscos de forma a garantir que suas operações e atividades sejam ambientalmente viáveis; e promover e aprofundar a responsabilidade ambiental corporativa no meio interno do Banco.

Por isso, os princípios do desenvolvimento sustentável se relacionam com a palavra “meio ambiente” em seu sentido mais amplo – geofísico, biológico e antrópico. Dessa maneira, a adoção das práticas de responsabilidade social e ambiental dentro do meio corporativo passa a figurar em primeiro plano nas exigências do BID em suas atividades de parceria com governos locais.

Conforme o próprio nome da OP-703 esclarece, as diretrizes da Política são divididas em duas



## Seção 7 – Países Elegíveis

categorias gerais: a Incorporação do Meio Ambiente às exigências e preocupações de desenvolvimento sustentável; e as Salvaguardas e administração dos riscos e impactos ambientais.

A Incorporação do Meio Ambiente se refere à dimensão transversal do desenvolvimento econômico e social, à sustentabilidade ambiental e ao trabalho ambiental que transforma a mitigação do impacto ambiental em uma visão mais abrangente e estratégica da gestão ambiental.

É importante destacar que esta estratégia abrangente de gestão ambiental se inicia nos níveis de preparação e programação, estabelecendo integração das perspectivas governamentais e institucionais, promovendo políticas e incentivos, e identificando as prioridades para a administração dos recursos naturais.

Neste aspecto, são claras as exigências do BID para que seus parceiros – neste caso, a UGP, a Prefeitura Municipal de Niterói e o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** em seu papel solidário firmado através do contrato – busquem atingir uma série de metas, as quais incluem a redução da pobreza e o reforço ao desenvolvimento social e econômico, isto é, melhoria da qualidade de vida global.

Também é compreendida como estratégica a adoção de modelos eficazes de gestão ambiental e mecanismos transparentes de governança que fortaleçam as instituições locais e envolvam de maneira transparente a participação da sociedade civil em seu papel regulador das ações do poder público.

Desta forma, busca-se a promoção da preservação ambiental e a melhoria fundamental do tratamento aos recursos naturais da região, facilitando o desenvolvimento do mercado tanto de bens quanto de serviços ambientais, assim como a participação do setor privado nas diversas oportunidades geradas para atuação ambiental.

Para tanto, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apoiará a UGP em suas ações para reduzir os desperdícios no consumo, reduzir o consumo e a emissão de substâncias nocivas e facilitar as práticas de negócios ambientalmente responsáveis, sem jamais comprometer a rentabilidade, a igualdade de oportunidades justas para os habitantes locais e a transparência nos procedimentos.

Por outro lado, as Salvaguardas acompanhadas pela administração dos riscos e impactos ambientais se aplicam a todo o ciclo do Programa no sentido de assegurar a viabilidade ambiental de todas as operações, reforçando o cumprimento e aumentando a eficácia da busca pelo desenvolvimento sustentável.

Isto é, as salvaguardas são entendidas como condições *sinequa non* para a gestão e administração dos impactos ambientais que podem sujeitar o BID e a Prefeitura Municipal de Niterói, além da própria comunidade local, a diversos gêneros de riscos de acordo com a natureza e a escala dos empreendimentos.

Portanto, em sintonia com as melhores práticas do desenvolvimento sustentável, o BID exige um enfoque de precaução aos impactos ambientais; quando estes se tornam inevitáveis, são requeridas medidas de mitigação; e quando mesmo estas medidas não podem ser completamente adotadas, tornam-se obrigatórias compensações e reposições.

Devido a este nível de preocupação, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** está ciente de que as salvaguardas e a administração de impactos e riscos ambientais mencionadas acima são mantidas durante toda a duração do Programa e exigidas igualmente tanto ao setor público – isto é, à UGP, à Prefeitura Municipal de Niterói e suas Secretarias e Empresas e ao **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** enquanto solidário através do contrato presente – como ao setor privado – isto é, às empresas contratadas para execução das obras, fornecimentos e serviços do



## Seção 7 – Países Elegíveis

---

Programa.

Evidentemente, todas as ações ambientais terão como parâmetro fundamental o cumprimento de todas as normas, regulamentações e leis ambientais brasileiras, de forma coerente com a natureza dos empreendimentos do escopo do Programa e sem prejuízo à produção técnica ambiental exigida pelo BID.

Por isso, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** oferecerá suporte para elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica, que considera os principais impactos ambientais e sociais relacionados ao Programa. Trata-se de uma ferramenta de inclusão de temas ambientais e sociais nos processos de planejamento, tomadas de decisão e implantação de procedimentos em níveis estratégicos antes que comprometimentos acerca dos projetos sejam realizados.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** utilizará sua experiência para direcionar a produção da Avaliação Ambiental Estratégica no intuito de garantir que os principais riscos ambientais e oportunidades de políticas de desenvolvimento sustentável tenham sido apropriadamente identificados.

Também o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** agirá para integrar o diálogo entre o governo e a sociedade civil, especialmente a população afetada pelo Programa, na avaliação de temas considerados estratégicos e no desenvolvimento de alternativas satisfatórias para os desafios encontrados.

A Avaliação Ambiental Estratégica se configurará como ferramenta de disponibilização de informações ambientais adequadas acerca dos riscos e oportunidades ambientais do Programa, servindo como esteio para o processo de tomadas de decisão.

Conforme as exigências estabelecidas para as Salvaguardas do BID no escopo ambiental, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se oferece para auxiliar a UGP na elaboração da Avaliação de Impacto Ambiental, através da qual são identificados os impactos em todas as operações, tanto diretos quanto indiretos, por meio do uso de práticas internacionalmente reconhecidas.

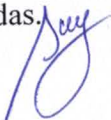
A Avaliação de Impacto Ambiental servirá de instrumento para a realização do dever obrigatório de informar e consultar os envolvidos e a sociedade em geral, bem como de atenuar e manejar os riscos identificados. Neste papel, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** auxiliará a UGP na supervisão, monitoramento e avaliação da adoção destas medidas.

O OP-710 corresponde às políticas operativas do BID relativas ao “Reassentamento Involuntário”, cuja metodologia foi desenvolvida com o intuito de atender os segmentos vulneráveis da população afetada por implantação dos empreendimentos financiados pelo Banco.

As diretrizes gerais e as atividades proposta pelo **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** neste sentido encontram-se detalhados no item B.1.6, que trata das ações do Grupo 5 – Apoio às Questões Sociais. Torna-se premente esclarecer que todo o trabalho será realizado com atenção às orientações da UGP e da Prefeitura Municipal de Niterói no que se refere aos cuidados com a população afetada.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** ainda se compromete a auxiliar os Coordenadores e Subcoordenadores da UGP de modo que todas as atividades e ações desenvolvidas através do Programa atendam rigorosamente aos Critérios estabelecidos de elegibilidade ambiental.

Da mesma forma, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se empenhará em realizar o apoio da supervisão ambiental relativa a todas as ações e atividades desenvolvidas dentro do Plano de Trabalho Atualizado do Programa, com o intuito de garantir o alcance das metas previamente definidas.





## Seção 7 – Países Elegíveis

Através de sua experiência e conhecimento na comunicação de demandas e interesses, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** atuará para facilitar o diálogo e a coordenação entre as Secretarias da Prefeitura Municipal de Niterói envolvidas nas ações de impacto ambiental do Programa.

Neste sentido, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** empregará seu corpo técnico para orientar e, subseqüentemente, analisar e submeter à aprovação da UGP todos os projetos, programas, planos, ações e atividades de cunho ambiental que se desenvolvam no âmbito da UGP e do Programa.

Sempre que se revelar necessário, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apoiará a UGP através de orientação e suporte para a realização e consultas públicas, inclusive aquelas estabelecidas através da alínea “b” do subitem 12.4 dos TDS da Solicitação de Propostas.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** terá papel ativo na supervisão e avaliação do cumprimento de todos os requisitos ambientais previstos nos estudos de impacto e de controle ambiental, no Plano de Gestão Ambiental e nos contratos celebrados com as empresas construtoras responsáveis pela execução do Programa.

De modo similar, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** também apoiará a UGP na supervisão e avaliação do cumprimento dos requisitos ambientais previstos na legislação e nas normas nacionais, estaduais e municipais, bem como nas políticas socioambientais do BID estabelecidas através dos documentos OP-703 e OP-710 e contidas nas licenças ambientais concedidas para a execução dos empreendimentos do Programa.

Assim, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apoiará a UGP na fiscalização e no acompanhamento dos programas ambientais, fornecimentos e serviços, assim como na supervisão de todas as medições dos serviços executados dentro do âmbito do Programa, à luz das normas técnicas nacionais.

Seguindo as orientações dos OP-703 e OP-710, políticas socioambientais do BID descritas previamente neste item e no item B.1.6, que trata do apoio às Questões Sociais, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** buscará assegurar que a população diretamente afetada pelos efeitos temporários das obras esteja plenamente informada do ciclo do projeto, em respeito às normas municipais, estaduais e nacionais.

Utilizando-se de sua experiência e conhecimento no desenvolvimento de processos de comunicação, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se responsabilizará por articular-se com as autoridades ambientais no que diz respeito aos procedimentos de licenciamento ambiental para os componentes do Programa.

Assim sendo, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, através de sua equipe técnica, realizará a tarefa de acompanhar a execução dos programas e ações ambientais durante a implantação das obras, em conjunto e suporte à Coordenadoria Técnica da UGP e à Subcoordenadoria de Obras.

Em complemento, o corpo de técnicos especialistas do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se encarregará da tarefa de acompanhar a fiscalização dos programas e ações relativas às intervenções que envolvam o meio ambiente, em conjunto com a Coordenadoria Técnica da UGP.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** assume ainda o compromisso de apresentar periodicamente à Coordenação Geral da UGP uma avaliação sobre a eficiência dos projetos de natureza ambiental relacionados às intervenções físicas previstas, bem como sobre os ajustes considerados necessários.

Em cumprimento às melhores práticas do mercado, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** disponibilizará sua experiência e o conhecimento coletivo de sua equipe técnica para apoiar



## Seção 7 – Países Elegíveis

quaisquer auditorias ambientais independentes que sejam contratadas para fiscalização dos empreendimentos do Programa.

Através da gestão do sistema de monitoramento e avaliação do Programa, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** coordenará as ações de monitoramento dos indicadores estabelecidos previamente de impactos estratégicos e de resultados de cunho ambiental para fornecer uma imagem clara do desenvolvimento sustentável promovido através das atividades financiadas pelo BID.

Por conta de seu envolvimento direto com as ações ambientais, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apoiará a UGP na elaboração das respostas referentes aos questionamentos de caráter ambiental formulados pela sociedade civil e por outras partes interessadas nos programas previstos.

Seguindo o procedimento adotado com as ações de supervisão de obras e de apoio à Coordenação Geral da UGP, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se responsabiliza por elaborar relatórios e pareceres técnicos em sua área de competência relacionados à supervisão ambiental.

Da mesma forma, seguirá as melhores práticas do mercado no intuito de auxiliar a UGP na supervisão dos aspectos referentes à segurança do trabalho, tanto em se tratando do uso de equipamentos de proteção individual quanto no cumprimento de medidas que visam a segurança geral dos trabalhadores envolvidos nos empreendimentos fiscalizados.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** buscará, ainda, orientar a equipe técnica da UGP na elaboração dos Termos de Referência pertinentes aos aspectos ambientais para garantir segurança no cumprimento das normas e regulamentos específicos, participando das reuniões de validação sempre quando convocado.

Por fim, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a elaborar um relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Programa, apresentando os desdobramentos positivos e os riscos de impacto ambiental para cada uma das ações realizadas nos empreendimentos executados ao longo do ano.

Fica definido de forma bem clara que o plano de trabalho adotado pelo **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** em relação às ações do Grupo 4 será pautada pelas diretrizes da OP-703 do BID, proporcionando segurança à UGP e à Prefeitura de Niterói em relação ao cumprimento das obrigações com o financiador.

A metodologia a ser empregada seguirá o esquema geral disposto no item A.4, com ênfase na Gestão de Riscos e na Gestão dos Licenciamentos e Regularizações, componentes essenciais da fiscalização dos serviços ambientais.

A Gestão dos Riscos envolverá identificá-los, classificando-os de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo BID na OP-703, realizando uma análise abrangente tanto qualitativa quanto quantitativa, permitindo o adequado planejamento de resposta para cada situação levantada, a elaboração de planos de contingência e de mitigação das externalidades negativas associadas.

Já a Gestão dos Licenciamentos e Regularizações trata do esforço por parte do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** para auxiliar a UGP e as executoras das obras na obtenção de licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, oferecendo recomendações legais quando pertinentes.

Similarmente, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** zelará pelo total cumprimento de todas as exigências relativas a autorizações, medidas compensatórias ambientais e licenças provisórias e permanentes que sejam necessárias à execução das obras e empreendimentos do Programa.



## Seção 7 – Países Elegíveis

Para este fim, conforme mencionado anteriormente neste item, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a auxiliar na elaboração de toda a documentação, acompanhando o processo de implantação das compensações ambientais, atuando sempre junto à UGP e de acordo com as melhores práticas sustentáveis.

### B.1.6 GRUPO 5 – APOIO ÀS QUESTÕES SOCIAIS

O último grupo de atividades a que o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se propõe se refere ao apoio às questões sociais, isto é, no relacionamento com a população afetada pelo Programa através de seus empreendimentos, obras e serviços no município de Niterói, sempre de acordo com as orientações emanadas pelo BID em suas políticas para o desenvolvimento sustentável.

Desta maneira, a atividade primordial do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** neste sentido será assessorar o Coordenador Geral da UGP e à coordenação técnica em todos os aspectos que se referem ao âmbito social dos empreendimentos do Programa, proporcionando apoio através da experiência de seu corpo de técnicos qualificados.

Para tanto, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se responsabilizará por proceder à análise técnica para avaliação e posterior aprovação de planos, programas e projetos técnicos inerentes aos aspectos sociais do Programa no âmbito da UGP desenvolvido nas comunidades e bairros do município de Niterói.

Subsequentemente, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** acompanhará a implantação destes mesmos planos, programas e projetos técnicos relacionados às ações e aspectos sociais do Programa desenvolvido pela UGP nas comunidades e bairros do município de Niterói.

De forma complementar, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** proporá a aquisição de quaisquer bens que se mostrem necessários a estas ações, assim como a contratação de serviços e projetos sociais, contendo planejamento executivo, cronograma de execução, especificações, métodos e processos aplicáveis.

Naturalmente, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a apoiar na elaboração dos respectivos documentos para os processos licitatórios e solicitações de serviços para a aquisição de bens, serviços e projetos que se tornem necessários ao cumprimento dos objetivos no âmbito social.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se responsabilizará por monitorar o cumprimento de todas as metas e procedimentos estabelecidos para implantação dos projetos sociais, seguindo as recomendações prementes das políticas do BID, em especial do OP-710 em suas diretrizes sobre Reassentamento das populações afetadas.

O OP-710 corresponde às políticas operativas do BID relativas ao “Reassentamento Involuntário”, cuja metodologia foi desenvolvida com o intuito de atender os segmentos vulneráveis da população afetada por implantação dos empreendimentos financiados pelo Banco.

As diretrizes gerais elencadas no documento do BID para o tratamento de contingentes populacionais afetados por projetos e obras do Programa estão ancoradas em dois princípios: evitar ou reduzir ao máximo a necessidade de deslocamento da população; e, caso seja imperativo o deslocamento de famílias, assegurar o tratamento equitativo para o atendimento dos segmentos sociais afetados pelo reassentamento.

O atendimento ao primeiro princípio – de evitar ou reduzir a necessidade de deslocamento dos habitantes locais – deve ser assegurado na etapa de planejamento do empreendimento, através de análises de alternativas e identificação de soluções viáveis que possam evitar ou minimizar o número de pessoas afetadas.



## Seção 7 – Países Elegíveis

Para tanto, ao auxiliar na elaboração dos relatórios e análises efetuados pelas empresas contratadas para a execução das obras do Programa, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** buscará garantir a estimativa dos custos de desapropriação e indenização de benfeitorias, bem como os custos prováveis de recomposição dos modos de vida.

Por outro lado, uma vez que o Reassentamento Involuntário se torne mandatário, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** agirá para garantir uma avaliação clara da situação socioeconômica das famílias afetadas, buscando configurar os grupamentos considerados vulneráveis, com dificuldades para a recomposição de suas condições de vida e de suas relações sócio-culturais.

O Plano de Reassentamento a ser elaborado pela UGP buscará garantir a participação das comunidades afetadas na tomada de decisão sobre o reassentamento e as compensações devidas por desapropriação e indenização de benfeitorias.

Este também deverá representar uma oportunidade para o desenvolvimento das comunidades afetadas, propiciando oportunidades econômicas para as populações deslocadas involuntariamente de modo que possam recompor suas condições de vida anteriores ao Programa.

A atuação do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** em apoiar a UGP no estabelecimento de critérios para indenização, reabilitação econômica, substituição de moradia ou terras e outros benefícios de maneira a evitar a especulação e demais mecanismos sociais na procura por benefícios das compensações.

Naturalmente, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apoiará a UGP no estabelecimento de mecanismos independentes de mediação e arbitragem, sempre procurando evitar as compensações monetárias quando possível dar preferência a alternativas de solução que efetivamente promovam melhorias nas condições de vida da população afetada.

Ainda de acordo com as orientações do OP-710, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** auxiliará a UGP nos serviços preliminares para o dimensionamento do universo de famílias afetadas em seus primeiros contatos e entendimentos com o poder público. Estas ações tornam-se particularmente essenciais quando envolvem comunidades de baixa renda e segmentos vulneráveis da sociedade.

Entre os serviços preliminares em que o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** atuará em conjunto com a UGP e quaisquer empresas contratadas para a execução do Programa, está o arrolamento das edificações afetadas e identificação clara do número de famílias, incluindo elaboração de croquis, indicações de construções e benfeitorias e da área afetada.

O intuito é fixar o número de imóveis e de famílias, evitando mecanismos atuantes de intensificação dos processos de ocupação, tanto de novas construções como do acréscimo de famílias por domicílio, por parte da população que pode recorrer a este artifício para auferir recursos financeiros.

O passo natural e subsequente é o cadastramento dos imóveis e das famílias afetadas, objetivando caracterizar as condições das construções e a situação sócio-econômica das comunidades afetadas, subsidiando todo o planejamento de desapropriação e reassentamento.

O cadastro físico das propriedades compreenderá o levantamento das propriedades afetadas, com identificação numérica dos imóveis, bem como o nome dos proprietários. É vital a definição da data de habilitação do universo de famílias afetadas, evitando que este total aumente subitamente durante o desenvolvimento do Programa.

O cadastro físico contará ainda com descrição das propriedades afetadas no que respeita à sua área total, área afetada, topografia, uso da propriedade, tipologia da ocupação e padrões das construções, incluindo descrições das edificações, como o número de cômodos, o estado de



## Seção 7 – Países Elegíveis

---

conservação e detalhes sobre os materiais empregados.

Todos os registros no cadastro físico serão acompanhados por registro fotográfico das fachadas dos imóveis e de outros detalhes importantes para subsidiar a definição das características das propriedades e fundamentar as ações sociais do Programa.

A elaboração do cadastro sócio-econômico, por sua vez, traduz-se em um levantamento censitário da população afetada, com data limite para fixar a habilitação e a elegibilidade das famílias tanto para o Plano de Reassentamento quanto para as ações sociais previstas no Programa.

Caso exista a possibilidade concreta de mudanças no Programa a ponto do projeto não se concretizar ou ter seu desenho substancialmente afetado, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apoiará junto à UGP para evitar a geração de expectativas, sendo conveniente adotar estratégias de controle social para desestimular comportamentos oportunistas e novos assentamentos na área.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** auxiliará a UGP através de sua experiência na elaboração de questionário para caracterizar as famílias, orientando perguntas relativas à natureza da posse e da propriedade do imóvel, a situação dos residentes e o tempo de residência, a renda do chefe da família e dos demais integrantes, a renda monetária e a renda de subsistência, o local de trabalho, formas de transporte, nível de instrução, serviços públicos existentes, participação em associações comunitárias e expectativas sobre o futuro da região ou novos assentamentos.

O OP-710 ainda recomenda extremo cuidado nas ações sociais desenvolvidas junto às famílias afetadas pelo Programa, podendo pautar-se em reuniões individuais como também na formação de grupos de famílias que, em reuniões coletivas, receberão informações sobre a execução do Programa.

As ações sociais devem se pautar através do monitoramento social, buscando a real inserção das famílias à nova realidade social e habitacional, abrangendo desde as questões mais simples de convívio familiar e coletivo até a valorização do bem adquirido.

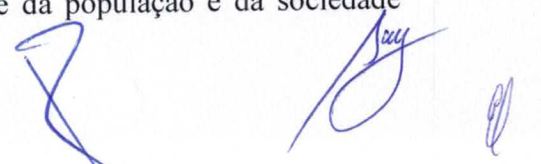
Dentre as ações não-estruturais que o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se dispõe a auxiliar a UGP encontram-se a viabilização da transferência dos escolares para novas escolas, a inscrição das famílias em postos de saúde próximos, o desenvolvimento de estudos e projetos para a realização de campanhas, palestras e promoções de atividades setoriais e sociais.

Por fim, seguindo as recomendações do OP-710, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** buscará capacitar os técnicos da UGP no monitoramento da convivência social das famílias afetadas pelo Programa no decorrer dos meses posteriores à realização das obras e empreendimentos previstos no Plano de Trabalho.

Da mesma forma que nas ações de apoio à Coordenação Geral da UGP, à supervisão das obras, fornecimentos e serviços e à supervisão de ações ambientais, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** elaborará relatórios sobre os resultados alcançados na implantação dos projetos sociais.

Dada à complexidade da elaboração do plano de reassentamento e regularização fundiária, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apoiará e acompanhará a UGP no andamento destes processos, buscando seguir sempre as orientações emanadas pelo BID através do OP-703 e do OP-710.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** buscará ainda apoiar a UGP na ampla estruturação de um Sistema Integrado de Informações sobre as ações de inclusão e acompanhamento sociais do Programa, de modo a permitir um acesso esclarecido por parte da população e da sociedade





interessada em geral.

Em complemento, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apoiará a preparação de todos os documentos necessários à auditoria do Programa, sempre em consonância com as melhores práticas do mercado e aos princípios de transparência que preconizam acesso da sociedade às informações pertinentes às ações sociais.

Por fim, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a executar quaisquer outras atividades que lhe forem atribuídas dentro de sua área de competência no que tange às ações sociais diretas e indiretas previstas através dos empreendimentos do Programa no relacionamento com a população das comunidades e bairros do município de Niterói.

Apenas no sentido de explicitar o que já foi mencionado ao longo do texto deste item, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** atuará sempre de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo BID através de sua política oficial conforme redigida no documento OP-710, utilizando ainda as orientações contidas no OP-703 sempre quando relevante.

As ações conjuntas à UGP e às empresas executoras do Programa seguirão uma estrutura metodológica de acordo com aquela exposta no item A.4, utilizando-se a etapa de Partida para reunir os apontamentos prévios realizados sobre as comunidades e definir o nível atual de conhecimento sobre os empreendimentos que deverão ser levados a cabo para o atingimento das metas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Niterói em conjunto com o BID.

## B.2. RELATÓRIOS

Dentro do escopo de ação do Programa, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a monitorar e documentar indicadores de resultados, compondo, desta forma, a Matriz de Resultados que poderá ser utilizada como orientação para implantação das fases subsequentes deste Programa ou de novos empreendimentos da Prefeitura Municipal de Niterói.

Assim, além da atuação junto aos técnicos da UGP e das Secretarias envolvidas, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** elaborará e apresentará uma série de produtos com o intuito de documentar os resultados alcançados e confirmar o desenvolvimento dentro das expectativas previstas no contrato inicial.

### B.2.1 FORMATO DOS RELATÓRIOS

Para acompanhar o processo de consultoria, é mister que o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** elabore relatórios de periodicidades e objetos distintos. Contudo, dada a natureza das atividades, não faria sentido que, a cada mês, fossem entregues produtos absolutamente distintos dos anteriores.

Com este intuito, os relatórios serão padronizados para facilitar o entendimento e a comparação entre diferentes períodos do Programa. Para tanto, todos os trabalhos serão redigidos em língua portuguesa, sob as regras do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990.

Além disso, a formatação seguirá o preconizado através das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, seguindo os padrões e formatos estabelecidos pelo BID, pela UGP e pelos demais órgãos governamentais envolvidos, em comum acordo com os técnicos do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**.

Em comum, os relatórios conterão as seguintes seções:

- **Resumo executivo:** Com aproximadamente 5% do total de páginas de cada relatório, o resumo executivo será dotado de parágrafos curtos e objetivos, buscando identificar os principais eventos ocorridos no período, as ações de consultoria adotadas pelo **Consórcio de**



## Seção 7 – Países Elegíveis

**Engenharia LEME-PCE**, os recursos desembolsados e gastos, a equipe técnica mobilizada e as projeções para o período subsequente;

- **Introdução:** Início propriamente dito do relatório em si, a introdução servirá para apresentar conceitos essenciais ao entendimento das atividades realizadas;
- **Contextualização:** Para permitir que as atividades do período sejam entendidas dentro dos objetivos do Programa, a contextualização apresentará o impacto das ações na perspectiva geral, com breve lembrança das tarefas realizadas até o momento;
- **Descrição do Andamento do Programa:** Uma vez que a consultoria será realizada de acordo com os estágios do Programa, esta seção conterá uma elaboração sobre a situação de cada um dos empreendimentos correntes com o auxílio de tabelas, gráficos e fotos;
- **Atividades Desenvolvidas:** A partir das informações do andamento do Programa, a seção seguinte apresentará de forma clara todas as atividades desenvolvidas pelo **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** dentro do contexto corrente, buscando evidenciar a fundamentação para cada passo e os resultados obtidos;
- **Síntese da Ajuda-Memória:** Como complemento à seção sobre atividades desenvolvidas, a síntese da ajuda-memória buscará reunir as informações essenciais para que sejam registradas no relatório do período e sirvam de referência para consultas futuras, dentro do Programa ou em projetos subsequentes da Prefeitura Municipal de Niterói;
- **Atividades Previstas:** Como conclusão, o relatório apresentará as atividades previstas para o período seguinte do Programa, incluindo recomendações para remediar eventuais problemas que não tenham sido solucionados dentro do período atual.

Cada relatório poderá conter anexos com cópias, fotografias, pareceres técnicos e outros documentos que sejam relevantes para as atividades desenvolvidas pela UGP e pelo **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**. Além disso, caso se faça necessário, podem ser acompanhados de relatórios adicionais.

Todos os relatórios serão entregues em, no mínimo, duas vias impressas coloridas, encadernadas em padrão espiral, acompanhadas de mídia – CD, DVD ou pen drive, contendo o arquivo dos trabalhos em padrão compatível com o Pacote Microsoft Office e em pdf (PortableDocumentFormat).

### B.2.2 PLANO DE TRABALHO ATUALIZADO

O primeiro relatório, que será apresentado no início do contrato, é o Plano de Trabalho Atualizado. Este relatório será uma revisão daquilo que está sendo apresentado nesta Proposta Técnica e nos Formulários, contendo o planejamento e os prazos de execução das tarefas do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**.

Caso seja necessário, o Plano de Trabalho poderá ser revisado ao longo do contrato.

### B.2.3 RELATÓRIOS MENSIS DE ANDAMENTO

Os Relatórios Mensais de Andamento serão apresentados regularmente ao longo dos 45 meses do contrato, no quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência do relatório. Sua ratificação deverá ser efetuada pela UGP até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Esse relatório destacará as atividades desenvolvidas pelos técnicos do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** no âmbito do Programa, confrontando com o previsto no Plano de Trabalho



## Seção 7 – Países Elegíveis

---

Atualizado e no Relatório Mensal do período anterior. Além disso, serão entregues em anexo produtos específicos elaborados durante o mês, uma vez que sejam solicitados e tenham sua entrega acordada com a UGP.

### **B.2.4 RELATÓRIOS SEMESTRAIS DE PROGRESSO**

Da mesma forma que os Relatórios Mensais, os Relatórios Semestrais de Progresso serão apresentados regularmente ao longo dos oito semestres do contrato, no quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência do relatório. Sua ratificação deverá ser efetuada pela UGP até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Esse relatório destacará as atividades desenvolvidas pelos técnicos do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** no âmbito do Programa, confrontando com o previsto no Plano de Trabalho Atualizado no Relatório Semestral do período anterior.

Não se trata, contudo, de mera colagem dos seis relatórios mensais de cada semestre, mas de uma análise global demonstrando a evolução das atividades em um período maior, permitindo a identificação de padrões cujas características não poderiam ser entendidas apenas no escopo mensal.

### **B.2.5 RELATÓRIOS TÉCNICOS E PARECERES**

Em complemento aos Relatórios Mensais de Andamento e aos Relatórios Semestrais de Progresso, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a produzir Relatórios Técnicos e/ou Pareceres de Serviços Técnicos Especializados conforme solicitados pela UGP para atender a demandas rotineiras ou eventuais ao longo da execução do Programa.




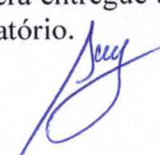
Estes Relatórios Técnicos e Pareceres não seguirão necessariamente a estrutura completa dos relatórios disposta no item B.2.1 Formato dos Relatórios, uma vez que seu objetivo é resolver questionamentos de ordem técnica e fornecer juízo objetivo sobre demandas específicas que surjam no Programa.

### **B.2.6 RELATÓRIO FINAL DO PROGRAMA – (PCR)**

Ao término do Programa, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** disponibilizará seus recursos para auxiliar a UGP na elaboração do Relatório Final do Programa – (PCR) dentro das especificações preconizadas pelo BID em seus manuais e regulamentos.

### **B.2.7 CRONOGRAMA DE ENTREGA DE RELATÓRIOS**

De acordo com o planejamento de entrega de produtos previsto dentro da expectativa de cumprimento de prazos do Programa, indicamos abaixo um cronograma de apresentação de relatórios. Importante observar que cada relatório será entregue à coordenação da UGP no 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência do relatório.









## Seção 7 – Países Elegíveis

esperado. Neste sentido, estaremos disponíveis para discussões sobre o cronograma, a localidade e o perfil das apresentações adequado aos participantes.

Conforme apresentado pela Prefeitura Municipal de Niterói, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se organizará para viabilizar pelo menos 2 palestras informativas para cada um dos 4 projetos integrantes do PRODUIS, totalizando 8 sessões com a comunidade, dentro dos padrões acima estabelecidos e conforme mencionado anteriormente.

### C) ORGANIZAÇÃO E DOTAÇÃO DO PESSOAL

Para realizar com eficiência as tarefas de gerenciamento propostas no item B, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** apresenta a composição de sua equipe para as atividades do Programa.

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** está ciente de que a mobilização da equipe poderá ser feita de forma gradativa, atendendo às solicitações expressas da UGP e às necessidades do Programa, podendo ser prorrogada, por iniciativa da UGP, fundamentado em conveniência administrativa, a critério da mesma.

#### C.1. EQUIPE TÉCNICA DE COORDENAÇÃO [EQUIPE CHAVE]

Segue abaixo a relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica de coordenação do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, necessária à execução dos serviços licitados, conforme requisitado na Solicitação de Propostas. É importante observar que todos são profissionais de grande experiência e conhecimento em seus campos de atuação.

Atuação Profissional	Nome do Profissional	Formação
Coordenador Geral	Fernando Luiz de Figueiredo Cardoso	Pós Graduação em Políticas Públicas e Governo – Escola de Políticas Públicas e Governo da Universidade Federal do Rio de Janeiro - EPPG/UFRJ.
Especialista em Aquisições e Finanças	Nilton Leandro di Motta	Pós Graduação, Especialização, MBA Executivo em Consultoria Empresarial na AVM Faculdade Integrada.
Especialista em Infraestrutura	Geraldo Luiz Lopes Almeida	Engenharia Civil.
Especialista em Meio Ambiente	Gertrudes Nogueira Silva	Mestre em Geologia - Programa de Pós-Graduação em Geologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Área: Geologia Ambiental e Geoprocessamento.
Especialista em Assistência Social	Luciana Vanzan	Mestrado em Psicologia Social no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia na Universidade Federal Fluminense.



## C.2. EQUIPE DE APOIO

A equipe de apoio será composta pelos profissionais que fornecerão apoio administrativo e logístico para a execução das atividades previstas no Item B. Farão parte desta Equipe:

- 1 Técnico de Informática com experiência em Sistemas de Gestão Integrada, cumprindo todos os demais requisitos expostos na Solicitação de Propostas, pelo tempo de serviço de 36 meses;
- 2 Assistentes Administrativos com experiência mínima de 2 anos na função, cumprindo todos os demais requisitos expostos na Solicitação de Propostas, pelo tempo de serviço de 45 meses;
- 1 Secretária com experiência mínima de 2 anos na função, cumprindo todos os demais requisitos expostos na Solicitação de Propostas, pelo tempo de serviço de 45 meses;
- 1 Motorista com experiência mínima de 4 anos na função e habilitação na Categoria "B", cumprindo todos os demais requisitos expostos na Solicitação de Propostas, pelo tempo de serviço de 45 meses.

## C.3. EQUIPE TÉCNICA COM DEDICAÇÃO EVENTUAL

A Equipe Técnica com Dedicção Eventual será composta por Especialistas Seniores e Plenos para eventual apoio técnico nas diversas áreas de atuação da equipe da UGP ou da equipe do próprio **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** dentro das atividades do escopo do Programa.

Estes profissionais estarão à disposição para colaborar em circunstâncias específicas para solução de problemas e questões especiais que surjam no decorrer da implantação e operacionalização do Programa.

Conforme indicado na Solicitação de Propostas, a determinação da efetiva demanda de utilização do apoio dos serviços desses profissionais será feita pela UGP e comunicada com, no mínimo, sete dias de antecedência ao **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** por meio de uma Ordem de Serviços específica, dela constando o local e o período de utilização dos serviços do profissional necessário.

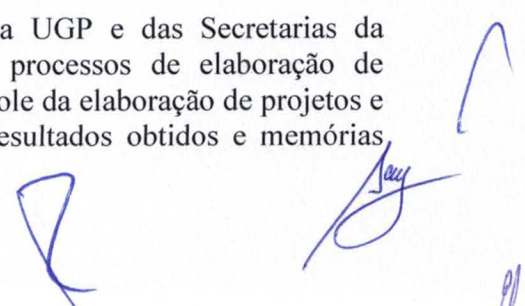
## D) ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS

O programa de transferência de conhecimentos e de capacitação possui elevada importância no relacionamento de desenvolvimento mútuo entre a UGP e as Secretarias do Município de Niterói com o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, devendo ser estabelecido como ponto de partida da interação dentro do projeto.

Sob esta concepção, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** acredita ser essencial identificar o planejamento para esta tarefa, assim como a metodologia a ser empregada, destacando-a do corpo do item B) PLANO DE TRABALHO, e apresentando-a em seção específica na Proposta Técnica.

## D.1. PERTINÊNCIA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Neste aspecto, a ação estará concentrada sobre os técnicos da UGP e das Secretarias da Prefeitura Municipal de Niterói que estejam envolvidos nos processos de elaboração de documentos necessários às contratações; acompanhamento e controle da elaboração de projetos e execução de obras; e sistematização de dados e informações, resultados obtidos e memórias





## Seção 7 – Países Elegíveis

técnicas da implantação do Programa.

A princípio, para cada etapa identificada no Programa – de acordo com o Plano de Trabalho, será realizada uma capacitação específica com todos os envolvidos. Este treinamento inicial tem como objetivo proporcionar um entendimento básico comum dos processos a serem desenvolvidos e das competências que serão exigidas por parte da administração do projeto.

Além disso, esta etapa inicial possui o objetivo secundário de identificar possíveis vulnerabilidades e pontos críticos que deverão ser trabalhados em antecipação às dificuldades usuais de cada etapa do Programa. Desta maneira, eventuais dúvidas e limitações de conhecimento poderão ser resolvidas dentro de um cronograma confortável e sem prejuízo às metas gerais de atuação tanto da UGP quanto das Secretarias envolvidas.

Esta primeira capacitação geral não busca o esgotamento dos meandros técnicos ou da transmissão de conhecimento. Na realidade, a partir do perfil dos técnicos municipais, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** buscará transformar esta atividade inicial em um ponto de partida para adaptação de uma sequência-padrão de ações e conferências em um procedimento afim à natureza das funções e das aptidões da equipe de servidores.

Transposta esta primeira etapa, o processo de capacitação se incorpora às atividades de consultoria do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, que prestará o apoio às atividades de supervisão, no sentido de que para cada ação realizada em conjunto com os técnicos da UGP e das Secretarias, será ato contínuo a confirmação da transferência do conhecimento.

Esta inserção da capacitação na rotina dos procedimentos adotados pelo **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** é essencial para que a transferência de conhecimento seja solidificada através da prática do projeto em si. Em outras palavras, a verificação dessa transmissão será a própria certificação de que os técnicos municipais ratificam a atuação da consultoria.

Com esta perspectiva, garante-se que o trabalho de capacitação desenvolvido pelo **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** não se trata somente de entrega de apostilas ou de transmissão oral sem embasamento, mas de acompanhamento em tempo real da absorção do conhecimento através da experiência da equipe de consultores.

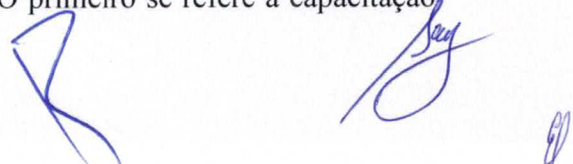
Esta relação direta localiza-se no centro da natureza do processo de capacitação e, portanto, configura-se em base da atuação calcada em experiência do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, conforme estabelecido abaixo, no item D.2. ENFOQUE E METODOLOGIA DA CAPACITAÇÃO.

A transferência de conhecimento possui como finalidade última orientar e estimular servidores e gestores públicos envolvidos na implantação e execução do Programa no município de Niterói a adotar as boas práticas de gestão recomendadas pelo **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** em sua função de auxílio à supervisão e coordenação dos serviços e atividades executadas pela UGP, norteadoo aprimoramento da capacidade de planejamento, gerenciamento e monitoramento do Programa como um todo.

### D.2. ENFOQUE E METODOLOGIA DA CAPACITAÇÃO

Conforme mencionado no item anterior, D.1. PERTINÊNCIA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO, a transferência de conhecimento será focada nos técnicos municipais da UGP e das Secretarias da Prefeitura Municipal de Niterói envolvidos na elaboração de documentos para as contratações, acompanhamento e controle da elaboração de projetos e execução e sistematização de dados e informações, resultados obtidos e memórias técnicas da implantação do Programa.

Esta transferência se dará em dois estágios complementares. O primeiro se refere à capacitação,





## Seção 7 – Países Elegíveis

---

inicial, na forma de uma ou mais reuniões presenciais com preleções e apresentações sobre o tema. O objetivo desta ação como ponto de partida é que seja avaliada a capacidade corrente da equipe sobre o tema, permitindo o planejamento adequado da segunda etapa, a transferência no trabalho diário ou *onjob training*.

A capacitação inicial será dotada de recursos multimídias e material suplementar que a UGP, em conjunto com o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** houver por bem utilizar para esclarecer a atuação em campo e permitir que os técnicos municipais acompanhem os procedimentos adotados pela consultoria.

Embasada nesta capacitação inicial, a etapa seguinte – de transferência no trabalho diário – se dará naturalmente ao longo do Programa. Com este intuito, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a disponibilizar seus técnicos para esclarecer dúvidas e auxiliar na apresentação das ações para os gestores públicos e a população do município, utilizando sua experiência para solidificar os argumentos expostos pela UGP e pelas Secretarias envolvidas no Programa.

Entre os aspectos enfocados, cabe destacar a elaboração de toda a documentação necessária para as aquisições e contratações exigidas pelo Programa. O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** conta com larga experiência em empreendimentos desta natureza e escala, permitindo orientação sobre as melhores práticas na redação deste gênero de documento, as quais podem, então, ser adotadas para todos os projetos subsequentes do município.

Dentro deste escopo, também o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se compromete a se concentrar na transmissão de conhecimento técnico sobre a elaboração de solicitação de desembolsos e justificativas de gastos. Acreditamos ser essencial destacar a importância da experiência neste aspecto, uma vez que é necessário entendimento prático dos argumentos esperados pelo BID para garantir um processo ao mesmo transparente e eficiente de fluxo de gastos e desembolsos.

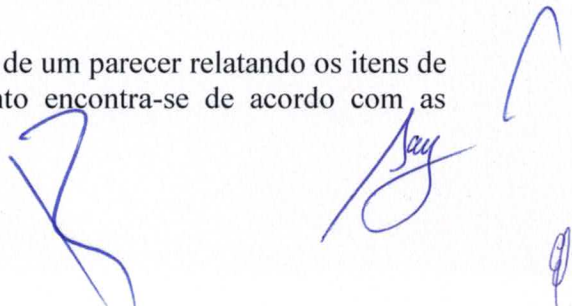
Entre os argumentos considerados vitais para garantir a justificativa plena dos gastos e das solicitações de desembolsos estão análises abrangentes das características técnicas e ambientais dos projetos inseridos no Programa. Considerando a escala ampliada do empreendimento, asseguramos o comprometimento em orientar os servidores técnicos no procedimento apropriado para realizar estas análises de forma satisfatória sem desrespeitar os prazos pré-estabelecidos para o cronograma de obras.

Buscando a concretização desta transferência de conhecimento e de tecnologia, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** estabelecerá um diálogo constante com os setores responsáveis pela sistematização de dados e informações, certificando o legado na forma de resultados obtidos e memórias técnicas da implantação do Programa e permitindo sua utilização em todos os empreendimentos vindouros da Prefeitura Municipal de Niterói.

Além destes aspectos principais, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** ainda se compromete a garantir a transferência de conhecimento e tecnologia em outros temas afins ao Programa, sempre em consonância com as melhores práticas do mercado e através de diálogo transparente com os integrantes da UGP.

Com o intuito de estabelecer um método permanente de avaliação do andamento das capacitações, realizaremos reuniões mensais de feedback com a equipe da UGP. Estes encontros serão organizados de acordo com a disponibilidade dos servidores municipais, sempre buscando a presença dos coordenadores e gestores do Programa.

Após as reuniões, ficará a cargo da equipe da UGP a emissão de um parecer relatando os itens de capacitação considerados suficientes, isto é, cujo andamento encontra-se de acordo com as

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page, including a large blue scribble and a signature that appears to be 'Jacy'.



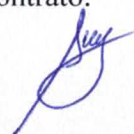
## Seção 7 – Países Elegíveis

---

expectativas e em consonância com o trabalho desenvolvido pela consultoria ao longo do empreendimento.

O parecer deverá conter também uma relação dos itens de capacitação considerados insuficientes, a qual será analisada para pronta correção dentro da metodologia empregada. Estes itens serão destacados na reunião mensal seguinte para avaliação continuada do progresso, evitando o acúmulo de pontos críticos que podem sobrecarregar a equipe de técnicos da UGP nas últimas etapas de cada empreendimento.

Por fim, o parecer deverá ainda incluir espaço para pedidos específicos de itens que não se encontram no escopo inicial, mas que a equipe da UGP acredita serem complementares à capacitação de seu pessoal. Neste sentido, o **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** se disponibiliza a dialogar com os gestores para encontrar a melhor maneira de realizar este treinamento acessório, incluindo a realização de preleções e indicação de materiais de aprimoramento, sempre dentro da metodologia empregada para os eventos previstos em contrato.





## Apêndice B – Requisitos para a Apresentação de Relatórios

Os relatórios deverão obedecer às características descritas a seguir:

### 1. Tipos

Durante a execução do Programa será solicitada a elaboração e apresentação dos relatórios abaixo relacionados, com periodicidades e objetos distintos, podendo ser também demandados outros relatórios que se fizerem necessários.

#### 1.1 - Plano de Trabalho:

O primeiro relatório a ser apresentado no início do contrato é o Plano de Trabalho atualizado. Esse relatório deverá conter o planejamento e prazos de execução das tarefas da Contratada. Ao longo do contrato poderá ser atualizado, se necessário.

#### 1.2 - Relatório de Andamento

O Relatório Mensal de Andamento deverá ser apresentado todo quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência do relatório.

Esse relatório deverá destacar as atividades desenvolvidas pelos integrantes da equipe contratada no âmbito do Programa, confrontando com o previsto no plano de trabalho. Incluirá, também, produtos específicos elaborados no período, uma vez que sejam solicitados.

#### 1.3 - Relatório Semestral de Progresso

Ao final de cada semestre, deverá ser apresentado o Relatório Semestral de Progresso, conforme modelo acordado com o Banco e de acordo com o estabelecido no Contrato de Empréstimo.

#### 1.4 - Relatório Final (PCR)

Ao final do programa a Consultora apoiará a UGP na elaboração do Relatório Final do Programa – (PCR).

#### 1.5 - Relatórios Técnicos/Pareceres

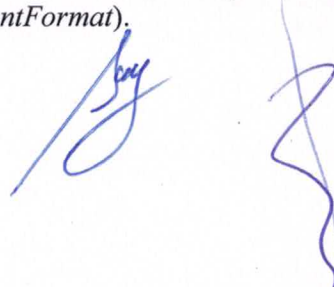
Relatórios Técnicos e/ou Pareceres de serviços técnicos especializados solicitados pela UGP para atender demandas rotineiras ou eventuais ao longo da execução do Programa.

### 2. Forma de Apresentação

Todos os trabalhos produzidos devem ser escritos em língua portuguesa de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), levando em consideração os formatos e padrões estabelecidos pelo BID e pelos órgãos governamentais envolvidos.

Os relatórios deverão conter no mínimo resumo executivo, introdução, contextualização, descrição da situação problema, atividades desenvolvidas, juntamente com a síntese da ajuda-memória e as atividades previstas.

Os trabalhos deverão ser entregues em, no mínimo, 02 (duas) vias impressas coloridas, encadernadas em padrão espiral, acompanhadas de mídia (CD ou *Pen drive*) contendo o arquivo dos trabalhos em padrão compatível com Office e em PDF (*PortableDocumentFormat*).





**Apêndice C – Pessoal-chave e Subconsultores – Horário de Trabalho para Pessoal-Chave**

Todo o Pessoal-Chave do **Consórcio de Engenharia LEME-PCE**, cuja prestação de serviços se dará em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, será nacional e será formado por:

1. Profissionais Equipe Chave					
Nome	Consórcio	Área de Especialidade	Cargo	Atividade Atribuída	Permanência (meses)
Fernando Luiz de Figueiredo Cardoso	LEME-PCE	Coordenação Geral	Coordenador Geral	Assessoramento à Coordenação Geral da UGP, bem como coordenação geral e coordenação da equipe técnica da Consultora.	36
Nilton Leandro di Motta	LEME-PCE	Aquisições e Finanças	Especialista em Aquisições e Finanças	Assessoramento à Coordenação Administrativa Financeira e demais integrantes da UGP	45
Geraldo Luiz Lopes Almeida	LEME-PCE	Infraestrutura	Especialista em Infraestrutura	Apoio à Coordenação Técnica e supervisionar os projetos e obras de infraestrutura do Programa, principalmente na elaboração de TDRs, Editais, Contratos e ajustes nos projetos de obras civis e infraestrutura urbana.	45
Gertrudes Silva Nogueira	LEME-PCE	Meio Ambiente	Especialista em Meio Ambiente	Suporte técnico à Coordenação Geral da UGP no que se refere a: observância da legislação ambiental e nos processos de licenciamento ambiental; estruturação do Sistema de Gestão Ambiental e de indicadores ambientais do Programa; fiscalização e supervisão ambiental de projetos e intervenções; garantia de cumprimento de medidas de mitigação e proteção ambiental do programa; e apoio ao fortalecimento institucional municipal.	45
Luciana Vanzan	LEME-PCE	Assistencia Social	Especialista em Assistencia Social	Suporte técnico à Coordenação Geral da UGP no que se refere a: elaboração e implantação de trabalhos técnicos sociais, planos de reassentamento nas comunidades inseridas no Componente 1, estruturar Sistema Integrado de Informações sobre as ações de inclusão e acompanhamento sociais do Programa e apoio ao fortalecimento institucional municipal.	36

O **Consórcio de Engenharia LEME-PCE** disponibilizará um conjunto de técnicos especialistas em atividades e áreas pertinentes à atuação do Programa, para eventual mobilização, cuja prestação de serviços se dará em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira, conforme demanda apresentada pela UGP e dentro do limite disponível de horas estabelecido na proposta técnica e comercial.



## Apêndice E – Estimativa de Custos em Moeda Nacional

Nota: Indicar as estimativas de custos em moeda nacional:

FORMULÁRIO PR-3 - DISCRIMINAÇÃO DE PREÇOS POR ATIVIDADES	
Todas as Fases:	
Comprovante	Reais (R\$)
Remuneração de Pessoal sem Impostos	5.799.204,55
Despesas Reembolsáveis sem Impostos	539.857,14
<b>Subtotais sem Impostos</b>	<b>6.339.061,69</b>
Remuneração de Pessoal com Impostos 14,25%	6.625.591,19
Despesas Reembolsáveis sem Impostos 14,25%	616.786,79
<b>Subtotais com Impostos</b>	<b>7.242.377,98</b>

## 1. Tarifas mensais do Pessoal local (Pessoal-chave e de outro tipo)

FORMULÁRIO PR-4 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES <sup>1</sup>						
Todas as Fases:						
Nome <sup>2</sup>	Cargo <sup>3</sup>	Tarifa Pessoa-mês <sup>4</sup>	Participação <sup>5</sup> (Profissionais-mês)	Valor Total sem Impostos (R\$)	Tarifa Pessoa-mês com Impostos 14,25% (R\$)	Valor Total com Impostos 14,25% (R\$)
<b>Equipe Chave</b>						
Fernando Luiz de Figueiredo Cardoso	Coordenador Geral	32.000,00	36,00	1.152.000,00	36.560,00	1.316.160,00
Nilton Leandro di Motta	Especialista em Aquisições e Finanças	18.000,00	45,00	810.000,00	20.565,00	925.425,00
Geraldo Luiz Lopes Almeida	Especialista em Infraestrutura	18.000,00	45,00	810.000,00	20.565,00	925.425,00
Gertrudes Silva Nogueira	Especialista em Meio Ambiente	18.000,00	45,00	810.000,00	20.565,00	925.425,00
Luciana Vanzan	Especialista em Assistência Social	15.000,00	36,00	540.000,00	17.137,50	616.950,00
<b>Equipe de Apoio</b>						
Técnico em Informática	Técnico em Informática	7.000,00	36,00	252.000,00	7.997,50	287.910,00
Assistentes Administrativos	Assistentes Administrativos	6.000,00	92,00	552.000,00	6.855,00	630.660,00
Secretária	Secretária	6.000,00	45,00	270.000,00	6.855,00	308.475,00
Motorista	Motorista	5.450,00	45,00	245.250,00	6.226,63	280.198,13
<b>Equipe Técnica Eventual</b>						
Especialista Sênior	Especialista Sênior	26.000,00	7,95	206.818,18	29.705,00	236.289,77
Especialista Pleno	Especialista Pleno	19.000,00	7,95	151.136,36	21.707,50	172.673,30
<b>Preços Totais</b>				<b>5.799.204,55</b>		<b>6.625.591,19</b>



Seção 7 – Países Elegíveis

2. Despesas reembolsáveis: (os itens que não correspondem deverão ser suprimidos; outros podem ser agregados):

FORMULÁRIO PR-5 - DISCRIMINAÇÃO DE DESPESAS REEMBOLSÁVEIS <sup>1</sup>							
Todas as Fases							
Nº	Descrição <sup>2</sup>	Unidade	Preço Unitário sem Impostos (R\$)	Quantidade	Valor Total sem Impostos (R\$)	Preço Unitário com impostos 14,25% (R\$)	Valor Total com Impostos 14,25% (R\$)
1	Preparação e reprodução de relatórios	ud	7.142,86	1,00	7.142,86	8.160,71	8.160,71
2	Material de escritório	ud	27.714,29	1,00	27.714,29	31.663,57	31.663,57
3	Aluguel de equipamentos	ud	9.500,00	10,00	95.000,00	10.853,75	108.537,50
4	Eventos	ud	21.428,57	4,00	85.714,29	24.482,14	97.928,57
5	Aluguel e manutenção (01) veículo sedan, incluindo	ud	97.142,86	1,00	97.142,86	110.985,71	110.985,71
6	Passagens aéreas	ud	1.428,57	24,00	34.285,71	1.632,14	39.171,43
7	Internet	ud	21.428,57	1,00	21.428,57	24.482,14	24.482,14
8	Telefonia fixa e móvel	ud	114.285,71	1,00	114.285,71	130.571,43	130.571,43
9	Passagens terrestre	ud	7.142,86	1,00	7.142,86	8.160,71	8.160,71
10	Mobiliário de escritório	ud	2.142,86	10,00	21.428,57	2.448,21	24.482,14
11	Outros subsídios pertinentes e somas provisórias c	-	-		-	-	-
12	Custos SSIT (PPRA & PCMSO)	ud	7.142,86	4,00	28.571,43	8.160,71	32.642,86
<b>Preço total</b>					<b>539.857,14</b>		<b>616.786,79</b>



**Apêndice F – Obrigações do Contratante**

Sede fixa será fornecida pela Prefeitura Municipal de Niterói.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The signature on the left is a stylized, somewhat abstract scribble. The signature on the right is more legible, appearing to start with a large 'S' and ending with a flourish.